



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS CASTANHAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS DA AMAZÔNIA  
(PPGEAA)

CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ

**PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL:** Um estudo de caso no município de Castanhal-Pa.

CASTANHAL-PA  
2020

CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ

**PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL:** Um estudo de caso no município de Castanhal-Pa.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Estudos Antrópicos na Amazônia (área do Conhecimento: Linguagens, Tecnologias e Saberes Culturais).

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Yomara Pinheiro Pires

CASTANHAL-PA  
2020

CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ

**PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL:** Um estudo de caso no município de Castanhal-Pa.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Estudos Antrópicos na Amazônia (área do Conhecimento: Linguagens, Tecnologias e Saberes Culturais).

Data da Defesa: 14 de março de 2021

Conceito final: \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Yomara Pinheiro Pires – Orientadora (UFPA/PPGEAA)

\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup>. Msc. Raphaella Duarte Cavalcante Lopes- Co-orientadora (UFPA/ FAPED)

\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Sabrina Fernandes de Castro- Examinadora Externa (UFPA)

\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Débora Alfaia da Cunha– Examinadora Externa (UFPA/ FAPED)

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Euzébio de Oliveira – Examinador Interno (UFPA/PPGEAA)

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. João Batista Santiago – Examinador Interno (UFPA/PPGEAA)

## AGRADECIMENTOS

Ao longo destes 39 anos de existência, a palavra que me orientou todos os dias chama-se: inquietação! E acredito sinceramente que esta inquietação foi o próprio Senhor do tempo quem acrescentou a minha existência, a fim de que eu em todo tempo e lugar, a exemplo da mulher Cananéia da passagem bíblica, não me contente com as migalhas do pão que constantemente caem da mesa dos donos dos cachorrinhos, pois dignidade é para todos.

Eu enveredei por muitos caminhos e, em todos eles sempre encontrei pessoas que me fizeram acreditar que a educação é um caminho que abre portas para um incrível universo de novas oportunidades. E assim, venho agradecer a Joana Paula dos Santos, minha mãe, agricultora semi-analfabeta e a Euzenito Everton Cruz (em memória), meu pai, professor, que desde cedo me mostraram que o único caminho que o pobre deve enveredar neste País, é o da Escola, e exatamente por acreditar nisto, é que os dois partiram com seus filhos da localidade de Badajós, nordeste do Pará, no ano de 1986 e abrindo caminhos pelos rios da Amazônia em uma longa viagem de barco, chegaram a Mosqueiro. Gratidão, meus Pais!

Aos queridos companheiros e irmãos Ribamar, Fabiana, Cleire e Anildo, por todo o apoio e compreensão das minhas ausências no convívio familiar.

Aos queridos irmãos-amigos de todas as horas da vida, Andreia Moraes, Daymerson Araújo e Giovani Vasconcelos, a minha eterna gratidão por tudo que somos e compartilhamos.

Por entender que investigar é um ato de coletividade e de estabelecimento de relações, agradeço imensamente a colaboração das Professoras Yomara Pinheiro Pires e Raphaella Duarte Lopes, que me acompanharam na orientação desta pesquisa. A Prof<sup>a</sup>. Yomara, gratidão por ter aceitado o desafio desta orientação, pelo acolhimento e pelas escutas nos momentos difíceis. A Prof<sup>a</sup>. Raphaella, gratidão por acreditar nos meus esforços e somar comigo em todos os momentos da caminhada científica e na vida pessoal.

A todos e por tudo, o meu muito obrigada!

## RESUMO

O direito das Pessoas com Deficiência ao acesso à educação em classes regulares de ensino é uma conquista resultante do empreendimento da luta desses sujeitos, apoiados por familiares e movimentos sociais, que através de diversos marcos legais alcançaram na legislação nacional, normativas que assegurassem sua educação numa perspectiva inclusiva. Neste cenário, este estudo de caso descritivo, de caráter qualitativo, objetiva analisar a Lei nº 005/2018 do município de Castanhal, que criou cargos públicos de cuidador e mediador escolar. As análises foram realizadas a partir das discussões com base no estudo da referida lei, de leis nacionais, da fala dos participantes e de referenciais teóricos nacionais como: Mendes 2010 e Mazzota 2011, bem como, pesquisas na área realizadas por Cappeline e Rodrigues 2014; Carvalho 2016; Portalette 2017; Kassar e Rebelo 2018; e Lopes 2019. Utilizando-se como instrumento de coleta de dados questionários estruturados com perguntas abertas e fechadas, após sistematização e organização das respostas em softwares específicos foi-se gerado nuvens de palavras para a realização das discussões e elaboração de eixos temáticos. Dentre os resultados, verificou-se que mesmo tendo embasamento legal a criação dos cargos, os mesmos extrapolam atribuições e diretrizes pertinentes a inclusão de alunos, acentuando exclusões e precarizando o trabalho docente e que, mesmo havendo explicações a respeito das lacunas geradas pela legislação em elaboração por parte de especialistas da área, entidades públicas que deveriam atuar pelo bem comum, não se posicionaram em vista da resolução das mesmas antes da aprovação do documento final. Assim, concluiu-se que ainda existem muitos desencontros e equívocos na descrição das legislações nacionais para a educação inclusiva, que possibilitam a leitura e interpretação por parte de gestores e agentes públicos de acordo com seus interesses e entendimentos, o que pode se estabelecer em prejuízos aos envolvidos no processo educativo.

**Palavras-chave:** inclusão; educação especial; profissionais de apoio escolar.

## ABSTRACT

The right of People with Disabilities to access education in regular education classes is an achievement resulting from the struggle of these subjects, supported by family members and social movements, which through various legal frameworks achieved in national legislation, regulations to ensure their education in an inclusive perspective. In this scenario, this descriptive case study, of qualitative nature, aims to analyze Law n°. 005/2018 of the municipality of Castanhal, which created public positions of caregiver and school support. The analyses were performed from the discussions based on the study of the referred law, national laws, the participants' speech and national theoretical references such as: Mendes 2010 and Mazzota 2011, as well as, research in the area conducted by Cappeline and Rodrigues 2014; Carvalho 2016; Portalette 2017; Kassar and Rebelo 2018; and Lopes 2019. The data collection instrument used was structured questionnaires with open and closed questions. After systematizing and organizing the answers in specific software, word clouds were generated for discussions and the elaboration of thematic axes. Among the results, it was verified that even though the creation of the positions is legally grounded, they extrapolate attributions and guidelines pertinent to the inclusion of students, accentuating exclusions and making the teaching work more precarious and that, even though there were explanations about the gaps generated by the legislation being prepared by specialists in the area, public entities that should act for the common good did not take a position in view of solving them before the final document was approved. Thus, it was concluded that there are still many misunderstandings and mistakes in the description of national legislation for inclusive education, which allow the reading and interpretation by managers and public agents according to their interests and understandings, which can be established in damages to those involved in the educational process.

**Keywords:** inclusion; special education; school support professionals.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>ASPECTOS TEÓRICOS.....</b>	<b>16</b>
2.1	AS LEGISLAÇÕES EM FAVOR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL.....	16
2.2	O PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E A SUA ATUAÇÃO NA INCLUSÃO DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL.....	23
2.3	MARCOS LEGAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ.....	29
2.4	LEGISLAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, E O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	34
<b>3</b>	<b>ASPECTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>40</b>
3.1	CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO.....	40
3.2	POPULAÇÃO-ALVO DA PESQUISA.....	41
3.3	ÁREA DO ESTUDO.....	42
3.4	RISCOS E BENEFÍCIOS.....	42
3.5	TÉCNICAS DE COLETA.....	42
3.6	APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO.....	43
3.7	TRATAMENTO DOS DADOS / UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE ATLAS.TI.....	44
3.8	CRIAÇÃO DE EIXOS-TEMÁTICOS PARA ANÁLISE DOS DADOS.....	44
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>47</b>
4.1	EIXO TEMÁTICO I.....	47
4.1.1	<b>Descrição do processo de criação do projeto de lei pela Coordenadoria de Educação Especial .....</b>	<b>48</b>
4.1.2	<b>Recebimento do projeto pela Câmara municipal de vereadores de Castanhal.....</b>	<b>50</b>
4.1.3	<b>Participação do Ministério Público de Castanhal e da Especialista em Educação Especial nas discussões do projeto de lei.....</b>	<b>55</b>
4.1.4	<b>Participação dos Pais dos alunos com Deficiência nas discussões do Projeto.....</b>	<b>57</b>
4.2	EIXO TEMÁTICO II.....	64
4.3	EIXO TEMÁTICO III.....	65
4.4	EIXO TEMÁTICO IV.....	69
4.5	EIXO TEMÁTICO V.....	76
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>84</b>
<b>6</b>	<b>PROPOSIÇÕES COM BASE NO ESTUDO REALIZADO.....</b>	<b>86</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>88</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>93</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>129</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O percurso histórico da Pessoa com Deficiência vem sendo marcado por ações que busquem lhes proporcionar melhorias na qualidade de vida através do reconhecimento dos seus direitos de acesso, independentemente de suas características.

As histórias das primeiras sociedades relatam que as pessoas com Deficiência eram exterminadas, isto porque eram entendidas como incapazes de se desenvolver e de contribuir com o desenvolvimento do coletivo em que se encontravam (CAPELLINI & RODRIGUES, 2014). Este fato era consequência de um processo cultural de negação da Pessoa com Deficiência e provocou por longos períodos a negação destes sujeitos (MENDES, 2010; MAZZOTTA, 2011).

Com o advento de mudanças políticas e religiosas na sociedade, as Pessoas com Deficiência passaram a ser tratadas de forma diferenciada; com a evolução da ciência e muitas revoluções sociais, chegou-se ao entendimento de que a educação deveria ser ofertada a todos e, em nossos dias temos os diversos direitos dos sujeitos com Deficiência assegurados em documentos oficiais (CAPELLINI; RODRIGUES, 2014).

Neste sentido, o primeiro marco que data e aconselha os países a cuidarem de seus cidadãos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), na qual se determina a garantia do direito à vida, à dignidade, à educação e a vivência em comunidade, dentre outros (ONU, 1948).

A DUDH não se trata de um documento de caráter legislativo, entretanto, se estabelece em um marco de fundamental importância para transformar a realidade da sociedade humana no século XX. Ela buscou traçar novos caminhos para a sociedade humana que se recuperava do pós-guerra de 1948, em que milhões de pessoas foram mortas e as que sobreviveram sofriram com diversos tipos de mutilações físicas, doenças psicológicas, ou eram perseguidas, como os milhões de judeus mortos pelo regime nazista de Hitler em defesa de uma raça pura (TONELLO, 2001).

Assim, a DUDH se estabelece em uma referência ética que aconselha os países a prescreverem as suas legislações tendo em mente o atendimento das necessidades de todos os seus cidadãos, independentemente da sua cor, sexo, orientação religiosa e política (ONU, 1948).

Em 20 de novembro de 1989, a Assembleia das Nações Unidas lançou um novo marco para a sociedade humana através da Convenção sobre os Direitos das Crianças, a qual estabeleceu um conjunto de direitos fundamentais que abarcam direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais aos quais as crianças devem ter acesso. Nessa lógica, este

documento reafirma o que já havia sido aconselhado na DUDH, no entanto, tratando de uma parcela da população humana que vive uma situação de vulnerabilidade e que por conta disto, necessita de proteção e de atenção especial.

Assim, a ONU aconselha os países parceiros a pensar em estratégias de atenção à criança a partir de quatro pilares: A não discriminação e a oportunização de que as crianças tenham condições de desenvolverem todo o seu potencial, independente das circunstâncias e do local onde se encontrem; O interesse pessoal da criança deve se estabelecer em uma prioridade em todas as ações e decisões que necessitem ser tomadas em relação a elas; A sobrevivência e o desenvolvimento são fundamentais para assegurar o acesso aos serviços básicos, bem como a igualdade de oportunidades a fim de que as crianças alcancem o pleno desenvolvimento; A opinião da criança é também um pilar fundamental para que se tomem ações que se dizem respeito aos seus direitos (ONU, 1989).

Ainda a respeito deste documento, no artigo 23, trata-se da questão da criança com deficiência e estabelece que para estas deve ser assegurado o direito de usufruir uma vida plena e decente e para isto lhes seja assegurada a dignidade que favoreça a sua autonomia e possibilidade de participação ativa na vida da comunidade.

Em 1990, a ONU completou 40 anos de publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, contudo muitos direitos aconselhados por ela ainda não eram realidade em diversos países. Direito como educação ainda não era acessado por muitas parcelas da sociedade, ocasionando o crescimento da pobreza e das desigualdades sociais. Nesta sequência, em março de 1990, a ONU, através da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, promoveu em Joimtiem, na Tailândia, uma reunião que deu origem ao documento> Declaração Mundial de Educação para todos, que através de seus 10 artigos, determina que a educação é o caminho capaz de superar muitas das desigualdades presentes na sociedade humana.

Estes 10 artigos dão tratativas de ações que oportunizem o acesso de todos através de: satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem; expansão do enfoque no sentido da realização das práticas correntes; universalização do acesso à educação e promoção da equidade; Foco na atenção a aprendizagem; ampliação dos meios e ações na educação básica; oportunização de ambiente adequado para a aprendizagem; desenvolvimento de política contextualizada de apoio; mobilização de recursos para fortalecimento da solidariedade internacional (UNESCO, 1990).

Nesta perspectiva, este conjunto de proposições estabelecidos pela Declaração Mundial de Educação para todos incentiva os países parceiros a buscarem ações que de fato possibilitem

o acesso de todos a uma educação de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Em 1994, em Salamanca na Espanha, mais uma vez a educação foi tema de um encontro entre as nações promovido pela UNESCO, e desta vez a discussão se deu a respeito do direito educacional da Pessoa com Deficiência através da Conferência Mundial sobre as necessidades educacionais Especiais: Acesso e Qualidade.

Neste ato, os representantes de diversos países reafirmaram o compromisso com a educação para todos e se comprometeram em realizar ações em seus sistemas educativos que fossem capazes de incluir as pessoas com necessidades educacionais especiais, assegurando-as o direito à escolarização para que alcancem um nível adequado de conhecimento; reconhecimento de que cada criança tem suas características, interesses e capacidades individuais e que exatamente por isto os sistemas educativos devam se organizar no sentido de ofertar uma educação que considere estas características; As pessoas com necessidades educativas especiais devem estar em sala de aula regular e os sistemas de ensino devem desenvolver uma pedagogia centrada neles e com capacidade de atender suas necessidades; As escolas inclusivas cooperam com a superação da discriminação das pessoas com necessidades especiais, criando comunidades acolhedoras (UNESCO, 1994).

Desta forma, a Declaração de Salamanca reafirma o compromisso com uma educação para todos, orientando os países a transformarem seus sistemas educativos inclusivos através de práticas educativas acolhedoras e integradoras de crianças independentemente das condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas (UNESCO, 1994).

No final do século XX, mais um marco importante aconteceu no caminho de construção da Educação Especial, trata-se da Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadora de Deficiência em 1999 na Guatemala. Nesta Convenção, reafirmou-se que as Pessoas Portadoras de Deficiência têm os mesmos direitos humanos e de liberdades fundamentais que as demais pessoas, inclusive o direito de não serem discriminadas por conta da deficiência, bem como se reafirma a dignidade e a igualdade como direitos inerentes a todo ser humano (UNESCO, 1999).

O documento resultante desta Convenção é constituído de 14 artigos através dos quais se estabelecem ações com vista à eliminação de todas as formas de discriminação contra as Pessoas com Necessidades Especiais. Destaca-se neste documento o artigo I, no qual se define o termo deficiência como restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social (UNESCO, 1999).

Define-se ainda o termo discriminação contra a pessoa com deficiência, que de acordo com a convenção se estabelece na diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada que impeça a pessoa de gozar ou exercer seus direitos humanos bem como suas liberdades (UNESCO, 1999).

Ainda no término do século XX, no ano de 1999, em Londres, Grã-Bretanha, através da Assembleia Governativa da REHABILITATION INTERNATIONAL, divulga-se a Carta do Terceiro Milênio, elaborada pelos Estados Membros conscientes de que os direitos humanos devem fazer parte da vida de qualquer pessoa em qualquer sociedade.

Esta carta objetiva alertar sobre os direitos humanos básicos que são negados rotineiramente a uma grande parcela da população mundial em que se encontram crianças, mulheres e homens com deficiência, bem como busca orientar a sociedade sobre a necessidade de um mundo onde as oportunidades para as pessoas se tornem resultado natural de políticas e leis que assegurem à pessoa com deficiência a plena inclusão em todos os aspectos da vida em sociedade (ONU, 1999).

A Carta do Terceiro Milênio chama a atenção sobre a necessidade de a inclusão se tornar realidade e romper com toda espécie de preconceito destinado aos sujeitos com deficiência que têm seus direitos suprimidos.

Em 2001 na cidade de Montreal, aconteceu o Congresso Internacional Sociedade Inclusiva, no qual foi aprovada a Declaração Internacional de Montreal sobre a Inclusão, reafirmando-se a necessidade de acesso igualitário em todos os espaços da vida para as Pessoas com Deficiência, mas que esta realidade só é possível com o esforço de todos. Assim, a comunidade internacional, liderada pelas Nações Unidas, identifica a necessidade de assegurar garantias adicionais para os sujeitos com deficiência e de tal modo convoca governo e sociedade civil para formarem parcerias no desenvolvimento de políticas e práticas inclusivas como o desenho inclusivo em todos os ambientes, produtos e serviços (ONU, 2001).

Na perspectiva de assegurar o acesso para as Pessoas com Deficiência em todos os espaços da sociedade, o Congresso afirma a necessidade de que todos os espaços físicos, bem como todos os produtos de consumo humano se adaptem às necessidades reais de todos os sujeitos e assim se reduzam as barreiras de acesso que possam se fazer presentes para as Pessoas com Deficiência (ONU, 2001).

Finalizando este percurso internacional das Pessoas com deficiência que teve início em 1948 com a Declaração dos Direitos Humanos, aqui é finalizado pela Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Esta Convenção ocorrida em dezembro de 2006, na sede

da ONU em Nova York, Estados Unidos, resultou no primeiro tratado sobre os direitos humanos do século XXI, dando foco às Pessoas com Deficiência e a sua inclusão social com autonomia e independência, consolidando-se ainda o direito destas Pessoas não serem discriminadas, o direito à educação, a acessibilidade ao mercado de trabalho, entre outros (ONU, 2006).

Neste sentido, é importante ressaltar que, no século XXI, a busca por qualidade de vida para as Pessoas com Deficiência continua e para ser alcançada é importante que as nações parceiras continuem trabalhando em cooperação com a sociedade civil em busca de que estes sujeitos sejam alcançados por políticas públicas que os abarquem (CAPELLINI; RODRIGUES, 2014).

Todos estes documentos aqui apresentados foram propostos pela Comunidade Internacional que no decorrer de todos estes anos vem acompanhando o processo de inclusão das Pessoa com Deficiência e por conta disto, são de fundamental importância para que as diversas nações se inspirem na implementação de legislações públicas que assegurem o acesso das Pessoas com Deficiência em todos os espaços da Sociedade.

No Brasil os direitos das Pessoas com Deficiência vêm sendo assegurados através da implementação de um conjunto de legislações que tem buscado realizar a inclusão de fato e de direito nos diversos espaços da sociedade, inclusive na escola, lugar este que por longos períodos as Pessoas com Deficiência foram impedidas de acessar (CAPPELLINI e RODRIGUES, 2014).

No que se refere a escolarização, a legislação brasileira vem sendo desenhada com vistas a assegurar que as Pessoas com Deficiência tenham garantida a matrícula em sala de aula regular em escolas inclusivas, onde todas as barreiras estruturais e atitudinais possam ser extinguidas, com acesso aos conteúdos curriculares, se utilizando de todos os recursos que lhes permitam a construção do conhecimento (BRASIL, 1990, 1994, 1996, 2001, 2003, 2007a, 2008; 2010, 2015).

Dessa forma, é perceptível a ocorrência de muitos encaminhamentos em favor do atendimento pedagógico dos alunos PAEE no Brasil. O Decreto 3.956, de 8 de outubro de 2001 é parte destes encaminhamentos, visto que promulgou a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência que aconteceu na Guatemala no ano de 1999. Este Decreto afirma que todos os sujeitos com deficiência são iguais aos demais cidadãos brasileiros, e passou a considerar discriminação toda forma de exclusão a que as Pessoas com Deficiência sejam acometidas a partir de então (BRASIL, 2001).

No entanto, apesar de todo este caminho já construído de forma legal em âmbito nacional, é importante que os entes federados busquem colaborar com a emancipação das Pessoas com Deficiência, através de políticas públicas alinhadas as especificidades e características de cada região, uma vez que o Brasil é um país cortado por inúmeras realidades e cenários educacionais, sociais, culturais e econômicos diversos, e mesmo que exista um conjunto de legislações estabelecidas, objetivando encaminhar políticas de acesso para a sua população, os desafios estão postos nas mais diversas realidades brasileiras, como é o caso da Amazônia.

A educação na Amazônia acontece em meio aos desafios da tecnologia, da formação docente, dos rios, das matas, das Aldeias, e dos campos que entrecortam e delineiam a vida de milhares de sujeitos que frequentam as escolas públicas. Assim, faz-se necessário pensar na educação de alunos amazônicos a partir desse chão, com perspectivas originárias da realidade que é encarnada no dia a do fazer educacional dessa população.

Assim, esta proposta de pesquisa foi submetida ao Programa de Pós-graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia, um programa de caráter interdisciplinar que objetiva conhecer, investigar, discutir e dissertar sobre as relações humanas que se dão neste espaço da Amazônia paraense.

Segundo Fernandes e Ramos (2016), as relações antrópicas se estabelecem na medida em que homens e mulheres vão ocupando os espaços e se percebem necessitados de uma relação com o ambiente no sentido de conhecê-lo, explorá-lo e de tirar do mesmo o que for necessário para a sua sobrevivência, neste sentido, tem-se uma relação de exploração aos moldes do imperialismo.

Estes autores chamam a atenção para este tipo de ligação que ainda é predominante nesta relação do homem e da mulher com o ambiente, mas ressaltam a possibilidade de outras formas de antropização, que pode se dar no estabelecimento de espaços geográficos, na descoberta das suas fontes de alimentos, no fazer uso das mesmas, estabelecendo relações de sobrevivência mútua, onde ninguém e nenhuma espécie precisa ser extinguida na sua totalidade para assegurar a sobrevivência do homem, da mulher ou do meio (FERNANDES; RAMOS, 2016).

As relações antrópicas citadas por Fernandes e Ramos (2016) também ocorrem na educação, uma vez que, na prática, existem lugares, pessoas, ocupações de espaços físicos e o estabelecimento das diversas relações humanas por meio de pais e professores, professores e alunos, alunos sem deficiência e alunos com deficiência. Assim, todos estes sujeitos passam a ocupar espaços e se percebem necessitados a estabelecer relações de sobrevivência no ambiente

escolar, lugar este que, por sua vez, propicia o encontro das diferenças, em que cada sujeito deve ter assegurado o seu direito de ser e existir e ao mesmo tempo engajar-se para assegurar este mesmo direito ao outro, e juntos tornam-se capazes de entender que são donos de suas diferenças, que podem divergir sobre todas as coisas, mas tornam-se capazes de assegurar que suas relações são pautadas pelo respeito à existência mútua.

Nesse modo, a pesquisa intitulada “PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL: Um estudo de caso no município de Castanhal-Pa.” foi construída dentro da perspectiva da Antropização e da interdisciplinaridade, aspectos fundantes do Programa de Pós-graduação em estudos Antrópicos na Amazônia.

Neste constructo de Antropização defendido por Fernandes e Ramos (2020), a pesquisa investiga as diversas relações as quais se estabeleceram entre os sujeitos que estiveram presentes nas discussões que levaram à implementação da legislação municipal nº 005/2018, que por sua vez impactou o ambiente escolar, assim como os sujeitos que atuam nestes espaços.

Neste cenário, entende-se esta pesquisa imersa na realidade de Antropização citada por Fernandes e Ramos (2020), no que diz respeito à ocupação de lugares e ao estabelecimento das diversas relações de interesse por parte dos sujeitos presentes no processo de discussão e implementação do marco legal. Por fim, quanto ao aspecto interdisciplinar, trata-se de uma pesquisa que é capaz de transitar e dialogar com as mais diversas áreas do conhecimento, uma vez que dá tratativas à vida humana e aos direitos incomensuráveis dos sujeitos para uma vida com dignidade.

A busca pela inserção e demarcação de espaços físicos e sociais pelas Pessoas com Deficiência tem sido cada vez maior em todos os seguimentos da sociedade e isto está ligado diretamente às inúmeras mudanças culturais e principalmente na força dos movimentos sociais que vêm lutando pela introdução e execução de políticas públicas para as Pessoas com Deficiência.

Nesta perspectiva, é fundamental a colaboração de todos os envolvidos com a temática da inclusão escolar no enfrentamento das barreiras que ainda se estabelecem nos dias presentes e, para isto, é necessária a colaboração dos diversos segmentos da sociedade civil, organizada no sentido de se discutir, propor e colaborar com a promoção de políticas públicas que alcancem as Pessoas com Deficiência.

Neste cenário, esta pesquisa se justificou ao propor um estudo de caso, cujo objetivo foi avaliar a criação da Lei 005/2018, a partir das vozes das instituições públicas e pessoas físicas que participaram do seu processo de discussão e implementação, assim como verificar quais impactos a criação dos Cargos de Profissional de apoio escolar cuidador e Profissional de apoio

escolar mediador, provocam no processo de inclusão de alunos com Deficiência matriculados na rede públicas de ensino de Castanhal. Para tanto, esta pesquisa objetiva avaliar o processo de implementação da referida Lei, que criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador, para atuarem no atendimento dos alunos com Deficiência matriculados na rede municipal de ensino de Castanhal.

Para isso, esta pesquisa buscou alcançar os seguintes objetivos específicos: a) Identificar os atores envolvidos nas discussões do projeto de lei na câmara municipal de Castanhal e Descrever a criação da Lei; b) Identificar as metodologias presentes na manutenção destes cargos por parte da Coordenadoria de Educação Especial do município; c) Avaliar através de instrumentos de pesquisa como os pais dos alunos PAEE avaliam a atuação do Profissional de Apoio Escolar Cuidador e do Profissional de Apoio Escolar Mediador; e d) Diagnosticar os impactos da implementação da Lei no processo de escolarização dos alunos PAEE.

## 2 ASPECTOS TEÓRICOS

### 2.1 AS LEGISLAÇÕES EM FAVOR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

No Brasil, o direito das pessoas com Deficiência à educação está legitimado na Constituição de 1988 (BRASIL,1988), ao estabelecer a educação como direito fundamental a todos, e as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação são detentoras deste direito por serem cidadãos brasileiros (CAPELLINI; RODRIGUES, 2014). Este direito se encontra previsto também na Lei de nº 8.069 de 13 de julho de 1990, na qual se estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, que novamente prevê que as crianças e os adolescentes têm direito à educação e que seus pais e/ou responsáveis devem matriculá-los em sala de aula regular (BRASIL, 1990).

Neste contexto, em 1994, elaborou-se a Política Nacional de Educação Especial que permitia o acesso dos alunos com deficiência à sala de aula regular, com a ressalva de que deveriam realizar as mesmas atividades constantes no currículo programado para o ensino comum e no mesmo ritmo de acompanhamento que os alunos sem deficiência (BRASIL, 1994). Nesta perspectiva, se evidencia a permanência de um padrão pedagógico que os alunos Público-alvo da Educação Especial (PAEE) deveriam se ajustar para estarem no mesmo nível dos alunos sem deficiência, tirando destes o direito de uma aprendizagem de acordo com a sua capacidade.

Dois anos após a elaboração da Política acima citada, implementou-se a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em que se estabeleceram as diretrizes e bases da educação nacional (LDBN) e nesta legislação os alunos com deficiência foram contemplados no artigo 59, que trata sobre os deveres do Estado e dos sistemas de ensino para a inclusão dos alunos PAEE, assegurando-, adaptação curricular, recursos pedagógicos, bem como organização específica capazes de atender às suas necessidades individuais (BRASIL, 1996).

Apesar da legislação brasileira vir caminhando na construção do reconhecimento dos direitos da Pessoa com Deficiência, Capellini e Rodrigues (2014) afirmam que ainda existem pessoas com deficiência que não conseguem acessar a escola e isto se estabelece em uma necessidade de vigilância constante, pois, embora o Brasil venha trabalhando na efetivação de legislações em favor destes sujeitos, elas precisam acontecer de fato e de direito.

No ano de 2001, implementou-se a Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001, da aprovação do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001), contribuindo para um avanço significativo da melhoria da Educação Especial no Brasil, ao estabelecer o ideal da escola inclusiva para todos, com a possibilidade do aumento do atendimento pedagógico dos alunos

PAEE, uma vez que o número de matrículas para os alunos da Educação Especial era irregular (MELO, 2019).

Ainda no ano de 2001, nas Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, através da Resolução do CNE/CEB de nº 2/2001 (BRASIL, 2001), determinou-se que todos os alunos com deficiência deveriam ser matriculados e que caberia à escola se organizar para o atendimento pedagógico com qualidade para estes sujeitos. Nesta nova organização, indica-se a necessidade de um serviço de apoio especializado com o objetivo de aumentar as possibilidades de atendimento pedagógico junto aos alunos com Deficiência que deveria ser ofertado nos diversos espaços escolares, como nas classes comuns:

[...] a) nas classes comuns, mediante atuação de professor da educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis e de outros profissionais; itinerância intra e interinstitucional e outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação; [...] (BRASIL, 2001a, p. 19, grifo nosso).

Observa-se no documento que a presença do professor de Educação Especial é parte fundamental para a realização deste serviço de apoio. Neste contexto da inclusão, a parceria entre o professor regente e o professor de Educação Especial é imprescindível, para a produção, aplicação e avaliação do currículo adaptado de acordo com as especificidades de cada aluno PAEE. O documento cita ainda a necessidade de professores intérpretes assim como de “outros profissionais”, mas sem citar quem seriam e quais seriam as suas atribuições.

Na perspectiva de melhorias na inclusão escolar das pessoas PAEE, é importante evidenciar a formação docente, uma vez que esta exerce papel fundamental na efetivação da inclusão. Para tanto, se estabelece na Resolução de nº 1 de 18 de fevereiro de 2002, que as Instituições de ensino superior devam passar por um processo de reorganização curricular a fim de que a formação docente aconteça com vistas à aprendizagem do aluno, bem como do acolhimento das diversidades (BRASIL, 2002). Esta resolução é primordial para a atuação destes novos profissionais da educação que desde a formação inicial passam a ter conhecimento das demandas educacionais da Pessoas com Deficiência.

Para Capellini e Rodrigues (2014), a legislação brasileira em favor da Pessoa com Deficiência se estabelece em um elemento fundamental para assegurar os direitos e combater toda forma de preconceito que se faça presente na sociedade. Neste sentido, no ano de 2002, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi implementada através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, tornando-se legalizado o seu uso, bem como a implementação da disciplina de Libras no currículo dos cursos de formação em Educação Especial, Fonoaudiologia e de professores (BRASIL, 2002).

No ano de 2003, o Ministério da Educação, através da implementação do Programa Educação Inclusiva: direito à Diversidade, objetivou dar apoio para a formação de gestores e educadores com fins à concretização de sistemas educacionais inclusivos, bem como a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Este programa se efetivou por meio das ações de realização de seminário nacional para formação dos coordenadores municipais e dirigentes de ensino estaduais, prestação de apoio técnico, financeiro e de orientação na organização da formação dos gestores bem como dos educadores e ainda da disponibilização dos referenciais pedagógicos para a formação regional (BRASIL, 2003).

Em 2004 a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) publicou o documento intitulado “O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”, com o objetivo de apresentar uma análise acerca da legislação brasileira sobre a Educação Especial, bem como de apresentar orientações sobre práticas pedagógicas. O documento defende ainda o acesso universal à escola básica e que o ambiente escolar se torne um espaço respeitoso de convivência e liberto de qualquer tipo de discriminação (BRASIL, 2004).

O documento estabelece ainda que a escola precisa ser transformada para tornar-se inclusiva, do contrário, continuará fazendo um trabalho parcial ou continuando o processo de exclusão dos alunos com Deficiência, ou se justificando pela falta de conhecimento dos professores (BRASIL, 2004).

No ano 2005, o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamentou a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Este Decreto confirma a Libras como disciplina curricular, legitima a formação e certificação de professores, tradutores/intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, bem como apresenta o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para os alunos surdos e o desenvolvimento de um processo educativo bilíngue no ensino regular (BRASIL, 2005).

Em 2006, foi lançado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007), com o objetivo de promover educação de qualidade para todos, onde as pessoas com Deficiência tenham assegurado o seu direito de acesso à escolarização bem como a efetivação de uma democracia onde o desenvolvimento social aconteça de forma justa. Este plano buscou contemplar os principais documentos internacionais que tratam das questões ligadas aos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Nesta perspectiva, o Plano trabalha em consonância com tudo o que a Organização das Nações Unidas entende como necessário para promoção da pessoa humana (BRASIL, 2006).

Neste ponto da escrita, é válido ressaltar que desde 1994 conforme já citado, assegurou-se ao aluno com Deficiência o atendimento pedagógico na sala de aula regular através da/o professora/professor regente de Educação Especial. Entretanto, este cenário em

que o professor de Educação Especial acompanhava diariamente o desenvolvimento do aluno PAEE sofreu mudanças extremas a partir de 2008, ano do lançamento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), visto que, neste novo documento, o trabalho pedagógico que acontecia diariamente em parceria com o professor regente passou a ser ofertado de forma individual no contraturno do aluno, em ambientes denominados salas de recursos multifuncionais, onde se passou a realizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) (BRASIL, 2008).

De acordo com a Política os alunos estariam recebendo um atendimento que iria contemplá-los para além da questão curricular ofertada na sala de aula regular. Nesta perspectiva, com a implantação destes novos ambientes, o professor de Educação Especial foi retirado da sala regular, e o professor regente passou a ser auxiliado pelo que a Resolução do CNE/CEB de nº 2/2001 (BRASIL, 2001) chamou de “outros profissionais”.

Estes “outros profissionais” citados na Resolução outrora mencionada, passaram a ser contemplados na PNEEPEI com a denominação de profissionais da Educação Especial e se compreendem: Tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais-Libras, Guias intérpretes, e Profissionais de apoio escolar (BRASIL, 2008).

Nesta nova perspectiva de inclusão, o professor com especialização na área da Educação Especial foi direcionado a realizar suas ações de forma separada do professor regente, e passou a atender os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, através do Atendimento Educacional Especializado, conhecido popularmente como AEE, na sala de recursos multifuncionais.

Kassar e Rabelo (2018), ao realizarem uma análise acerca das abordagens da Educação Especial no Brasil entre o final do século XX e início do século XXI, afirmam que a Educação Especial no Brasil acontece em meio às muitas tensões e discussões acerca de quais espaços, quais profissionais e principalmente sobre o direcionamento dos recursos públicos assim como das formas de atendimentos propostas.

As pesquisadoras fazem uma crítica à forma como as salas de recursos multifuncionais foram inseridas no espaço escolar, uma vez que não houve preparação dos profissionais para uso das tecnologias que deveriam ser colocadas a serviço dos alunos PAEE e ainda da possibilidade de que o AEE não esteja conseguindo ajudar o aluno cognitivamente. Ainda neste universo, as pesquisadoras apontam que o acompanhamento do aluno no AEE tem relação

direta com o laudo médico que atesta a sua Deficiência, e por conta disto o atendimento do aluno concentra-se naquilo que não tem autonomia para fazer; trabalha-se outros aspectos diferentes do conteúdo curricular na sala de aula regular (KASSAR; RABELO, 2018).

A PNEEPEI, certamente, possibilitou um conjunto de melhorias na Educação Especial no Brasil, uma vez que esclareceu quais profissionais deveriam estar presentes no atendimento pedagógico dos alunos com Deficiência. No entanto, não se pode deixar de questionar a figura do profissional de apoio escolar por ela apresentado, uma vez que este profissional vem sendo utilizado por gestores públicos em substituição ao professor de Educação Especial na sala de aula regular.

Neste sentido, importa questionar quem é o profissional de apoio escolar, que formação precisa ter para atuar como cuidador e ainda, que base legal tem sido suporte para gestores públicos autorizarem a atuação deste profissional no atendimento pedagógico na ausência do Professor da Educação Especial ou de outro profissional com capacidade pedagógica para realizar o atendimento do aluno PAEE.

Verifica-se, na Política Nacional de Educação Inclusiva na Perspectiva da educação Especial, as seguintes atribuições do profissional de apoio:

[...] monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar (BRASIL, 2008, p. 17).

Percebe-se que em nenhum momento este profissional poderá contribuir com o professor regente nas questões de ensino-aprendizagem junto aos alunos PAEE. Neste contexto, é provável que o trabalho que vinha sendo realizado em parceria passou a ter fragilidades, visto que a presença do professor de Educação Especial na sala de aula regular era para suprir a necessidade do aluno PAEE que não podia ser assistido pelo professor regente em decorrência de não ter formação acerca do atendimento pedagógico do público da Educação Especial. Outro ponto a ser questionado é que em nenhuma parte do documento em questão se fala a respeito da formação deste profissional, e da sua forma de contratação ou qualquer informação que dê entendimento.

No ano de 2009, através da resolução CNE/CEB de nº 04, de 02 de outubro de 2009, estabeleceram-se as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Esta resolução afirma que o Atendimento deve ser realizado de forma a complementar ou suplementar a formação do aluno através dos recursos e acessibilidade e de estratégias de ensino que contribuam para a eliminação das barreiras que impeçam o seu desenvolvimento e a sua plena participação social (BRASIL, 2009).

Neste mesmo ano, através do Decreto de nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o governo brasileiro promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificando sua colaboração para a efetividade dos direitos estendidos a todos os seres humanos, a promoção do respeito, das liberdades fundamentais e ainda dá garantia de que todas as Pessoas com Deficiência exerçam seus direitos de forma plena e sem discriminação (BRASIL, 2009).

Em 2014, através da promulgação da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o governo brasileiro aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), que apresenta 20 metas para serem realizadas entre os anos de 2014 e 2024. Este plano objetiva, através de suas metas, colaborar por meio da educação para a eliminação das desigualdades existentes no Brasil e para isto as metas levam ao enfrentamento das barreiras de acesso e permanência dos brasileiros na escola.

No tocante às Pessoas com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a meta de nº 04 busca universalizar o acesso à educação básica, bem como o acesso ao Atendimento Educacional Especializado, de preferência em sala de aula regular, sendo assegurado o sistema educacional inclusivo com salas de recursos multifuncionais (BRASIL, 2014).

No ano de 2015, através da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esta legislação ratifica tudo o que já havia sido estabelecido acerca do princípio da igualdade de direitos estabelecidos desde a Constituição de 1988 e faz um apanhado de todos os direitos alcançados pelas PcD's no decorrer destes anos que já se passaram, assegurando que a Educação inclusiva é um direito que deve estar presente em todos os níveis de ensino e que esta seja capaz de proporcionar para os sujeitos com Deficiência o desenvolvimento de todas as suas capacidades. Esta legislação também retoma a obrigatoriedade do Estado, da família, da escola e da sociedade sobre a educação e inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015).

Neste contexto, se evidencia que a inclusão da Pessoa com Deficiência no Brasil vem sendo marcada por um conjunto de legislações, objetivando sempre a melhoria no atendimento destes sujeitos em todos os aspectos da vida. No entanto, os dias presentes ainda se estabelecem em um desafio para a inclusão da PcD, isto porque incluir uma pessoa com deficiência não se resolve somente com a aceitação de suas diferenças, ou ainda com a garantia do seu livre acesso na sociedade. Incluir é colocar a Pessoa com Deficiência na agenda dos direitos, é entender que para ela não existe um lugar, mas que ela pertence a todos os lugares, pois precisa ocupar o que lhe é de direito (BORGES & PEREIRA, 2016).

D'Antino e Mazzota (2011) afirmam que a inclusão da Pessoa com Deficiência precisa ser efetivada nas diversas áreas, pois, de acordo com o estudo bibliográfico realizado por estes autores cujo objetivo foi de identificar a Inclusão Social de Pessoas com Deficiências e Necessidades Especiais por meio da Cultura, Educação e Lazer, os resultados apontaram que estes três fatores (Cultura, Educação e lazer) são importantes na concretização da Inclusão da Pessoa com Deficiência, visto que tanto a Cultura a educação e o lazer se constituem pelas ações humanas, seja pela fala, pelos gestos, símbolos, textos, construções materiais e outros. Desta forma, a cultura, a educação e o lazer são meios pelos quais os sujeitos se comunicam e se fazem entender pelos outros, logo, o sujeito com deficiência precisa acessar a cultura, a educação e o lazer para conhecer o outro e fazer-se conhecido também.

Neste sentido, o estudo de D'Antino e Mazzota (2011) referenciam a cultura, a educação e o lazer como constituintes para inclusão dos sujeitos com Deficiência, visto que nestes três aspectos existe comunicação, ação e interação social, aspectos fundamentais na promoção da Pessoa com Deficiência.

Para Borges e Pereira (2016), é fundamental que as políticas públicas alcancem a educação e que se pense em uma política de inclusão que de fato garanta acessibilidade ao sistema de ensino, visto que esta é uma condição para efetivação do direito a educação por parte das PcD's. As políticas públicas, segundo os autores acima citados, precisam ser melhoradas, reestruturadas e repensadas a partir dos diversos sujeitos que compõem o território educacional, e que somente estes sujeitos são capazes de falar das exclusões pelas quais passam. Na perspectiva de ruptura com esta realidade é que se deve pensar quais melhorias podem ser implementadas na escola, quem são os profissionais e como se dá o seu engajamento na melhoria do atendimento pedagógico dos alunos com Deficiência.

É importante ressaltar que a escola muito mudou na contemporaneidade, que alargou seus horizontes e percebeu que precisa conversar com outras áreas para dar conta de alcançar seus objetivos. Neste sentido, a escola entendeu que era preciso fazer reestruturações para melhorar o atendimento pedagógico dos alunos com Deficiência, e neste contexto a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva estabeleceu diversas ações a serem implementadas no sistema de ensino, com vistas à melhoria no processo de inclusão.

O professor com especialização na área da Educação Especial foi direcionado a realizar suas ações junto aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, através do AEE, bem como foram incorporados novos

profissionais para atendimentos dos alunos com deficiência: Tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Guias intérpretes; e Profissionais de apoio (BRASIL, 2008).

## 2.2 O PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E A SUA ATUAÇÃO NA INCLUSÃO DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

O profissional de Apoio escolar é um recente ator no processo de inclusão escolar de alunos com Deficiência nas escolas brasileiras, e a sua atuação surge a partir de 2008, como uma orientação da PNEEPEI, de que quando comprovada a ausência de autonomia para realização da higiene, alimentação e locomoção por parte do aluno Público Alvo da Educação Especial (PAEE), o mesmo passe a contar com a presença deste profissional (BRASIL, 2008).

A literatura que vem se debruçando, pesquisando e discutindo este sujeito (PORTALETE, 2017; LOPES, 2018; BEZERRA, 2020, ZILIOOTTO; BURCHERT, 2020), afirma que apesar de uma atuação muito recente, o mesmo já se encontra compreendido como um ator importante no cenário da inclusão escolar dos alunos PAEE. Por outro lado, chama a atenção para os diversos equívocos que estão se delineando em torno deste profissional, isto porque o documento orientador PNEEPEI e as Legislações brasileiras que tratam sobre este profissional, Lei nº 12.764/2012 e Lei nº 13.146/2015, estabelecem um silenciamento quanto a formação deste sujeito (BEZERRA, 2020).

A ausência de esclarecimentos acerca de quem é, qual formação deve ter e como se deve atuar, são apontadas como a causa de atualmente existirem tantas distorções sobre o fazer deste profissional. Por conseguinte, outro ponto levantado pelas pesquisas são as denominações que este profissional vem recebendo e o quanto as mesmas corroboram diretamente para as mais diversas distorções no fazer deste profissional, que é denominado de auxiliar de sala, apoio escolar, mediador, cuidador, monitor, acompanhante, profissional especializado e outros tantos nomes, ocasionando muitas informações incorretas sobre o fazer deste profissional (PORTALETE, 2017; LOPES, 2018; BEZERRA, 2020; ZILIOOTTO; BURCHERT, 2020).

Segundo Bezerra (2020) ao constatar a falta de consonância acerca da questão, o Ministério da Educação (MEC), buscou esclarecer os limites de atuação do profissional em questão, e através da nota técnica MEC/SEESP/GAB nº 19 (BRASIL, 2010), que dá tratativas sobre a organização e a oferta dos profissionais de apoio aos alunos com deficiência, e que orientou que não faz parte da função do Profissional de apoio escolar a realização de atividades educacionais assim como a responsabilização pelo ensino do aluno PAEE.

Ainda sobre a nota técnica em Brasil (2010), orientou-se que a atuação deste profissional deva acontecer de maneira articulada, junto aos professores da sala regular, da sala de recursos multifuncionais e com os demais profissionais que atuam no contexto escolar. Desta forma, a nota técnica apenas informa o que o profissional acima referido não deve fazer, mas assim como a PNEEPEI, é somente um documento orientador e não possui força de lei, e as legislações implementadas que tratam sobre este profissional (BRASIL, 2012; 2015), acabaram estabelecendo o que se encontrava descrito nos documentos orientadores, ou ainda corroborando para maiores equívocos (BEZERRA, 2020).

Neste cenário, as tensões foram elevadas ao máximo, quando a Lei nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabeleceu a descrição “acompanhante especializado” (BRASIL, 2012, art. 3) para o profissional que atua junto aos alunos com Autismo, que não possuam autonomia na alimentação, higiene e locomoção, e assim, mais um profissional foi estabelecido e não esclarecida sua formação e atuação.

A descrição de acompanhante especializado, descrito no marco legal já citado, denota, a priori, que o mesmo possua uma formação de especialista na área de autismo, causando muitas distorções sobre quem de fato era este profissional, e o MEC mais uma vez se apresenta para esclarecimentos através de uma nota. E assim, tem-se na Nota Técnica de nº 24 (BRASIL, 2013), orientações aos sistemas de ensino para implementação da Lei nº 12.764/12, onde as atribuições são as mesmas do Profissional de Apoio Escolar orientado na PNEEPEI de 2008, assim como na Nota Técnica de nº 19 de 2010, tendo como exceção, apenas o acréscimo da atribuição de apoio na interação social, estabelecido pelo Decreto de nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014 (BRASIL, 2014), que regulamentou a Lei de direitos das Pessoas com TEA a nível nacional (BRASIL, 2012).

Assim sendo, observa-se que a nova denominação dada por Brasil (2012), não apresenta nenhum diferencial contendo e/ou estabelecendo qual formação o novo profissional deveria ter, na verdade, segue a mesma linha da tríade alimentação, higiene e locomoção com o acréscimo do apoio a interação social e nada além do que já havia sido orientado e estabelecido anteriormente.

Em 2015, com a aprovação da Lei nº 13.146/15, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a figura do Profissional de Apoio volta a ser citada com os mesmos descritivos de atuação na alimentação, higiene e locomoção, já orientados e estabelecidos anteriormente (BRASIL, 2008, 2010, 2012, 2013), mas acrescentou-se as suas funções a seguinte descrição: “[...] atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer

necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino” (BRASIL, 2015, cap. I, Art. 3º, Inciso XIII). Esta nova atribuição, traz à tona novas discussões sobre os limites da atuação deste profissional, uma vez que se estabelece que o mesmo passará a atuar nas questões de aprendizagem dos indivíduos com Deficiência e em nenhum momento se descreve qual deva ser a sua formação para tal, construindo-se novos equívocos em torno das suas atribuições.

Neste cenário, se estabelece variadas formas de leitura da legislação em questão por parte de gestores educacionais e conseqüentemente uma enorme possibilidade de desajustes no processo de inclusão escolar dos sujeitos PAEE em decorrência da precarização da carreira docente.

Ainda sobre esta questão legislativa, observa-se que ao final da descrição do inciso acima citado, se estabelece que o Profissional de apoio escolar não poderá exercer as técnicas, bem como os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015). Identifica-se no término deste inciso, uma espécie de esclarecimento sobre o que o profissional não pode fazer e que é de competência docente (planejar, executar e avaliar), entretanto, mais uma vez não se desenha com clareza a formação e a atuação do mesmo, permitindo que a gestão educacional faça a interpretação legislativa a seu modo, assim como destine a seu critério quem vai atuar junto aos sujeitos PAEE.

Neste cenário, a livre interpretação da legislação nacional, pode transformar-se numa via de oportunidades para a precarização do trabalho docente junto aos alunos da Educação Especial, uma vez que não existe unanimidade sobre a formação e atuação deste profissional, e assim, cada gestão gerencia a seu modo concursos, contratações, ordenamento salarial e outros, de acordo com o que lhe for conveniente.

Independente da denominação que este profissional receba atualmente, sua atuação no ambiente escolar vem acontecendo, entretanto, na literatura é recente a sua discussão e ao ser investigado, as pesquisas concentram-se e apresentam maior volume nas regiões sul e sudeste do Brasil. Na busca realizada no portal da Capes e acervos universitários, identificou-se pesquisas do ano de 2016 a 2022 (CARVALHO, 2016; PORTALETTE, 2017; LOPES, 2018; BEZERRA, 2020; ZILIOOTTO E BURCHERT, 2020) e todas apresentando discussões sobre este novo ator e a sua atuação no contexto escolar.

Segundo Lopes (2018), isto acontece pelo fato de que, tanto nos documentos orientadores quanto nas legislações nacionais, este profissional é citado de forma superficial e, em nenhum documento são estabelecidas informações sobre sua formação acadêmica, assim como suas atribuições e atuação no espaço escolar.

Neste aspecto, a fala de Lopes (2018) sugere a hipótese de que talvez este profissional seja pensado apenas como recurso humano para alimentação, higiene e locomoção dos alunos PAEE, como determina a nota técnica do MEC/SEESP/GAB nº 19 (BRASIL, 2010), ao determinar que sua participação só aconteça mediante a impossibilidade de o aluno não conseguir se alimentar, locomover e realizar a sua higiene com autonomia.

O estudo de dissertação de mestrado realizado por Carvalho (2016) no estado de São Paulo, cujo objetivo foi pesquisar a atuação do profissional de apoio, denominado como agente de inclusão escolar neste estado, utilizando-se de uma entrevista com um agente, após análise do discurso, identificou os seguintes resultados: para este cargo, realiza-se concurso público, no entanto o entrevistado afirmava a necessidade de maior aprimoramento na legislação para que a função seja mais efetiva. Identificou-se ainda a afirmação do agente de inclusão sobre o quanto esta função possibilita o conhecimento das necessidades dos alunos que em uma maioria das vezes não é identificada pelo professor regente, ressaltando assim a importância deste profissional para um trabalho colaborativo junto dos demais profissionais, no entanto, o entrevistado afirmou que muitos professores não veem como parceiro e desvalorizam a sua participação no processo de formação do aluno.

No estudo de dissertação realizado por Portalete (2017) na rede municipal de ensino de Santa Maria no Rio Grande do Sul, cujo objetivo foi compreender a presença e os aspectos do profissional de apoio escolar através de uma pesquisa de natureza qualitativa com a pesquisa de dados baseada na observação-participante, em que a pesquisadora participou das aulas observando o profissional de apoio e o aluno e com o uso da entrevista semiestruturada e diário de campo, chegou aos seguintes resultados: os profissionais de apoio que atuavam com os alunos eram professores com graduação concluída ou em andamento e estes tinham participação pedagógica na sala de aula, e os professores regentes por sua vez sabem desta participação, no entanto não existia uma formação específica de atuação para estes profissionais, restando a pergunta sobre qual seria a formação ideal para estes profissionais?

Além do estudo supracitado, na pesquisa de mestrado realizada por Lopes (2018), a qual abordou o perfil e a atuação do profissional de apoio escolar através de pesquisa descritiva em escolas de cinco municípios da Bahia e São Paulo, tendo como ferramentas de coletas, as entrevistas e grupos focais e análise através do software Atlas-TI<sup>1</sup>, chegou-se aos seguintes resultados divididos em quatro temáticas: as condições de trabalho, o público que é atendido, as funções que são exercidas e os impactos da atuação dos profissionais de apoio. A

---

<sup>1</sup> Software para análise de texto e criação de nuvens de palavras.

pesquisadora identificou a importância da atuação deste profissional neste novo cenário inclusivo escolar, mas ressaltou que tanto as condições de trabalho quanto a maneira como o serviço é compreendido pelas políticas públicas são preocupantes, uma vez que não há regulamentação sobre a formação deste profissional, suas condições de trabalho são precárias e sua remuneração é baixa. Lopes (2018) identificou ainda que existia desvio de função e sobrecarga de trabalho para estes profissionais e ressaltou que mesmo em meio à problemática estabelecida, os profissionais se sentem gratos e felizes por poderem contribuir com mudanças nas vidas dos alunos com Deficiência. Nesse sentido, a pesquisadora destaca a importância da atuação dos profissionais, mas afirma que existe a necessidade de ajustes e adequações no serviço, bem como da necessidade de se discutir e pesquisar este tema e criar políticas públicas que tragam melhorias para este serviço.

Ainda nesta dinâmica da literatura acerca do Profissional de apoio e sua participação no processo de inclusão de alunos PAEE, o estudo de Ziliotto e Burchert (2020) intitulado: o profissional de apoio e a inclusão de alunos público-alvo da educação especial, um estudo de campo com abordagem qualitativa cujo objetivo foi de analisar a atuação do profissional de apoio no processo de inclusão de alunos com Deficiência matriculados em escolas municipais do Estado do Rio Grande do Sul, segue a mesma linha de investigação dos demais estudos já citados.

Neste escopo, Ziliotto e Burchert (2020), ao realizarem entrevistas com Profissionais de apoio que se encontravam atuando nas salas de aula regular de diversos municípios do Rio Grande do Sul, identificaram que as profissionais eram estudantes de graduação, encontravam-se atuando pela necessidade da carga horária do estágio na grade curricular do curso de graduação. Identificaram ainda que as entrevistadas não haviam recebido nenhum tipo de formação para atuar com o aluno Público-alvo da Educação Especial e que não tinham nenhum tipo de experiência vivenciada no contexto da inclusão e que só tinham conhecimento do aluno quando chegavam à escola, não existia nenhum tipo de conversa ou orientação antecipada sobre o atendimento do aluno pelo profissional, bem como identificaram que as Profissionais de apoio eram responsabilizadas pelo aprendizado do aluno, o que não está contemplado na legislação vigente em âmbito nacional.

Ziliotto e Burchert (2020) constataram, por intermédio de uma das entrevistadas, que a falta de capacitação ainda se estabelece em um dos grandes impasses para a construção da Educação Especial, tendo em vista que a gestão escolar não oferta formação por acreditar ser esta uma obrigação das Instituições de Ensino Superior. Neste contexto, os documentos orientadores assim como a legislação nacional (BRASIL, 2008, 2012, 2015) asseveram que a

formação na área da Educação Inclusiva e/ou Especial deve estar contemplada na grade curricular dos cursos de formação de profissionais da Educação. No entanto, a mesma normativa legal, assim como os documentos orientadores, não exige em momento nenhum que este profissional tenha formação em Educação Inclusiva e/ou Especial, apenas cita-o como um dos profissionais que podem atuar na inclusão do aluno PAEE no universo da inclusão escolar.

Na pesquisa de Ziliotto e Burchert (2020), ficam sinalizados, assim como nas demais pesquisas aqui já citadas, os perigos da atuação do Profissional de apoio que não se circunscrevem a apenas alimentação, locomoção e higiene conforme encontra-se estabelecido na legislação vigente (BRASIL, 2015). Neste escopo, as pesquisadoras afirmam que a atuação destas profissionais ficava comprometida e acima de tudo o processo de inclusão dos alunos, que tinham as suas aprendizagens limitadas ao conhecimento que as profissionais possuíam ou não, acerca da inclusão de alunos PAEE.

Na conclusão das pesquisadoras, nenhuma das entrevistadas relatou um cotidiano de cuidados com relação à alimentação, higiene e locomoção dos estudantes PAEE, mas de uma rotina de adaptação curricular e acompanhamento pedagógico do aluno, o que não tem base legal, uma vez que a atuação destas profissionais não pode ser entendida na mesma lógica dos professores regentes que possuem atuações específicas voltadas para o ensino do currículo (BRASIL, 2015).

Bezerra (2020), ao realizar um estudo de caráter bibliográfico, acerca da temática do profissional de apoio escolar, identificou em seus resultados, que é unânime nas pesquisas voltadas para esta temática, que ainda existem muitas divergências sobre a formação e atuação deste profissional. Assim sendo, o autor da pesquisa afirma que a função de apoio escolar é um efeito colateral da PNEEPEI, pois a partir do momento em que a mesma citou este profissional no documento, a utilização do mesmo vem ocorrendo de forma generalizada, e tornou-se meio de economizar o orçamento da Educação Especial, uma vez gestores tem colocado este profissional na função que corresponde à docência, e o resultado disto, é a precarização e desqualificação da formação do professor de Educação Especial. Por outro lado, o pesquisador afirma que o profissional de apoio escolar se estabelece em uma via mais barata de se fazer Educação Especial no País, uma vez que se este profissional possui apenas a formação de ensino médio, ou mesmo encontra-se no período de estágio e acaba sendo utilizado para tal função, e como a legislação brasileira não esclarece qual deva ser a sua formação, gestores públicos encerram neste profissional o discurso de que os alunos com Deficiência contam com os serviços do cuidador.

A partir dos estudos acima descritos, verifica-se uma urgência na necessidade de se repensar, discutir, avaliar e implementar melhorias no desenho da atuação destes profissionais junto aos alunos PAEE. E tendo em vista que as pesquisas constataram que cada estado e município brasileiro, apoiado na legalidade da existência deste profissional, realiza concursos e contratações a seu modo, e de que não há uma unanimidade a respeito de formação, atuação e remuneração salarial, torna-se cada vez mais necessária a discussão sobre os limites da atuação deste profissional.

As pesquisas aqui apresentadas, relatam com clareza e riqueza de detalhes as diferentes formas de compreensão do cargo de Profissional de apoio escolar, assim como da atuação destes profissionais nas diversas regiões brasileiras, e fica evidente que cada gestor vem operando a seu modo, da forma que lhe parece ser a melhor.

### 2.3 MARCOS LEGAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ

O Pará, localizado na região norte do Brasil, como ente federado e colaborador de um sistema educacional inclusivo, no uso de suas atribuições, publicou a Resolução nº 001, de 05 de janeiro de 2010, por meio da qual dispôs a regulamentação, bem como a consolidação das normas nacionais no contexto da educação básica no estado paraense. Desta forma a Resolução nº 001 corrobora com a máxima estabelecida na Constituição de 1988 acerca da educação como dever do Estado, da família e dos municípios.

O capítulo VIII desta Resolução advoga sobre a Educação Especial já estabelecida em outras normativas e reafirma que o atendimento educacional dos alunos com deficiência no estado do Pará deve acontecer prioritariamente em escola regular, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio. Nesta perspectiva a resolução estabelece ainda que é prioridade que o atendimento educacional da Pessoa com Deficiência se desenvolva com vistas à eliminação de barreiras e mudanças atitudinais, e cita a postura do docente como um elemento fundamental para esta mudança

[...] a inclusão escolar referida no caput envolve não somente princípios e procedimentos para inserção, eliminando-se barreiras e bloqueios para o acesso, mas, sobretudo, mudanças atitudinais, relativamente à postura do educador [...] (PARÁ, 2010, art. 81).

Na seção II, da referida resolução se estabelecem as tratativas referentes aos profissionais da educação para o exercício da docência na Educação Especial, e nos capítulos

138 e 139 se determina a formação destes profissionais, bem como diferencia o professor capacitado do professor especializado.

[...]Art. 138. Para atendimento do disposto no inciso III do artigo 59 da LDBEN, consideram-se:

I. professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentem necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para: a) perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva; 33 b) flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem; c) avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais; d) atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial (PARÁ, 2010, p. 33).

Verifica-se, no artigo 138, uma retomada do que se encontra estabelecido no capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a respeito da Educação Especial e da exigência da formação dos profissionais para atuação na mesma. Nesta direção, a resolução paraense, estipula que, para a atuação docente em sala de aula comum, é necessário que o profissional seja capacitado e comprove que, durante a formação de nível médio ou superior, tenha acessado os conteúdos referentes à Educação Especial e que este conteúdo lhe proporcione competências para a percepção da necessidade diferenciada da ação pedagógica nas diferentes áreas junto ao aluno, bem como a capacidade de avaliar o processo de aprendizagem do aluno e, ainda, a capacidade de trabalhar em cooperação com os professores especializados em Educação Especial (PARÁ, 2010).

No artigo 139, estabelece qual deve ser a formação do professor especializado em Educação Especial:

Art. 139. Os professores especializados em educação especial deverão comprovar:

I. formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

II. complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio (PARÁ, 2010, p. 34).

Evidencia-se na resolução que a formação deve dar ao docente a capacidade de identificar as necessidades educacionais do alunado, dar definição e implementação de um currículo flexibilizado e ainda da realização de procedimentos didático-pedagógicos no atendimento dos alunos. Estes professores devem ainda atuar em cooperação com os professores da sala comum, dando assistência no que diz respeito à promoção da inclusão dos alunos com necessidades especiais educacionais.

Em 2017 o Conselho Estadual de Educação do Pará, através da resolução nº 304, de 25 de maio do referido ano, alterou a resolução nº 001 de 2010, especificamente nos capítulos VIII - XIV, seção II, que tratam da Educação Especial e dá outras providências (PARÁ, 2017).

Com esta alteração no capítulo VIII, especificamente no artigo 81, percebe-se a descrição sobre quem é o público da Educação Especial:

[...]Art.81.Para fins desta resolução, considera-se aluno:

I. com deficiência: aquele que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial (incluiu a surdocegueira);

I. com transtorno global do desenvolvimento: aquele que apresenta autismo, Síndrome de Rett, Transtorno ou Síndrome de Asperger, Transtorno desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação;

II. com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade, e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seus interesses [...] (PARÁ, 2017, p. 1-2).

Esta definição na referida resolução é fundamental para que os alunos com deficiência recebam o atendimento pedagógico que vá ao encontro das suas especificidades, e assim o Estado procure acompanhar e permanecer em consonância com o estabelecido pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, ao dar definição sobre quem é o público da Educação Especial e conceituá-lo (BRASIL, 2008).

Os artigos 138 e 139 do referido capítulo da nova resolução, também, sofreram alterações, e assim no artigo 138, que trata da formação dos professores para realização do atendimento dos alunos com deficiência em sala de aula regular:

[...] Art. 138. Os professores habilitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, são os detentores de licenciatura plena, cujos cursos de formação inicial abrangem os conteúdos de Educação Especial na perspectiva Inclusiva.

Art. 139. Os professores habilitados para atuar no Atendimento Educacional Especializado realizados nas salas de recursos multifuncionais, nas instituições, centros e/ou núcleos especializados são os detentores de licenciatura plena, cujos conteúdos já tratam da educação especial, assim como, de conformidade com o disposto na legislação em vigor, especialização adequada em nível médio ou superior (PARÁ, 2017, p. 7).

Nesta direção a resolução nº 304/2017, através do artigo 138, passa a exigir que os profissionais possuam licenciatura plena e que estes cursos já tenham a abrangência da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, diferentemente da resolução anterior, em que a exigência era de que o professor durante a sua formação em nível médio e superior tivesse adquirido os conteúdos sobre Educação Especial (PARÁ, 2017).

No artigo 139, estabelece-se que o professor habilitado deve ter o curso de Educação Especial para atuar no atendimento dos alunos com deficiência, diferente da redação estabelecida na resolução 001/2010, na qual, para a realização do atendimento, bastava o professor comprovar através de outros cursos dentro da área da Educação Especial (PARÁ, 2017). Outra alteração é que se determina o local de atuação do professor habilitado, podendo este realizar o atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais, nas instituições, centros e /ou núcleos especializados.

Estas alterações realizadas por meio da resolução nº 304/2017, observam o disposto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que determina que, na base da formação inicial e continuada, o professor obtenha conhecimentos gerais e específicos inerentes à área da Educação Especial (BRASIL, 2008).

Observa-se, ainda, consonância com a Lei nº 13.146, de 6 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece no capítulo IV o direito à educação e no artigo 28 advoga sobre a obrigatoriedade do poder público de ofertar formação inicial e continuada para os professores, a fim de que consigam realizar práticas pedagógicas inclusivas tanto em sala de aula regular quanto nos atendimentos individualizados junto aos alunos com Deficiência (BRASIL, 2015).

A lei nacional, nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabeleceu que toda pessoa com Autismo passa a ter os mesmos direitos das Pessoas com Deficiência para todos os efeitos legais. Para tanto, estabeleceu em suas diretrizes como os entes federados podem realizar a aplicação da lei acima citada, atendendo às particularidades de suas populações.

Nesta direção, desde o ano de 2015, o estado do Pará vem discutindo e implementando políticas públicas que resultem em melhorias na qualidade de vida das Pessoas com TEA, nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social. Ressalta-se que, apesar de o objetivo deste trabalho não ser de dar tratativas aos Marcos legais ligados exclusivamente aos direitos das Pessoas com Autismo no Brasil e no Pará, verificou-se a importância de apresentar, neste estudo, uma breve descrição de como o estado do Pará vem dando tratativas às Pessoas com Autismo por meio da implementação de Legislações, e para tanto, produziu-se abaixo um quadro com um breve descritivo acerca das leis aprovadas nos últimos seis anos após a implementação da Lei nº 12.764, conhecida nacionalmente como Lei Berenice Piana.

**Quadro 1** - Leis implementadas a nível estadual a favor das Pessoas com Autismo no Pará

<b>Nº da Lei</b>	<b>Ano</b>	<b>Ementa</b>
Lei nº 8.183	2015	Institui o Dia Estadual do Transtorno do Espectro Autista - TEA, a ser celebrado, anualmente, na data de 2 de abril
Lei nº 8.888	2019	Declara e reconhece como de utilidade pública para o estado do Pará, a casa azul – centro especializado em autismo.
Decreto Estadual nº 108	2019	Institui o Grupo de Trabalho de Estudos e Ações Relacionadas a Transtornos do Espectro Autista
Decreto de 23/12- Diário Oficial Nº 34072-26/12	2019	Selo “Empresa amiga da pessoa com Transtorno do Espectro Autista”
Lei nº 9.061	2020	Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTEA, cria o Sistema Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o Conselho da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - COPEPTEA, dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA
Lei nº 9.214	2021	Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro Autista (TEA), para os fins que especifica, no âmbito do Estado do Pará.
Lei nº 9.252	2021	Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Apoio e Orientação aos Pais de Autistas (GAOPA).
Lei nº 9257	2021	Dispõe sobre a inclusão de informações sobre as características do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.
Lei nº 9262	2021	Institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Pará.

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado do Pará - Banco de Leis (2021)

Evidencia-se que, nos anos de 2020 e 2021, o governo paraense sancionou cinco leis, tendo destaque a Lei nº 9.061, de 22 de maio de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Neste sentido, a implementação deste marco legal está no estabelecimento de estratégias e no fomento à atenção e proteção dos direitos das pessoas autistas, que deve ser promovido por meio de programas e projetos capazes de atender às especificidades e necessidades destes sujeitos. Para tanto, esta legislação determina que, para a efetivação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no Pará, são necessárias ações capazes de integrar as áreas da saúde, educação e assistência social, a fim de fortalecer o exercício dos direitos (PARÁ, 2020).

Desta forma as diretrizes desta legislação estabelecem a necessidade de intersetorialidade no desenvolvimento das ações, participação da comunidade nas formulações, implantações, acompanhamento e avaliação das políticas públicas em favor das Pessoas com

TEA e, ainda, estabelece a importância da atenção integral às necessidades destes sujeitos no que se refere à saúde, ao diagnóstico precoce, ao atendimento multiprofissional, a medicamentos, bem como à inserção no mercado de trabalho, observadas as particularidades da deficiência e ainda a formação e capacitação de profissionais especializados assim como dos pais e responsáveis para atuar com a Pessoa com TEA (PARÁ, 2020).

Ao analisar o processo de desenvolvimento de políticas públicas no Estado do Pará, observa-se um caminho de construção de possibilidades para que os 144 municípios pertencentes a este estado, consigam desenvolver políticas públicas capazes de provocar mudanças inovadoras no processo de inclusão escolar dos alunos público da Educação Especial.

#### 2.4 LEGISLAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, E O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

No município de Castanhal, a legalidade dos profissionais que atuam na Educação Especial encontra-se ancorada na Lei municipal nº 028, de 28 maio de 2012, que estabeleceu a criação de cargos para profissionais da Educação Especial, com o objetivo de realizar o atendimento pedagógico dos alunos PAEE. Esta lei encontra-se em conformidade com o que já havia sido estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que concerne a necessidade de professores com formação na área da Educação Especial, bem como de apoio especializado (BRASIL, 1996), assim como em conformidade com a PNEEPEI (BRASIL, 2008), que dá orientações a respeito de quem são os profissionais que atuam na inclusão dos alunos com deficiência nas escolas brasileiras.

Para tanto, no município de Castanhal, foram criados os seguintes cargos descritos a seguir:

**Quadro 2** - Descrição dos cargos e requisitos para investidura implementados pela Lei municipal nº 028 de 28 de maio de 2012

<b>Cargo</b>	<b>Requisitos para investidura no cargo</b>	<b>Atribuições</b>
I - Professor de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciado pleno no curso de Letras com habilitação em Libras (letras libras); ou</li> <li>- Licenciado pleno no curso de Pedagogia ou Letras, com especialização em Libras; ou</li> <li>- Com certificado em proficiência em Libras, nível superior,</li> </ul>	- Ministrará o Ensino de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, ao aluno de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos[...]

	promovido por instituições credenciadas pelo MEC.	
II - Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Bacharelado em letras com habilitação em Libras; ou</li> <li>- Nível superior com especialização em tradução e interpretação em Libras/ Língua Portuguesa/ Libras; ou</li> <li>- Certificado de proficiência em tradução e interpretação da Libras/ Língua Portuguesa/ Libras, nível superior, promovido por instituições credenciadas pelo MEC.</li> </ul>	- Fazer e interpretação da Língua Portuguesa para Libras de todas as áreas de conhecimento do currículo. [...]
III - Professor Bilíngue	- Profissional Ouvinte com Licenciatura em Letras ou Pedagogia e com especialização em Libras ou certificado de proficiência em Libras.	- Garantir o ensino de Língua Portuguesa no Atendimento Educacional Especializado, em salas multifuncionais[...]
IV - Professor de Educação Especial	- Curso de Licenciatura Plena e Curso de Especialização em Educação Especial e/ou Inclusiva ou Especialização em Atendimento Educacional Especializado.	- Planejar em parceria com o professor titular ou regente, quando atuar como professor auxiliar nas turmas regulares da rede municipal de ensino, as aulas, estratégias, recursos, metodologias e avaliações a serem adotadas para a melhoria da qualidade do ensino dos alunos com deficiência [...]
V - Professor de Braille	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciado pleno no curso de Pedagogia ou Letras com Proficiência na escrita e na leitura em Braille, e Certificados de cursos de formação continuada em Braille promovidos por Instituições de Ensino Superior;ou</li> <li>- Certificado de curso de formação continuada em Braille promovidos por instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou</li> <li>- Certificado de curso de formação em Braille realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade do deficiente visual, desde que o certificado seja convalidado por, pelo menos, uma instituição de Ensino superior ou uma Secretaria de Educação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realiza transcrição e revisão de documentos e material didático, do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa em turmas regulares e/ou no Atendimento Educacional Especializado em salas multifuncionais.</li> <li>- Promove a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille;</li> <li>- Promove a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de Educação e comunidade em geral.</li> </ul>

Fonte: Lei Municipal nº 028/2012 (CASTANHAL, 2012).

Verifica-se que este município buscou cumprir a legislação nacional em vigor, assim como em seguir as orientações dadas pela PNEEPEI, acerca dos sistemas de ensino se organizarem para realização do atendimento pedagógico dos alunos PAEE. Por outro lado, evidencia-se que a Lei municipal 028/2012 teve sua implementação, quatro anos depois da

publicação da PNEEPEI (BRASIL, 2008), o que denota uma organização tardia para assegurar o direito das Pessoas com Deficiência neste município.

Por outro lado, verificou-se que a partir da implementação desta legislação municipal, os alunos PAEE, passaram a ser atendidos por duas professoras na sala de aula regular, sendo estas: a professora titular responsável pela turma e a professora de Educação Especial, que em regime de colaboração com a titular, passou a auxiliá-la no atendimento educacional dos alunos com Deficiência, executando as seguintes atribuições determinadas pela Lei municipal:

[...] planejar em parceria com o professor titular ou regente, quando atuar como professor auxiliar nas turmas regulares da rede municipal de ensino, as aulas, estratégias, recursos, metodologias e avaliações a serem adotadas para a melhoria da qualidade do ensino dos alunos com Deficiência, com transtornos globais do Desenvolvimento e com Altas habilidades/Superdotação (CASTANHAL, 2012, art. 3º).

A atuação do professor de Educação Especial em parceria com o professor da sala de aula regular, tornou-se fundamental na inclusão de alunos PAEE, que passaram a ser assistidos tanto por seu professor regente que, por sua vez, recebia o auxílio do Professor de Educação Especial. Neste contexto, a presença do Professor da Educação Especial, atuando como professor auxiliar na sala de aula regular, aumentava as possibilidades de desenvolvimento pedagógico dos alunos com Deficiência, tendo em vista que este professor possuía conhecimento acerca do PAEE, que o tornava capaz de colaborar com o professor regente na produção, adaptação, execução e avaliação da aprendizagem individual dos estudantes com Deficiência.

Neste cenário, após a implementação da referida lei que estabeleceu os profissionais que devam atuar na Educação Especial do Município, o Conselho Municipal de Educação de Castanhal, criado pela Lei municipal nº 076/1992, aprovou a Resolução de nº 065/2013, na qual se estabeleceu qual o quantitativo de estudantes com Deficiência por sala de aula regular:

Art. 54- O agrupamento dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns e no atendimento educacional especializado far-se-á pela equipe pedagógica da escola, sob a orientação do professor especializado do AEE ou CEES/SEMED, obedecendo determinadas recomendações às seguintes recomendações:

§ 1º - As recomendações que deverão ser obedecidas são as seguintes:

I. distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes, considerando o ano escolar em que forem classificados, o desenvolvimento social, afetivo e a faixa etária, de modo que todos os alunos se beneficiem da educação para a diversidade.

II. compatibilização do número de alunos com necessidades educacionais especiais em no máximo 10% (dez por cento) do número total de alunos da classe, considerando as potencialidades e peculiaridades de cada aluno, permitindo ao professor de classe condições para atendimento eficaz às necessidades específicas de toda a turma.

III. O percentual estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser ampliado para até

50% (cinquenta por cento), caso as necessidades especiais dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo.

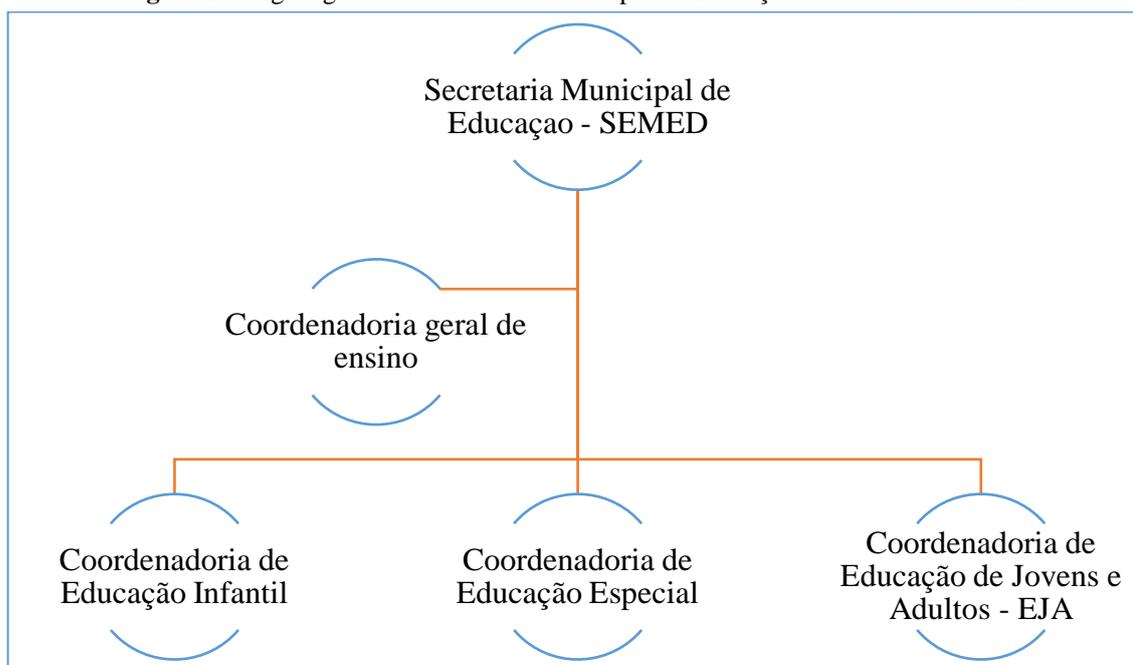
IV. envidar esforços para que alunos com múltiplas necessidades sejam matriculados 01 (um) por turma.

V. fica vedada a enturmação de alunos com diferentes formas de deficiência numa mesma classe (CASTANHAL, 2013, art. 54).

Assim, a referida Resolução estabeleceu que nas salas de aula regular sejam matriculados 10% do total de estudantes, sejam sujeitos com Deficiência, podendo esta porcentagem ser aumentada para 50%, desde que a Deficiência não se estabeleça em comprometimento cognitivo, a fim de que o professor consiga atender às necessidades da turma com qualidade.

Esta resolução situa-se na contramão do que vem sendo proposto no Brasil, uma vez que se encontra estabelecido em legislação que cada toda criança tenha a sua vaga assegurada, preferencialmente, em uma escola nas proximidades de sua casa. Assim sendo, o referido documento ao estabelecer o comprometimento cognitivo como via de regra para admitir ou não determinado quantitativo de aluno por sala de aula, se posiciona contrário a própria Constituição e a todo o processo de luta pela inclusão escolar dos sujeitos com Deficiência no País (BRASIL, 1988; 1996; 2008; 2015), bem como, assume-se o risco de que muitos alunos público da Educação Especial fiquem fora de sala de aula, dependendo do cenário educacional da comunidade a qual os mesmos pertencem.

O projeto de inclusão de novos profissionais para atuação na Educação Especial no município de Castanhal foi uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, através da sua Coordenadoria de Educação Especial, que juntamente com outras coordenadorias compõem a Secretaria municipal de Educação conforme o organograma abaixo:

**Figura 1** - Organograma da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal em 2020

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2020.

De acordo com o organograma acima, a Coordenadoria de Educação Especial-CEES, encontra-se subordinada à Coordenadoria geral de ensino e responde pelo gerenciamento da Educação Especial no município de Castanhal. De acordo com esta Coordenadoria, a contratação e lotação de profissionais da Educação Especial para o atendimento dos alunos com Deficiência no município, segue o disposto na Lei municipal 028/2012 (CASTANHAL, 2012), que para atender às demandas dos alunos com Deficiência do município paraense encaminhou um Projeto de Lei à Câmara municipal que, após muitos diálogos, resultou na implementação da Lei nº 005/2018, criando mais dois cargos de profissionais da Educação Especial que passaram a atuar no atendimento dos alunos PAEE.

Neste sentido, estes dois novos profissionais passaram a integrar o quadro de profissionais que atuam na Educação Especial do referido município e no ano 2020, quando a pesquisa teve início, a CEES mantinha o seguinte quadro de profissionais para o atendimento dos alunos PAEE no município de Castanhal:

**Quadro 3** - Descrição e nº de Profissionais atuantes na Educação Especial no ano de 2020

<b>Descrição do profissional</b>	<b>Nº de profissionais atuantes em 2020</b>
Professor de Atendimento Educacional Especializado	35
Professor de Libras	30
Professor de Braille	04
Professor bilíngue	21
Intérprete de Libras	04
Profissional de Apoio Escolar Cuidador	37
Profissional de Apoio Escolar Mediador	219

Fonte: Coordenadoria de Educação Especial de Castanhal (2020).

No quadro acima, é perceptível um alinhamento com a legislação nacional (BRASIL, 2008; 2015) acerca dos profissionais capacitados para atuar no processo de inclusão escolar dos alunos com Deficiência: Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor de Libras, Professor de Braille, Professor bilíngue e Intérprete de Libras. Nas duas últimas colunas do quadro, encontra-se a descrição dos novos cargos criados pela Lei municipal nº 005/2018: Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador, tendo este último cargo um expressivo número de profissionais atuantes, o que sugere um número alto de alunos com Deficiência matriculados no ano de 2020.

Neste sentido, verificou-se junto à CEES o quantitativo das matrículas de alunos PAEE, matriculados no ano anterior à implementação da lei (2017) e nos três anos posteriores sua implementação (2018, 2019 e 2020) que se encontram descritos no quadro abaixo:

**Tabela 1** - Anos, etapas de ensino e totais de matrículas na Educação Especial do município entre os anos de 2017 a 2020

<b>Ano</b>	<b>Creche</b>	<b>Pré-escola</b>	<b>Anos iniciais 1º ao 5º ano</b>	<b>Anos finais 6º ao 9º ano</b>	<b>Educação de Jovens e Adultos-EJA</b>	<b>Totais</b>
2017	03	33	475	110	59	680
2018	1	47	485	154	77	764
2019	02	69	478	175	76	800
2020	06	59	489	229	74	857

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/CEES, (2020)

Verificou-se que, no ano de 2017, 2018, 2019 e 2020, as matrículas de Crianças com Deficiência nas creches e na pré-escola não tiveram aumentos significativos, e o mesmo cenário observou-se nos anos iniciais do ensino fundamental. Encontrou-se um quantitativo maior nos

anos finais do ensino fundamental, pois de um total de 110 estudantes no ano de 2017, momento em que a legislação ainda não havia sido implementada, subiu para 229 em 2020, alcançando um aumento de 119 alunos, três anos após a implementação da lei municipal, assim como foi verificado na Educação de Jovens e Adultos, um aumento de 15 alunos.

Ressalta-se que, mesmo com o cenário do Ano letivo de 2020 agravado pela Pandemia do Covid-19, que ocasionou o fechamento das escolas municipais e os alunos passaram a serem atendidos através do ensino remoto, observa-se que ao término do referido ano, não houve baixas significativas, em relação aos quantitativos anteriores ao ano de 2020. Assim sendo, é possível inferir que mesmo com o cenário pandêmico, as escolas públicas do município de Castanhal, conseguiram concluir o ano letivo de 2020 sem grandes impactos pela evasão escolar.

A matrícula dos alunos Público-Alvo da Educação Especial está assegurada na legislação brasileira (BRASIL, 1990, 2008, 2015), bem como a obrigatoriedade do papel colaborativo dos estados e municípios como entes federados na elaboração e execução de políticas públicas que atendam as especificidades deste público.

Neste contexto, esta pesquisa buscou entender o quanto a Lei 005/2018 provocou mudanças no processo de inclusão escolar dos alunos Público-Alvo da Educação Especial no município de Castanhal.

### **3 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO**

Neste estudo, utilizou-se a abordagem qualitativa, e quando necessário, também valeu-se de dados quantitativos para complemento das discussões. Para Gil (1999), a abordagem qualitativa propicia o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações, mediante a máxima valorização do contato direto com a situação estudada, buscando-se o que era comum, mas permanecendo, entretanto, aberta para perceber a individualidade e os significados múltiplos. Com um caráter descritivo, que para Gil (1999), têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. A pesquisa classifica-se como estudo de caso, por ser caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo dos fatos, objetos de investigação, permitindo um amplo e pormenorizado conhecimento da realidade e dos fenômenos pesquisados (YIN, 2001).

### 3.2 POPULAÇÃO-ALVO DA PESQUISA

Eram sujeitos aptos a participar da pesquisa pessoas maiores de 18 anos, alfabetizados e que se envolveram no processo de discussão e/ou implementação da Lei 005/2018. Neste sentido, não puderam participar da pesquisa as pessoas analfabetas, crianças e adolescentes que acompanhavam seus pais e/ou responsáveis, bem como vereadores, professores, cuidadores e mediadores que não atuavam na educação pública do município de Castanhal.

Após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, participaram da pesquisa 32 sujeitos, que foram agrupados como representantes nas seguintes categorias:

**Quadro 4** - Participantes da pesquisa agrupados por categoria de representação

<b>Participantes</b>	<b>Quantitativo</b>
Ministério público do Pará	1
Câmara de vereadores de Castanhal	3
Coordenadoria de Educação Especial	2
Especialista em Educação Especial	1
Pais de alunos PAEE	8
Professores regentes e horistas	8
Profissional de apoio escolar cuidador	0
Profissional de apoio escolar mediador	9

Fonte: Elaboração da autora (2021).

Dentre os participantes encontram-se professores regentes e horistas que não tiveram participação no processo de discussão e elaboração da legislação municipal, mas que são os atores que diretamente estão lidando com estes novos profissionais no cenário educacional, e assim, passa a ser de fundamental importância a avaliação destes docentes. Além do que, alguns passaram a ser público da pesquisa por estarem na categoria de pessoas que atuam na implementação da lei em discussão e, pelo fato destes profissionais já atuarem no período anterior a lei, no regime de contrato, como Professores auxiliares, nas salas de aula regulares e agora, após a criação do cargo, como profissional de apoio escolar mediador.

Aliada a prerrogativa anterior e, por entender a necessidade e a importância de avaliar, a inclusão desses profissionais faz-se mais necessária, uma vez que é preciso verificar que avaliação os próprios profissionais fazem das suas atuações de Cuidador e Mediador, tendo como norte as suas atribuições dentro do processo de inclusão educacional dos alunos com Deficiência.

### 3.3 ÁREA DO ESTUDO

A pesquisa foi realizada no Município de Castanhal, que, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), encontra-se localizado na região nordeste do Pará, a 70 quilômetros de distância da capital Belém. Este município apresenta extensão territorial de 1.029,300km<sup>2</sup>, e no último censo apresentou uma população correspondente a 173.149 habitantes e a estimativa para o ano de 2020 era de 200.793 habitantes, distribuídos nas áreas urbanas e rurais do referido município, que tem base econômica no comércio, indústria e agricultura. De acordo com o Censo escolar, no ano de 2020, Castanhal apresentou 25.024 matrículas na Rede Municipal de ensino, sendo destes 857 (3,4%) de alunos Público da Educação Especial (INEP, 2020).

### 3.4 RISCOS E BENEFÍCIOS

Esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará (CEP-ICS/UFPA), através da Plataforma Brasil e obteve aprovação sob a numeração de parecer: 4.476.631, no dia 18 de dezembro de 2020. Observando as especificidades da pesquisa, principalmente quanto aos riscos da criação de incompreensões ou dúvidas durante a aplicação dos instrumentos, não foi observada qualquer intercorrência.

Assim, tendo em vista que o processo de inclusão social e escolar das Pessoas com Deficiência é um apelo da comunidade internacional junto aos países parceiros (UNESCO, 1990; 1994;) e, sendo o Brasil um país signatário de tais acordos internacionais e, considerando Castanhal, um ente federado em regime de colaboração municipal, que deve junto aos governos estaduais e federais criar mecanismos de efetivação de tais políticas públicas (BRASIL, 2008), esta pesquisa poderá contribuir para a compreensão, avaliação e implementação de melhoria nos serviços prestados pelos Profissionais de Apoio Escolar Cuidador e Mediador, a partir dos dados coletados com os diversos atores do fazer inclusivo no município de Castanhal.

### 3.5 TÉCNICAS DE COLETA

A técnica utilizada para coletar os dados foi o questionário (em anexo), que segundo Fachin (2006), consiste em um conjunto de perguntas que objetivam coletar informações sobre o que se almeja pesquisar. Com questões, que se apresentam de forma ordenadamente

articulada, objetivando a obtenção de informações por escrito dos participantes da pesquisa, prevendo realizar o levantamento de opiniões acerca da temática abordada (SEVERINO, 2007). Os questionários foram produzidos na plataforma virtual Google Forms e foram respondidos, de forma online, pelos participantes através de acesso remoto, sem nenhuma necessidade de contato físico com o pesquisador.

O questionário foi organizado e produzido com perguntas diferenciadas para cada grupo de participante da pesquisa, visto que os sujeitos não pertenciam aos mesmos grupos e/ou Instituições e era de fundamental importância avaliar a participação, a partir do grupo e /ou instituição de pertencimento de cada indivíduo.

### 3.6 APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

A aplicação do questionário aconteceu de janeiro a agosto de 2021 e em decorrência da Pandemia do Covid-19 e para atender aos protocolos da Organização mundial de Saúde (OMS) sobre o distanciamento social, a fim de minimizar todo e qualquer tipo de prejuízo à saúde e preservar a integridade física dos participantes, não houve nenhum tipo de contato pessoal da pesquisadora com os sujeitos participantes do estudo em andamento.

Neste sentido, cada participante foi contatado através dos serviços de tecnologia a distância (ligação telefônica, WhatsApp e e-mail), e desta forma, tanto a divulgação da pesquisa, quanto a coleta de dados aconteceram de forma virtual. Para tanto, o envio do questionário assim como do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido-TCLE realizou-se através de e-mail e do aplicativo denominado WhatsApp, que permite o envio e recebimento de mensagens e anexos.

O Questionário para o Ministério Público de Castanhal, Câmara Municipal de Vereadores de Castanhal, Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, e Especialista em Educação Especial, ocorreu inicialmente através do envio de ofício por e-mail e na sequência através do contato pessoal de cada um dos participantes por meio do aplicativo WhatsApp.

Neste cenário, verifica-se que o aplicativo WhatsApp se tornou uma ferramenta muito útil, de uso comum, rápido e fácil, com a possibilidade de criar grupos onde os participantes possuem interesses comuns sendo comumente também utilizado no cenário da educação. Foi esta percepção que levou a pesquisadora a fazer contato com os gestores das escolas do município, e na ocasião, informar sobre a pesquisa e solicitar autorização para realizar o convite da mesma nos grupos de professores e pais organizados pelos gestores.

Assim, a pesquisadora produziu um vídeo com duração de dois minutos e onze segundos, em que se identificava, explicava a pesquisa e convidava os sujeitos pertencentes aos grupos acima citados a participarem do estudo. Juntamente com o vídeo foram enviados ainda o TCLE e os questionários correspondentes a cada grupo.

Com o acesso permitido aos grupos de Pais e Professores, foi possível uma maior divulgação da pesquisa em decorrência da impossibilidade do encontro presencial, no entanto, com a baixa adesão, a pesquisadora precisou entrar em contato pessoalmente com professores e pais de alunos, assim como com os vereadores que demandaram muito tempo para aceitarem participar do estudo, inversamente foi o retorno da Secretaria Municipal de Educação assim como do Ministério Público e Especialista em Educação Especial.

### 3.7 TRATAMENTO DOS DADOS / UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE ATLAS.TI

Após a aplicação do questionário, os dados quantitativos foram tabulados através do programa Excel e os dados qualitativos através do software Atlas.ti, que se estabelece em uma ferramenta tecnológica com capacidade de analisar dados qualitativos a partir das categorias construídas pelo pesquisador.

O Atlas.ti (versão 8.5) é um software utilizado para tabulação de informações e realização de análise de conteúdo, uma vez que possibilita a categorização de textos, bem como promove a elaboração de nuvens de palavras, dispostas de acordo com sua frequência de uso no banco de dados criado pelo usuário. Ressalta-se que neste estudo, a utilização deste software foi somente na elaboração das nuvens de palavras para utilização em algumas discussões durante a análise de dados.

Para Santos (2016), o uso das tecnologias para análise de dados, pode ser um meio de dar agilidade ao processo de investigação, no entanto, a tecnologia não substitui o trabalho do pesquisador. Neste cenário, o estudo em andamento ganhará mais agilidade na tabulação dos dados qualitativos, e o que antes demandava mais tempo por conta do trabalho manual, com o uso da tecnologia o tempo fica otimizado. Contudo, ressalta-se que a dinâmica de organização dos dados para a realização das análises e discussões são sempre do pesquisador.

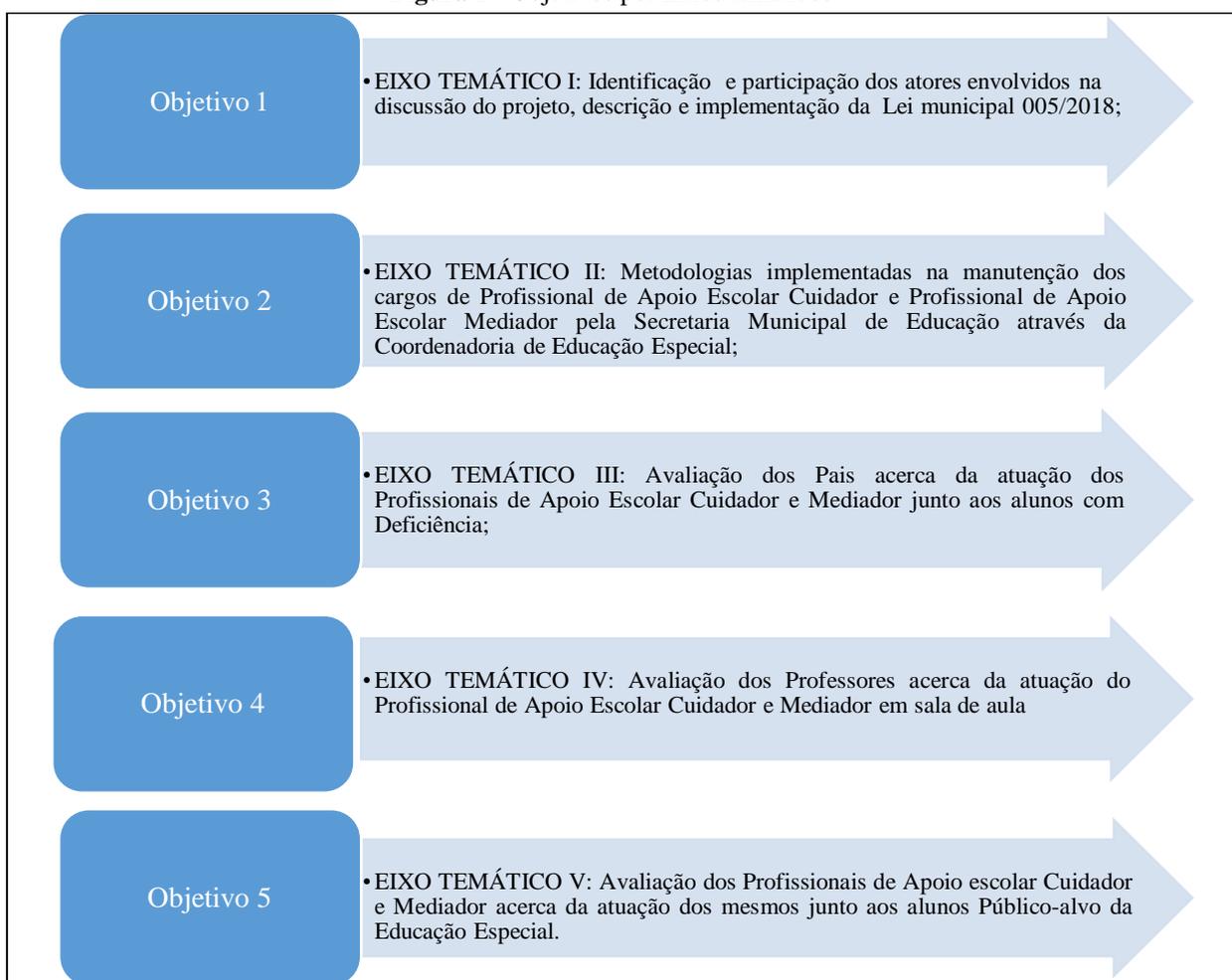
### 3.8 CRIAÇÃO DE EIXOS-TEMÁTICOS PARA ANÁLISE DOS DADOS

Para assegurar a concretização dos objetivos da pesquisa, a análise dos dados qualitativos foi organizada e discutida por eixos temáticos, que de acordo com Santos (2016)

consistem na relevância de cada tema para os objetivos da pesquisa, buscando uma organização e valorização das vozes dos participantes pertencentes aos eixos temáticos estabelecidos. Neste sentido, a teoria de base para a análise dos dados deste estudo é a análise por eixo temático, que se estabelece na organização, ordenamento e apresentação dos dados de forma clara, fazendo uso dos recortes descritivos dos participantes (SANTOS, 2016).

Assim sendo, os eixos temáticos foram criados e organizados da seguinte maneira:

**Figura 2 - Objetivos por Eixos temáticos**



Fonte: Elaboração da autora (2021).

A partir dessa construção metodológica, se visou nesta pesquisa contribuir para uma avaliação sobre a implementação desta legislação municipal, que a priori está de acordo com a legislação nacional sobre o provimento de profissionais da educação com vista a dar melhorias no atendimento educacional de alunos com deficiência (BRASIL 2008, 2015), no entanto, como a participação do Profissional de Apoio Escolar no processo de inclusão escolar dos alunos com Deficiência é uma realidade nova na educação brasileira (LOPES, 2018) e no município de Castanhal a atuação deste profissional é mais recente ainda, é importante compreender e avaliar

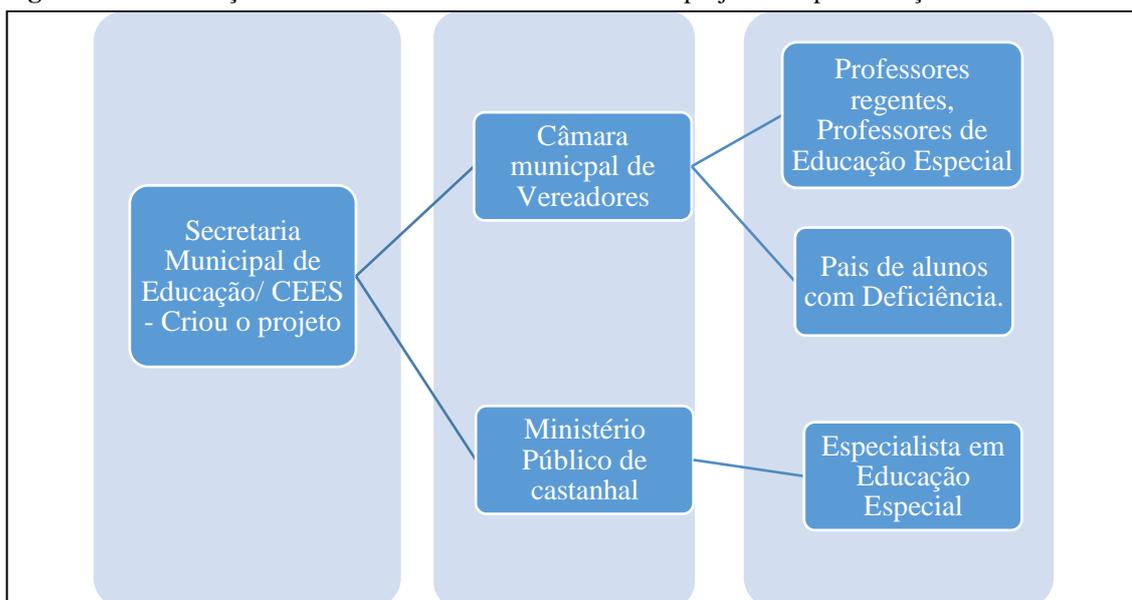
a implementação da lei, assim como, avaliar a prática deste profissional a partir dos diversos atores que se encontram envolvidos no processo de inclusão dos alunos PAEE.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1 EIXO TEMÁTICO I

Neste eixo temático discutiremos a respeito da identificação dos atores participantes, a descrição do processo de criação do projeto de lei, e a discussão e implementação da Lei 005/2018.

**Figura 3** - Identificação dos atores envolvidos na discussão do projeto e implementação da lei nº 005/2018



Fonte: Elaboração da autora (2021).

Identificou-se a participação das seguintes Instituições públicas: Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Educação Especial, sendo esta a autora do Projeto de lei encaminhado para a Câmara dos vereadores, com a participação de 02 pessoas neste estudo. O Ministério Público, através de um representante que por sua vez também participou deste estudo, e que naquela ocasião das discussões do projeto identificou a necessidade de um profissional especialista em Educação Especial para dar parecer a respeito da legalidade do Projeto de Lei, e este especialista também é participante desta pesquisa. A Câmara dos vereadores, e neste estudo a participação de três representantes que compunham a Comissão permanente de Educação, e como pessoa física: os pais dos alunos, que nesta pesquisa, teve oito participantes.

Como já informado nos Aspectos Metodológicos, apesar de os professores regentes não terem participado das discussões do projeto, assim como o Cuidador e o Mediador, uma vez que a discussão e implementação da lei foi o que deu origem a existência dos cargos, no

decorrer do desenvolvimento do estudo, identificou-se a necessidade de investigar a participação destes sujeitos na implementação da legislação municipal. Neste sentido, participaram do estudo oito professores e nove profissionais mediadores, e não teve participação de cuidadores.

#### **4.1.1 Descrição do processo de criação do projeto de lei pela Coordenadoria de Educação Especial**

A coordenadoria de Educação Especial foi representada nesta pesquisa por duas coordenadoras, que apresentaram as mesmas respostas nos questionários preenchidos e quando questionadas acerca de quais teriam sido os fatores motivadores para a elaboração do Projeto de Lei que criou os cargos de cuidador e mediador, as mesmas declararam que “Os fatores determinantes foram a adequação a LBI e os conflitos nas atribuições dos professores auxiliares que acompanhavam os alunos PAEE” (CEES, 2021).

Segundo as coordenadoras o fator determinante foi a adequação à Lei brasileira de inclusão, nº 13.146 (BRASIL, 2015) que, estabelece o profissional de apoio escolar para a execução das demandas de higiene, alimentação e locomoção junto aos alunos que não conseguem realizá-las com autonomia. Nesta mesma legislação, se estabelece que este profissional não pode executar funções que se caracterizem como demandas docentes, e assim, o mesmo não pode planejar, executar e avaliar, pois são funções do magistério docente.

Apesar de na fala das participantes se esclarecer a busca por adequação a legislação nacional, não foi o que se percebeu na implementação da lei municipal nº 005/2018 uma vez que na mesma, o descritivo do cargo de mediador estabelece que dentre as funções deste profissional, estão a participação no planejamento pedagógico, execução de atividades com o aluno e o preenchimento de fichas de rotinas diárias, onde se registra todo os atendimentos realizados junto ao aluno diariamente (CASTANHAL, 2018). Estas demandas, se caracterizam como função docente, pois a legislação nacional estabelece que ao profissional de apoio cabe as funções de atuação na alimentação, higiene e locomoção (BRASIL, 2015).

Os inúmeros equívocos na forma de compreender e pôr em prática as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão, por parte do município de Castanhal, também foram verificadas nas pesquisas de Portalette (2017); Lopes (2018); Ziliotto e Burchert (2020) e as mesmas afirmam que isto se estabelece num risco para assegurar a manutenção do direito de acesso e permanência com qualidade por parte dos alunos com Deficiência.

Assim sendo, verificou-se que a interpretação do cargo de profissional de apoio escolar estabelecido na legislação nacional (BRASIL, 2015), por parte da gestão educacional deste

município, se estabeleceu num cenário de ameaça, tanto para a Educação Especial quanto para o magistério docente, uma vez que a lei municipal implementada exige que para assumir o cargo de mediador, o profissional tenha graduação em pedagogia com especialização em Educação Especial/Inclusiva e /ou AEE, e a sua remuneração correspondia a um salário de R\$ 954,00, acrescido de 80% de gratificação por nível superior<sup>2</sup>.

Neste universo, verifica-se a existência de perdas significativas no processo de inclusão e aprendizagem do aluno com Deficiência, assim como para os professores auxiliares, pois com a saída do professor auxiliar da sala de aula regular, o aluno PAEE, passou a ser atendido pelo mediador, que apesar de ser especialista em Educação Especial, seu cargo implementado pela lei municipal nº 005/2018, é resultado de um entendimento extremamente equivocado acerca da legislação nacional (BRASIL, 2015).

Entende-se assim, que ao elaborar o projeto de lei, o cargo de mediador escolar foi pensado em substituição ao professor auxiliar, que até então atuava em parceria com o professor regente no atendimento dos alunos PAEE, mas que segundo as informantes encontravam-se em conflito com relação as suas atribuições. A este respeito, cabe questionar por qual motivo não se contemplou na legislação municipal apenas o cuidador? Este sim, estaria de acordo com o estabelecido na Lei brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), pois se ocuparia apenas da higiene, alimentação e locomoção do aluno com Deficiência, e quanto ao professor auxiliar, o mesmo permaneceria executando as suas funções de professor auxiliar na sala de aula de regular. E assim, pontua-se o questionamento sobre quais foram os reais motivos que levaram a Coordenadoria de Educação Especial de Castanhal, a elaborar um projeto cujo objetivo era adequar-se à legislação nacional, mas que acabou divergindo da mesma em diversos aspectos.

Por fim, verifica-se um movimento de mudanças que resultou na extinção da função de professor auxiliar, ocasionando prejuízos financeiros àqueles profissionais que se encontravam contratados, diminuição dos custos com profissionais da Educação Especial e um novo cargo que acabou sendo ocupado pelos mesmos profissionais que anteriormente atuavam como professor auxiliar, e passaram a serem contratados com salários mais baixos.

Verifica-se que embora a intenção e/ou objetivo da criação do cargo, tenha sido para pôr fim aos conflitos que segundo as coordenadoras de Educação Especial do município afirmavam ter, acabaram originando novos conflitos, pois trata-se de uma atuação que se dá de forma confusa, pois agora o professor auxiliar torna-se profissional de apoio, o que segundo a legislação federal, não pode exercer a docência, mas a legislação municipal o coloca numa

---

<sup>2</sup> Este valor refere-se ao ano de 2021, ano em que a pesquisa foi realizada.

situação de muita fragilidade, pois o obriga a participar do planejamento, execução e avaliação da aprendizagem, mas o remunera como apoio escolar.

É pertinente, assim, ressaltar que, após a aprovação de uma legislação nacional, gestores federais, estaduais e municipais, busquem adequar-se ao estabelecido, mas é de fundamental necessidade que se faça uma análise e/ou estudo a respeito do descritivo legal, e assim, as construções de projetos de lei e políticas públicas por parte destes entes federados aconteçam com base nas reais demandas, necessidades e especificidades da sua população, dentre estas, as Pessoas com Deficiência.

#### **4.1.2 Recebimento do projeto pela Câmara municipal de vereadores de Castanhal**

O projeto foi protocolado na Câmara Municipal de Vereadores, em janeiro de 2018, e foi recebido pela Comissão permanente de Educação e Cultura, formada por cinco vereadores. Tramitou durante todo o mês de janeiro, período este marcado por muitas discussões sobre a viabilidade do mesmo para a inclusão escolar dos alunos com Deficiência, uma vez que, segundo os vereadores, os pais dos alunos não aceitavam a implementação do projeto em lei. Diante deste cenário, a Comissão dos vereadores decidiu que o Projeto precisava ser discutido de forma mais ampla com os pais e com a sociedade e ainda pela falta de conhecimento que os próprios vereadores afirmaram ter acerca da matéria em discussão.

Dos cinco vereadores pertencentes à comissão permanente de Educação e Cultura, apenas três responderam o questionário, sendo dois do sexo masculino e uma do sexo feminino, com idade entre 30 e 50 anos, no estudo serão identificados como V1, V2 e V3, como forma de manter o sigilo sobre as suas identidades. Quanto à formação acadêmica, identificou-se que todos possuíam formação em nível superior, sendo um com graduação, um com especialização e um com mestrado em andamento, mas nenhum dos vereadores possuía qualquer formação na área da Educação Inclusiva e/ou Especial. Neste cenário, é compreensível que não possuíssem conhecimento suficiente para dar tratativas ao teor do projeto.

Como já citado anteriormente, nas primeiras declarações advindas dos vereadores, identificou-se que não possuíam conhecimento sobre a matéria do projeto de lei em questão, o que inicialmente se estabeleceu em um ponto de fragilidade, tendo em vista a dimensão e os impactos que o mesmo ocasionaria no atendimento educacional dos alunos com Deficiência do município.

Neste contexto, torna-se importante saber como os vereadores avaliaram o Projeto; Quais parâmetros foram utilizados nas análises; E se buscaram informações e/ou receberam

auxílio de quais profissionais para chegarem à conclusão de que a aprovação do Projeto em Lei significava melhorias no atendimento educacional do aluno PAEE. O cenário em questão traz à tona a Constituição federal brasileira (BRASIL, 1988), no tocante ao papel do vereador, que se torna responsável pela votação das proposições submetidas à deliberação da Câmara municipal, assim como de acompanhar, investigar e contestar o papel do Poder executivo.

O vereador denominado de V1, quando interpelado acerca de como havia se dado a participação nas discussões do Projeto que propunha a criação dos cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador, emitiu a seguinte declaração:

Particpei de inúmeras reuniões com professores da educação especial, antes mesmo de assumir o mandato, os quais já alertavam para os ataques que o então secretário de educação pretendia implementar. Fiz diversas denúncias através da tribuna da Câmara sobre o retrocesso pretendido pelo governo na Educação; aprofundei-me nos estudos sobre o tema, através da leitura de artigos e de diversas conversas com uma professora da UFPA; Particpei de dezenas de reuniões com pais e mães das crianças com deficiência matriculadas na rede municipal; discuti a questão com o MP e diversos profissionais da área, propus alterações ao projeto original antes de sua aprovação (V1, 2021).

Na declaração de V1, identificou-se uma postura responsável, visto que houve um cuidado na escuta dos professores, dos pais dos alunos e uma busca por informações acerca da questão em discussão. Ao ser procurado pelos professores e pais de alunos da Educação Especial, o vereador se estabeleceu em uma via de possibilidade de que o projeto em questão não fosse aprovado de imediato, mas que as discussões sobre ele fossem aprofundadas. Neste universo, V1 afirmou que o Projeto poderia ser um retrocesso na Educação Especial do Município e, segundo ele, fez proposições de mudanças no mesmo antes da votação.

O retrocesso citado pelo vereador é uma realidade que as pesquisadoras Portalette (2017) e Lopes (2018) afirmam acontecer a nível nacional, visto que, em nome da Inclusão, gestores vêm fazendo um verdadeiro sucateamento na Educação Especial no Brasil, quando da não existência de levantamentos e/ou estudos do contingente da população de estudantes com Deficiência, assim como, de decisões que são tomadas sem nenhum tipo de consulta aos Pais e/ou responsáveis. Este é um cenário que pode propiciar uma continuidade no processo de exclusão escolar de alunos com Deficiência no País, uma vez que gestores nas suas diversas esferas de poder, legislam e gerenciam o orçamento da Educação Especial da forma que lhes convém.

A ação da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Educação Especial, na ocasião em que elaborou o Projeto, justificando a necessidade de adequar a

Educação Especial do Município com a Lei nº 13.146, estabeleceu-se verticalizada e impositiva, uma vez que, não se tomou a escuta das partes interessadas, os Pais e Professores, sujeitos diretamente impactados na ação.

Nesta direção, Brasil (2008, 2012, 2015) estabelecem que os pais possuem o direito e o dever de participarem de todas as decisões nas quais seus filhos com deficiência estejam envolvidos, e neste caso, tratava-se de um projeto que impactaria diretamente na vida escolar dos seus filhos, assim como, nas atribuições dos professores de Educação Especial que se encontravam atuando como professores auxiliares em sala de aula neste município.

A seguir na declaração do vereador 2, denominado no estudo de V2, encontraram-se alguns pontos que corroboraram com as declarações do vereador 1: “Particpei de várias reuniões ouvindo todos os segmentos e somente após um consenso colocamos o projeto para votação” (V2, 2021).

Evidenciou-se, na declaração do V2, que também houve uma preocupação no sentido da escuta de outros sujeitos pertencentes a outros segmentos da sociedade, e mesmo que este vereador não tenha ido buscar outras formas de conhecimento, como o fez V1, existiu uma preocupação no sentido de alinhar informações e de buscar o que fosse entendido na ocasião como melhoras no projeto de lei. Este fato encontrava-se explícito na declaração do participante ao citar que houve uma busca pelo consenso antes de o projeto ser colocado em votação, denotando, assim, que houve a escuta das contestações apresentadas pelos pais, assim como a colaboração de outras Instituições como o Ministério Público e de especialista na área. Esta postura por parte dos vereadores de escutar os pais e outros seguimentos, compreende-se como de fundamental importância para que todos tenham a participação assegurada e vai de acordo com o que está estabelecido em Brasil (1988; 1996; 2008; 2015), sobre o direito de participação dos sujeitos no processo educativo da sociedade.

A formação para os Profissionais que atuam na Educação Especial é um ponto que não pode ser negligenciado por gestores públicos, uma vez que se trata do processo educacional de sujeitos com peculiaridades e necessidades diversas, para as quais já foram estabelecidos em legislação própria quem são os profissionais que devem atuar junto aos referidos alunos (BRASIL, 2008, 2012, 2015). No entanto, a literatura afirma que na prática, muitos gestores na esfera estadual e municipal vem desrespeitando tais legislações, justamente pela brechas que encontram para gastar o orçamento da educação especial a seu modo.

Lopes (2018) afirma que gestores, em suas diversas esferas de poder, tem se utilizado do profissional de apoio para enxugar os custos com o orçamento da Educação Especial. Neste sentido, não se pode afirmar que a CEES empreendeu este mesmo objetivo no município de

Castanhal, mas é importante questionar e refletir o quanto a gestão municipal está preocupada de fato em empregar melhorias no processo de inclusão escolar dos alunos com Deficiência neste município.

A respeito dos custos da Educação Especial, Kassar e Rebelo (2020) afirmam que a construção da Educação Especial no Brasil é marcada por interesses governamentais, e a condução de Políticas públicas ficam sujeitas ao quanto os líderes governamentais investem na melhoria das condições de acesso e permanência das Pessoas com Deficiência a Educação. Neste contexto, Kassar e Rebelo (2020) questionam acerca de para onde e como tem sido utilizado o orçamento da Educação Especial, uma vez que a legislação exige que os alunos com Deficiência estejam nas salas de aula regular. É importante questionar se eles estão sendo alcançados pelo orçamento da Educação Especial, pois apenas colocá-los na sala de aula e acreditar que isto, por si só, já se configura como inclusão é um erro.

Na sequência retoma-se a participação dos vereadores com a declaração do Vereador Três, denominado de V3:

Participamos de todas as discussões e ouvimos as partes envolvidas na mudança. Tendo em vista que esses profissionais atuariam em uma boa função no âmbito da educação municipal (V3, 2021).

Da mesma forma que os vereadores 1 e 2, este último vereador afirma ter realizado a escuta das partes envolvidas no processo que denomina de mudança. E de fato como declarou, o projeto em discussão provocaria mudanças, que se dariam entre outras, na saída do professor auxiliar da sala de aula regular, e a entrada do Profissional de Apoio Escolar.

Em continuidade à declaração do vereador, chama a atenção e ao mesmo tempo se estabelece incompreensível, o término da sua fala, quando afirma que os novos profissionais passariam a atuar em uma boa função na educação municipal, levantando questionamentos sobre o que seria uma boa função no seu entendimento.

Desta forma, não ficou claro o posicionamento do V3 com relação à principal mudança que o projeto propunha para a Educação Especial no Município, a troca dos professores auxiliares, especializados na área da Educação Especial e/ou Inclusiva, que mediavam o conteúdo curricular, assim como realizavam as demandas de cuidado, higiene, alimentação e locomoção, pelo profissional de apoio escolar, a quem foi atribuído as funções de cuidador, após a implementação da lei.

Em função ainda da fala do V3, é pertinente retomar a justificativa dada pela Coordenação de Educação Especial de que o projeto de lei foi produzido com o objetivo de também resolver conflitos existentes na atuação do professor auxiliar. Neste campo, é válido

trazer presente a legislação municipal nº 028/2012, que, dentre os demais cargos, criou o cargo de professor de Educação Especial, e esclarecer que no descritivo referente as atribuições, não se encontra estabelecido que ele deva atuar como cuidador do aluno com Deficiência, auxiliando-o na higiene, alimentação e locomoção.

E assim, caso os conflitos citados pela CEES possuíssem relação com a questão das atribuições, os professores de Educação Especial, estavam amparados na lei, que dentre outras questões, estabelecia que os mesmos deveriam

planejar em parceria com o professor titular ou regente, quando atuar como professor auxiliar nas turmas regulares [...] as aulas, estratégias, recursos, metodologias e avaliações [...] (CASTANHAL, 2012).

Os cuidados de higiene, alimentação e locomoção, de acordo com Brasil (2008), podem ser realizados pelo profissional denominado de Apoio escolar, na ocasião em que os alunos com Deficiência não possuam autonomia para tal. Em Brasil (2012), exige-se que, após comprovada a necessidade de acompanhamento em sala de aula regular pelo aluno Autista, ele seja realizado por um profissional especializado. Na Resolução Paraense de nº 304/2017 (PARÁ, 2017), se estabelece que para o acompanhamento do aluno que não apresenta autonomia para realizar a sua alimentação, higiene e locomoção com autonomia, o mesmo deva ser acompanhado por um profissional com formação mínima de Ensino médio e para o aluno que necessite de auxílio pedagógico, a presença de um profissional que faça a mediação curricular, e este deva ter licenciatura e pós-graduação em Educação Especial.

Em Brasil (2015), define-se que as questões pedagógicas não podem ser assumidas por este profissional, visto que este não possui formação na área da Educação Especial que o habilite para tal, e fica estabelecido

[...] profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência [...] excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015).

Assim, tanto em Brasil (2008), quanto em Brasil (2015) não se estabelece a formação deste sujeito, mas são evidentemente claras as suas atribuições.

Por fim, frente à declaração do vereador que talvez ainda não tivesse compreendido o dimensionamento das mudanças que estavam a caminho, bem como de que os conflitos justificados pela CEES, talvez, se estabelecessem no fato de que os professores auxiliares estivessem executando atribuições que não lhes eram pertinentes, é importante refletir e questionar. Por qual motivo a CEES não pontuou em seu projeto, apenas a criação do cargo de

profissional de apoio escolar com as atribuições pertinentes ao mesmo, conforme orienta Brasil (2008, 2015) e mantivesse o professor auxiliar, atuando de acordo com as atribuições estabelecidas na legislação municipal (CASTANHAL, 2012), referentes a planejamento, metodologias e avaliação?

#### **4.1.3 Participação do Ministério Público de Castanhal e da Especialista em Educação Especial nas discussões do projeto de lei**

Identificou-se na pesquisa o Ministério Público como um dos atores participantes das discussões do Projeto, o que está totalmente de acordo com a Constituição Federal Brasileira (CFB). Neste contexto de decisões que impactaram em mudanças na rotina de atendimento pedagógico dos alunos PAEE, é fundamental a participação do Ministério Público, pois, de acordo com a CFB, este é um órgão que possui independência e autonomia funcional, não estando atrelado a nenhum dos Poderes na Democracia brasileira e é responsável pela fiscalização de todos os poderes, bem como pelo cumprimento das leis (BRASIL, 1988).

Nestes termos, o Ministério Público tem como uma de suas atividades promover a ação penal pública contra pessoas e governantes, assim como é de sua responsabilidade promover a ação civil pública por danos ao patrimônio público e social, contra qualquer órgão ou pessoa, até mesmo contra o próprio Estado e seus administradores, zelando para que os Poderes Públicos, assim como os serviços de relevância pública, cumpram o que está estabelecido na Constituição Brasileira acerca dos Direitos do Cidadão brasileiro.

Em sua entrevista, o representante do Ministério Público (MP) declarou ter sido procurado pelo Secretário de educação do Município no ano de 2018, pois este queria fazer a apresentação do Projeto ao MP e, na ocasião deste encontro, segundo o declarante, verificou-se a necessidade de um seminário para esclarecimento do Projeto junto aos Pais e a sociedade. Neste contexto, o representante do Ministério Público declarou que da parte dos Pais existia uma relutância na aceitação da aprovação do Projeto e afirmou ainda que os alunos seriam atendidos pelos mesmos profissionais que já atuavam antes da aprovação.

Com estas declarações por parte do representante do MP, surge o questionamento sobre por qual motivo afinal a legislação foi criada? Uma vez que segundo o declarante, os alunos passariam a ser atendidos pelos mesmos profissionais. Implementou-se a legislação municipal apenas para subdividir as funções que até então eram executadas pelo professor auxiliar? A legislação foi implementada para redistribuição dos trabalhos entre cuidador e mediador e aproveitou-se para extinguir a função de professor auxiliar, levando os profissionais

em regime de contrato para assumir o cargo de mediador e conseqüentemente diminuição salarial?

O representante do Ministério Público seguiu em sua declaração, informando que foi realizado o Seminário com os pais, assim como a realização de reuniões na Câmara Municipal, e que estes momentos foram fundamentais para as discussões e esclarecimentos junto aos responsáveis. Neste Seminário, esteve presente uma especialista em Educação Especial a convite do Ministério Público de Castanhal, que por sua vez, realizou muitas considerações acerca das futuras mudanças que estavam sendo propostas naquela ocasião.

A especialista foi identificada, contatada e convidada a participar da pesquisa e, em sua entrevista, afirmou que foi procurada pelo Ministério Público de Castanhal, e foi solicitada a participar das discussões e que nas suas falas procurou esclarecer sobre a importância de pessoal qualificado para atuação junto aos alunos com Deficiência no Município de Castanhal. Para tanto, a declarante afirmou ter se baseado nas orientações do Conselho Estadual de Educação do Pará (CEE-PA), e, como já havia elaborado um parecer a pedido do Ministério público de Belém, sobre a presença de estagiários na atuação junto aos alunos com Deficiência, utilizou o mesmo em suas considerações a respeito do Projeto de lei em discussão no município de Castanhal.

O posicionamento da Especialista, quanto à formação do profissional em discussão, encontra-se fundamentado em Brasil (2008), ao tratar da formação dos profissionais da educação para atuação com o Público-alvo da Educação Especial, em que estabelece a necessidade de que “[...] o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área [...]” (BRASIL, 2008, p. 17).

Fundamenta-se ainda em Brasil (2012, art. 2º, inciso VII) onde se estabelece “[...] incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista [...]”, estabelecendo, inclusive, que esta capacitação se estenda aos pais e responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que se encontram contempladas com todos os direitos das demais pessoas com Deficiência. E por fim, em Brasil (2015), que estabelece a

adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado (art. 28, inciso X).

Naquele contexto, a especialista ressaltou a importância da presença e participação dos Pais, o que segundo ela foi fundamental para que o projeto de lei fosse discutido na Câmara de vereadores.

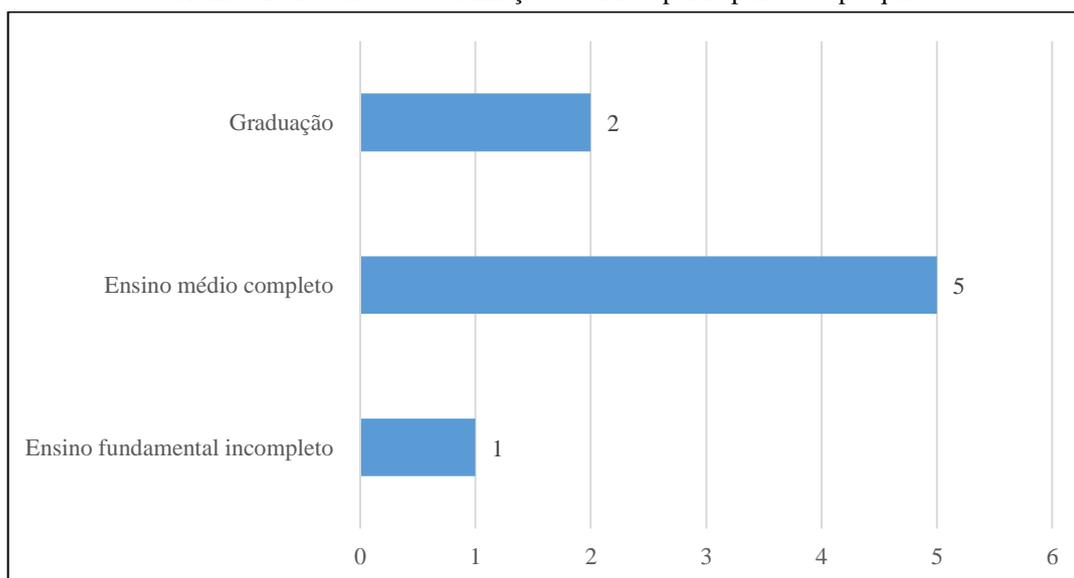
Neste cenário, os Pais dos alunos com Deficiência foram identificados como atores participantes e atuantes em todas as etapas do projeto que convergiram para a implementação da Lei nº 005/2018 e esta participação, de acordo com a CFB, é direito e dever, e a Família torna-se tão responsável quanto o Estado pela educação dos filhos.

Assim, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), a Lei nº 12.764 (BRASIL, 2012), bem como a Lei nº 13.146 (BRASIL, 2015), asseveram tal necessidade e asseguram a participação familiar no processo educacional dos filhos com Deficiência, uma vez que requer diálogos, percepções, adaptações curriculares, mudanças de horários entre outras necessidades, a fim de que se alcance “o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (BRASIL, 2015, art. 27).

#### **4.1.4 Participação dos Pais dos alunos com Deficiência nas discussões do Projeto**

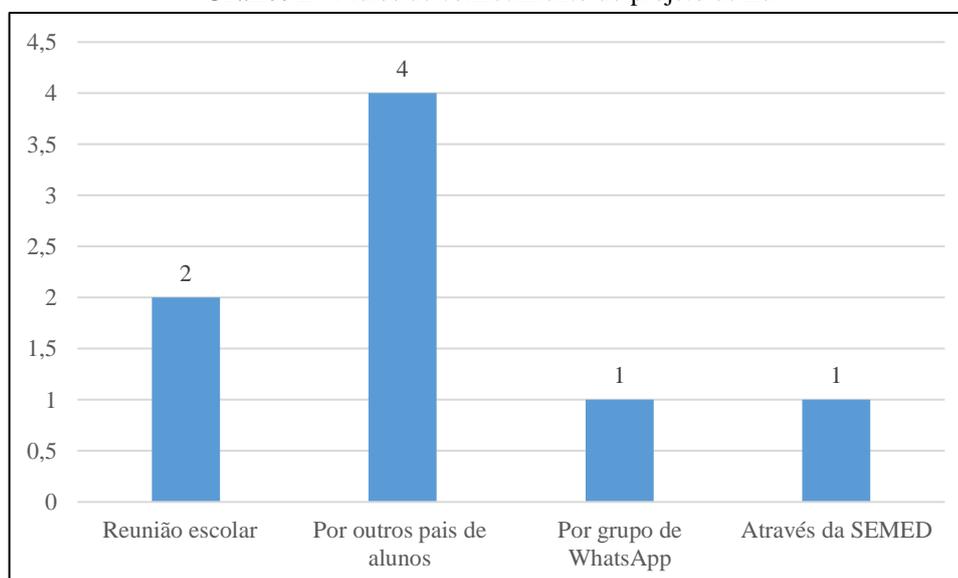
O questionário dos pais foi respondido por oito pessoas que se identificaram como mães de alunos com Deficiência, matriculados na rede pública municipal de ensino de Castanhal. Estas mães tinham idade entre 26 e 45 anos, sendo sete (87,5%) mães de um único filho com Deficiência e uma (12,5%) com filhos gêmeos com Deficiência. Os filhos tinham idade entre três (03) e catorze anos (14), a Deficiência declarada por todas as mães foi Transtorno do Espectro Autista, e todos residiam na área urbana do município de Castanhal. Para manter as identidades das participantes em sigilo, elas serão denominadas neste estudo como M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7 e M8.

No gráfico a seguir encontram-se identificados os seus níveis de escolaridade:

**Gráfico 1** - Níveis de escolarização das Mães participantes da pesquisa

Fonte: Elaboração da autora (2021).

Os dados evidenciam que todas as mães participantes da pesquisa eram alfabetizadas, uma (12,5%) com Ensino fundamental completo, cinco (62,5%) com ensino médio completo e duas (25%) com graduação completa. A priori, o fato de as respondentes serem alfabetizadas pode se estabelecer em um fator contribuinte para o engajamento na participação e discussão do projeto de lei. Neste cenário, buscou-se ainda identificar junto as participantes por quais meios elas tiveram conhecimento da criação do projeto de lei acerca da criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador. As respostas encontram-se no gráfico a seguir:

**Gráfico 2** - Meios de conhecimento do projeto de Lei

Fonte: Elaboração da autora (2021).

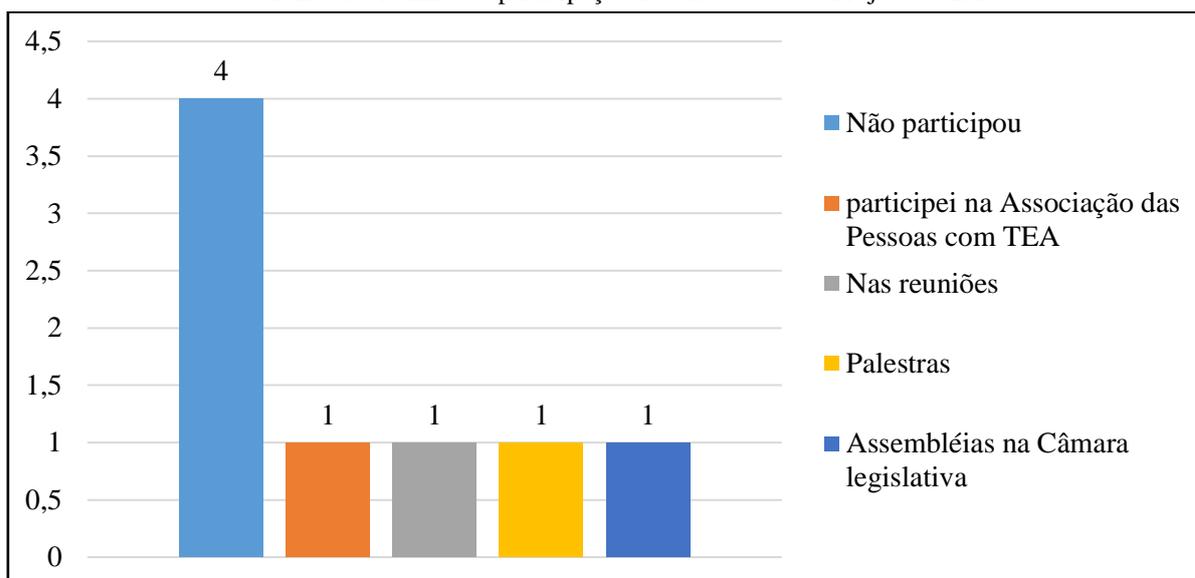
Observa-se que a informação a respeito da criação do projeto de lei chegou até as respondentes de diversas formas. Assim, evidenciou-se que duas mães (25%) tiveram conhecimento por meio da reunião escolar, fato de total responsabilidade e relevância, uma vez que a escola é a Instituição que promove a prática da inclusão escolar dos alunos PAEE (BRASIL, 2008, 2015), e deve trabalhar em parceria com a família.

Nesta direção, escola e família, são duas instituições parceiras. A primeira por ser a gerenciadora do sistema de ensino que deve “[...] assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar [...]” tudo o quanto for necessário a fim de que sejam asseguradas as “condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem [...]” (BRASIL, 2015, art. 28). E a família, por sua vez, tem o direito de participar, opinar, aprovar e reprovar o processo de ensino e aprendizagem dos seus filhos com Deficiência, bem como de avaliar o trabalho dos profissionais que atuam neste processo (BRASIL, 2008, 2012, 2015).

Infelizmente nenhuma das respondentes citou de que forma o assunto foi abordado na reunião, se foi apenas em forma de aviso, se a reunião foi exclusivamente para tratar do assunto. Em continuidade, a forma de acesso à informação, identificou-se que uma mãe (12,5%) teve conhecimento do projeto através da SEMED, mas infelizmente não informou exatamente como isto se deu, se ela buscou a Secretaria Municipal de Educação para esclarecer dúvidas a respeito de informações que ela já possuía, ou se participou de reunião cuja pauta era o projeto de lei.

Observou-se ainda que quatro mães (50%) tiveram conhecimento acerca do projeto de lei, por intermédio de outros pais, e uma mãe (12,5%) através do grupo de WhatsApp, o que possibilita levantar a hipótese de que talvez as mães acabaram recebendo as informações de maneira parcial, podendo este fato ter implicado no engajamento das mesmas no processo de participação na discussão do projeto no espaço físico da Câmara municipal.

Esta hipótese pode ser embasada pelo quantitativo que afirmou não ter participado de forma nenhuma e pela diversidade de lugares onde as que afirmaram ter participado citaram abaixo, sendo a Câmara Municipal o lugar onde menos se contabilizou a participação das respondentes conforme o gráfico a seguir:

**Gráfico 3 - Formas de participação nas discussões do Projeto de Lei**

Fonte: Elaboração da autora (2021).

Das oito mães participantes da pesquisa, quatro (50%) informaram não ter participado das discussões acerca do projeto de lei, o que reforça a hipótese acima colocada sobre a ausência de informações mais detalhadas a respeito do que se tratava o projeto e a quem estava destinado, ou ainda, o baixo engajamento das mães poderia estar relacionado pelo fato de acreditarem que o projeto de lei aumentaria a qualidade nos serviços pedagógicos ofertados aos seus filhos e por conta disto não havia necessidade de maiores esclarecimentos e/ou de contestação.

Quanto às demais respondentes, uma (12,5%) afirmou ter participado na Associação das Pessoas com Autismo, uma (12,5%) afirmou participação através de reuniões, mas não informou em qual espaço estas reuniões aconteceram, uma (12,5%) assegurou ter participado de palestras e por fim, a última mãe (12,5%) afirmou ter ido participar das discussões nas Assembleias ocorridas na Câmara legislativa do município.

Neste ponto, atingiu-se a identificação dos atores participantes no processo de discussão do Projeto e a, partir deste parágrafo, passa-se a realizar a descrição da lei implementada no município de Castanhal. Ressalta-se que, após diversas reuniões e o parecer da Especialista em Educação Especial, alterou-se a formação exigida para o cargo de Profissional de Apoio Escolar Mediador, passando a exigir-se formação em pedagogia com especialização em Educação Inclusiva e/ou especial e ainda acrescentou-se para este as atribuições de Atividades de Vida Diária, que anteriormente faziam parte das atribuições do cuidador, mas por entendimento de que nestas demandas se compreendia a sala de aula, logo não podia ser demanda do Cuidador.

As alterações para o cargo de cuidador foram a exigência de formação em Apoio Escolar (voltada para o atendimento de Pessoas com Deficiência), com carga horária de no mínimo 80h, promovida por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, ou promovida por Secretarias de Educação.

Com relação ao cargo de Profissional de Apoio Escolar Cuidador, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, em parceria com a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, ofertou um curso denominado “Formação do Profissional de Apoio escolar para atender Alunos da Educação Especial”. Este curso teve custo total de R\$ 200,00 pago por participante, com carga horária de 80 horas e realização no período de 15 de janeiro de 2018 a 09 de fevereiro do mesmo ano, sendo finalizado exatamente uma semana antes de o projeto ser implementado em Lei.

Neste cenário, após as mudanças já citadas, o projeto foi aprovado e implementado através da Lei Municipal nº 005, de 16 de fevereiro de 2018, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a criação de cargos públicos para Profissional de Apoio Escolar – Cuidador e Profissional de Apoio Escolar - Mediador e a revogação dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º e Anexos I e II da Lei nº 028/2012, de 28 de maio de 2012, e dá outras providências”.

Estes novos cargos, implementados pela referida lei, é resultado do entendimento da Coordenadoria de Educação Especial de Castanhal, acerca da Lei nº 13.146/2015 (BRASIL, 2015) que trata da oferta de profissionais de apoio escolar para o acompanhamento do aluno PAEE em sala de aula regular em todo o território nacional. Assim sendo, o Profissional de Apoio Escolar Cuidador e o Profissional de Apoio Escolar Mediador, passaram a integrar o quadro de Profissionais da Educação Especial no município de Castanhal na condição de apoio escolar, conforme a descrição no quadro a seguir:

**Quadro 5** - Descrição dos Cargos, jornada de trabalho, vencimento base, requisitos para investidura no cargo e atribuições

<b>Cargo</b>	<b>Jornada de trabalho</b>	<b>Vencimento base</b>	<b>Requisitos para investidura no cargo</b>	<b>Atribuições</b>
Profissional de Apoio Escolar Cuidador	30h semanais	R\$954,00	Ensino médio completo com curso de formação em Apoio Escolar (voltado para o atendimento de Pessoas com Deficiência), com carga horária de no mínimo 80h,	Recepcionar os alunos; acompanhá-los até a sala de aula e ao término acompanhá-los até o portão da escola; Dar assistência nos diversos espaços escolares, na troca de mobiliários; Auxiliar na higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes,

			promovido por instituição credenciada pelo Mec ou, promovido por Secretarias de Educação.	alimentação; realizar o chamamento médico quando necessário for e realizar as medidas de primeiros socorros quando da existência de atendimento médico; utilizar luvas.
Profissional de Apoio Escolar Mediador	30h semanais	R\$954,00 Acrescido de 80% de gratificação de nível superior	Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial e /ou Inclusiva; Especialização em Atendimento Educacional Especializado; Especialização em Educação Especial com ênfase em Atendimento Educacional Especializado.	Recepcionar os alunos; acompanhá-los até a sala de aula e ao término acompanhá-los até o portão da escola; Dar assistência nos diversos espaços escolares, na troca de mobiliários; Auxiliar na higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, alimentação; Realizar o chamamento médico quando necessário for e realizar as medidas de primeiros socorros quando da existência de atendimento médico; utilizar luvas; Estimular a interação com os alunos, traçando parceria com a comunidade escolar; Permanecer durante o período de aula do (s) aluno (s) com deficiência dentro da sala, realizando suas funções auxiliando o (s) aluno (s) com deficiência durante o desenvolvimento das atividades escolares; Participar do planejamento pedagógico realizado pela unidade de ensino e /ou pela Secretaria Municipal de Educação; Participar das Formações continuadas voltadas para o atendimento do aluno público-alvo da Educação Especial; Preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária registrando todo o atendimento e as ocorrências diárias para o acompanhamento do (s) aluno (s); Realizar atendimento do (s) aluno (s) público-alvo da Educação Especial nos dias letivos e

				horários estabelecidos pela unidade de ensino.
--	--	--	--	--

Fonte: Elaboração da autora a partir da Lei 005/2018 (2021).

A criação dos cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador foi implementada com vistas ao atendimento dos alunos com Deficiência matriculados na rede municipal de ensino. Nesta perspectiva, verifica-se que o documento legislativo do município estabelece a denominação do cargo, jornada de trabalho, requisitos para investidura no cargo e as atribuições do profissional, o que não é uma realidade e não foi constatado nas pesquisas desenvolvidas por (CARVALHO, 2016; PORTALETE, 2017; LOPES, 2018), em que identificaram que pessoas são contratadas por gestores públicos sem nenhum tipo de critério, conhecimento e/ou formação na área para atuarem junto aos alunos com Deficiência.

Neste cenário, o município de Castanhal se mostra inovador no processo de inclusão escolar de alunos PAEE, pois possibilitou, através do marco legal, que os alunos que não possuem autonomia para realizar sua alimentação, higiene e locomoção, tenham um profissional com conhecimentos para atuar sobre cuidados com a pessoa com Deficiência. E para os alunos que não possuem autonomia para acompanhar o currículo, o acompanhamento por um profissional com formação na área, capaz de auxiliar na mediação pedagógica, contudo, verificou-se prejuízos significativos aos profissionais que passaram a atuar neste último cargo, pois o mesmo compreende-se de muitas exigências quanto a formação pedagógica, mas de baixo retorno financeiro para estes novos profissionais.

A presença destes profissionais é citada como possibilidade de contribuição no processo de inclusão escolar tanto por documentos orientadores, como pela legislação nacional brasileira (BRASIL, 2008; 2015), e Castanhal cumpre com sua obrigação de ente federado no regime de colaboração (BRASIL, 2008, 2012, 2015) na esfera municipal, no entanto, é importante refletir sobre a necessidade de estudos acerca da atuação destes novos profissionais.

Apesar de o município de Castanhal ter empreendido a implementação de uma lei para regulamentar a atuação destes profissionais, as pesquisas de Carvalho (2016), Portalete (2017) e Lopes (2018) afirmam que a atuação do Profissional de Apoio ainda passa por descompasso nas diversas regiões brasileiras, uma vez que cada município faz a leitura da Legislação nacional a seu modo, e decide pela implementação de leis, formas de trabalhos, trabalhos

contratuais e outros, sem a realização de nenhum tipo de estudo acerca das reais necessidades dos alunos PAEE de seus municípios.

Neste cenário, Lopes (2018) chama a atenção para o perigo da continuidade na manutenção de um histórico de exclusão vivenciado por estes sujeitos e ainda pela precarização no serviço que vem sendo ofertado em diversas regiões do País.

#### 4.2 EIXO TEMÁTICO II

Neste eixo será discutido sobre as metodologias implementadas na manutenção dos cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Educação Especial.

As coordenadoras foram questionadas acerca de quais metodologias utilizavam para realizar a manutenção dos cargos criados pela legislação municipal e responderam:

A Coordenadoria de Educação Especial realiza assessoramentos e atendimentos aos profissionais lotados nas unidades de ensino, acompanhando e orientando o atendimento aos alunos PAEE (CEES, 2021).

De acordo com a CEES, as metodologias de manutenção dos cargos, acontecem por meio de assessoramentos e atendimentos dos profissionais, mas não foi informado de que forma acontece o assessoramento e o atendimentos, assim como a periodicidade dos mesmos. A legislação municipal estabelece como atribuição específica tanto do cuidador quanto do mediador, a participação em formação continuada acerca do atendimento dos alunos público – alvo da educação especial, mas reitera-se que as participantes não informaram como estas formações eram realizadas pela Coordenadoria de Educação Especial. A partir das falas das participantes, é possível pensar na possibilidade de que talvez existisse orientações pontuais, e que estas talvez, fossem geradas a partir de dúvidas dos profissionais cuidador e mediador na sua prática diária.

A presença do Profissional de Apoio escolar no processo de inclusão do aluno PAEE, de acordo com Lopes (2018) e Portalette (2017), é confusa, pois trata-se de um profissional que não se tem esclarecida a sua formação e as suas funções e isto acaba abrindo caminho para que o mesmo se transforme em alguém que acaba fazendo de tudo no cenário escolar. Lopes (2018) afirma que esta confusão é provocada inicialmente pela própria legislação nacional, uma vez a mesma cita a possibilidade da existência deste profissional no processo de inclusão escolar, mas não estabelece que formação o mesmo deva ter, e resume a sua atuação profissional em auxiliar

o aluno na higiene, alimentação e locomoção, quando o mesmo não possuir autonomia para tal. Esta realidade, leva às mais variadas interpretações sobre a atuação deste profissional que segundo Portalette (2017), acaba não sendo orientado nas secretarias de Educação assim como nas direções escolares, quanto à execução de suas funções e por conta disto acaba sendo subaproveitado no processo de inclusão do aluno PAEE.

A formação para atuar com os alunos PAEE encontra-se descrita em Brasil (2008) e estabelecida na Lei brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), mas como afirma Lopes (2018) a legislação acaba sendo interpretada das formas mais diversas no território brasileiro, e isto se estabelece em perdas para os alunos da Educação Especial, que em algumas regiões, acabam sendo atendidos por profissionais que não possuem o mínimo de conhecimento para atuação junto aos sujeitos com Deficiência no contexto escolar. A respeito desta questão, Portalette (2017) afirma que a presença do Profissional de Apoio Escolar com conhecimento na área, é salutar para o professor regente, uma vez que o mesmo consegue atender os alunos sem Deficiência pois conta com a presença de um suporte, alguém que segue as suas instruções, a sua linha de trabalho pedagógico, mas faz um alerta sobre os perigos deste profissional ser sobrecarregado com a responsabilidade de o aluno com Deficiência passar a ser atendido apenas por ele em sala de aula. Posto isto, é fundamental, que a formação continuada se faça presente no processo de manutenção dos sujeitos que atuam na Educação Especial, uma vez que os sujeitos com Deficiência que adentram as escolas, são diversos e a deficiência, não significa igualdade na condição motora, psíquica e/ou cognitiva, pois todos são diferentes nas suas necessidades e especificidades.

#### 4.3 EIXO TEMÁTICO III

O eixo temático 3 apresentará as discussões a respeito da Avaliação dos Pais acerca da atuação dos Profissionais de Apoio Escolar Cuidador e Mediador junto aos alunos com Deficiência

Brasil (1988, 1996, 2008, 2012, 2015) corroboram na defesa da ampla participação dos Pais no processo de escolarização dos filhos com Deficiência, assegurando-os o direito de opinar sobre os processos pedagógicos e metodológicos aos quais seus filhos com Deficiência são submetidos no processo de escolarização. Neste sentido, em relação às mães participantes da pesquisa, quando questionadas sobre como avaliavam o serviço prestado pelos novos profissionais, as palavras mais citadas em suas respostas constam na nuvem de palavras a seguir:

**Figura 4** - Nuvem de Palavras da avaliação dos Pais sobre a atuação do Profissional de Cuidador e Mediador na Inclusão do aluno com Deficiência



Fonte: Elaboração da autora (2021).

Identificou-se maior ocorrência nas seguintes palavras: *mediadora*, *pandemia*, *filho*, *ajuda*, *importante*, *desenvolvimento* e *aula*, no entanto, as maiores frequências foram nas seguintes palavras: *Mediadora*, *filho* e *pandemia*. Neste cenário, verifica-se que a palavra *mediadora* tem relação direta com o fato de as respondentes afirmarem no questionário que seus filhos estavam sendo acompanhados pelo Mediador, profissional este que tem como atribuição auxiliar o aluno com Deficiência na alimentação, higiene, locomoção e na mediação pedagógica, sendo esta última a atribuição que o diferencia do cuidador, significando assim obrigatória ao mediador a formação em pedagogia, com pós-graduação na área da Educação Especial/Inclusiva e/ou especialização em Atendimento Educacional Especializado (CASTANHAL, 2018).

Nesta direção, a legislação municipal corrobora com o disposto em Brasil (2012) a respeito do aluno Autista, que, confirmada a sua falta de autonomia para acessar o currículo, deve contar com a colaboração de um profissional especializado na área, mas com relação ao disposto na Lei Brasileira de Inclusão, algumas questões precisam de esclarecimentos.

É importante ressaltar que, mesmo possuindo a formação acima exigida, o mediador não pode executar as técnicas ou proceder na execução do planejamento, realização e avaliação do aluno com Deficiência, pelo fato de estas atribuições pertencerem a profissões que se encontram legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015; CASTANHAL, 2018).

Assim, cabe-se refletir que, anterior à implementação da lei municipal nº 005/2018 que criou o cargo de Cuidador e de Mediador, na lei municipal nº 028/12, encontrava-se estabelecido que o professor de Educação Especial que atuava em sala de aula de regular como professor auxiliar, tinha a atribuição de planejar, executar e avaliar os alunos com Deficiência, e estas atribuições certamente acabavam suprimindo o professor regente que apresentava carência de formação na área.

Assim sendo é pertinente questionar quem passou a executar as atribuições de adaptação curricular, execução e avaliação da aprendizagem que antes eram realizadas pelo professor auxiliar junto aos alunos com Deficiência. São os professores regentes da sala de aula regular ou mesmo havendo a proibição legal, os profissionais mediadores encontram-se executando estas funções?

As pesquisas de Portalette (2017), Lopes (2018), Ziliotto e Burchert (2020) afirmam que, sobre o profissional de apoio escolar, muitas responsabilidades vêm se concentrando, tanto sobre os cuidados quanto a respeito da intervenção pedagógica. Neste sentido, o profissional de apoio escolar tem sido utilizado como alguém que pode executar inúmeras tarefas no ambiente escolar e muitas das vezes sem possuir nenhum tipo de formação na área, impactando negativamente no processo de inclusão escolar dos alunos com Deficiência.

Neste universo, embora o município de Castanhal, através da legislação 005/2018, exija a formação em nível superior para atuar como profissional Mediador, a legislação nacional (BRASIL, 2015) impede este novo profissional de planejar, executar e avaliar como o fazia o professor da Educação Especial, quando atuava como professor auxiliar na sala de aula regular.

Ao serem interpelados sobre quais mudanças percebiam no atendimento educacional dos alunos com Deficiência, após a criação dos cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador, todas as respondentes declararam a existência de mudanças, mas as respostas de M2, M3 e M4, apresentaram questões a serem discutidas e refletidas:

Antes esses profissionais eram mais valorizados, porém não existia nada em lei que nos garantisse esse atendimento. Hoje vejo profissionais, mais capacitados desenvolvem essa função, porém ainda tenho a impressão que a educação especial precisa melhorar a quantidade de pessoas com deficiência por mediador em sala é um dos pontos (M2, 2021).

Na declaração de M2, evidencia-se a possibilidade de que talvez o professor de Educação Especial, que atuava como professor auxiliar, tenha passado a atuar como Profissional Mediador, e a declarante traz à tona a questão financeira como um dos pontos de diferenciação na criação do novo cargo. Neste sentido, ao citar que, anterior à lei nº 005/2018,

os profissionais eram mais valorizados, entende-se que a participante está se referindo a questões de remuneração salarial, pois enquanto atuava como professor auxiliar, o profissional tinha piso salarial, e passou a vivenciar uma situação diferente ao tornar-se mediador, tendo seu vencimento base no valor de R\$ 954,00, acrescido de 80% de gratificação de nível superior, chegando ao valor total de R\$ 1.712,20 (CASTANHAL, 2018, art. 2º) no ano em que esta pesquisa foi realizada.

Tal realidade, também é discutida por Lopes (2018) ao afirmar que, em diversas regiões do Brasil, gestores vêm fazendo contratações de forma arbitrária, ocasionando o sucateamento da Educação Especial com contratações de profissionais sem nenhum tipo de formação e/ou conhecimento na área, acompanhados de baixos salários, impactando negativamente no processo de inclusão escolar dos alunos com Deficiência.

Em continuidade às declarações de M2, esta afirma que, anterior à criação da Lei, o atendimento dos alunos com Deficiência não estava legalizado e que, somente após a implementação da legislação municipal nº 005/2018, o atendimento foi assegurado. A fala da participante ao ser compreendida dentro do contexto de município é pertinente, mas é importante esclarecer que tanto o atendimento quanto os profissionais para atuação junto aos alunos da Educação Especial, estão estabelecidos em Lei desde 2015, através da Lei brasileira de Inclusão.

Sendo assim, a atuação dos professores auxiliares, correspondia ao estabelecido por Brasil (2015), uma vez que a atuação como professor auxiliar, correspondia a uma das atribuições do professor de Educação Especial, profissional este que atendia o solicitado na legislação nacional.

Neste cenário, na declaração de M2, verifica-se um alinhamento com a justificativa da Coordenação de Educação especial, quando da criação do projeto como via de adequação à Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) e este alinhamento não é coincidência, pois trata-se da mesma participante, que declarou ter tido conhecimento do Projeto de Lei, através da Secretaria Municipal de Educação, o que reforça a relação entre os discursos sobre a necessidade de uma legislação para existência de um profissional que pudesse acompanhar os alunos com Deficiência.

Em continuidade à identificação das mudanças observadas pelas mães, tem-se a declaração da M3 (2021) “Mudou a maneira dele ensinar dentro da sala de aula”, o que corresponde a percepção de mudanças nas funções para o momento atual, mas não se evidencia em sua declaração nenhum tipo de contentamento ou descontentamento com a mudança implementada. Mas é pertinente refletir que mudanças significativas ocorreram com a

substituição do professor auxiliar pelo Profissional Mediador, uma vez que as atribuições deste novo profissional encontram-se subordinadas ao professor regente, que por sua vez pode não ter formação e/ou conhecimento na área, e ainda pelo desalinhamento da legislação municipal que ao mesmo tempo estabelece funções de docência ao mediador, mas afirma na sequência que o mesmo não pode executar técnicas e procedimentos correspondentes à docência.

Este cenário de informações desconexas, evidencia fragilidades no processo de acesso e permanência dos alunos PAEE nas escolas de Castanhal, e suscita o questionamento sobre quem de fato foi beneficiado com a criação do cargo de Cuidador e Mediador.

Por fim, a participante denominada de M4 afirma “Foi uma luta bastante cansativa. Ainda assim não conseguindo atender as demandas de nosso município. Porém, melhorias precisam serem feitas” (M4, 2021). Na declaração da participante, evidenciou-se uma percepção de que as demandas dos alunos com Deficiência, não foram sanadas com a implementação da legislação municipal (CASTANHAL, 2018), assim como da percepção da mesma, quanto a mudança no atendimento do filho.

Neste cenário, se para a CEES a implementação da Lei nº 005/2018, resolveu os conflitos que existiam entre professor regente e professor auxiliar, tendo este último o cargo extinto, para a declarante, melhorias precisam ser realizadas na atuação dos novos profissionais.

As declarações apresentadas pelas mães naquele contexto demonstravam preocupações com a qualidade na oferta dos serviços por parte dos novos profissionais, uma vez que as mudanças ocorridas resultaram na troca do professor auxiliar pelo mediador, diminuição salarial, assim como mudanças na atuação, pois o trabalho que anteriormente era realizado em parceria, passou a ser subordinado ao professor regente.

Assim sendo, o professor regente, tornou-se responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento do trabalho do mediador em sala de aula, e este se estabeleceu em um dos motivos pelos quais os mesmos tornaram-se participantes deste estudo e encontram-se no eixo temático a seguir.

#### 4.4 EIXO TEMÁTICO IV

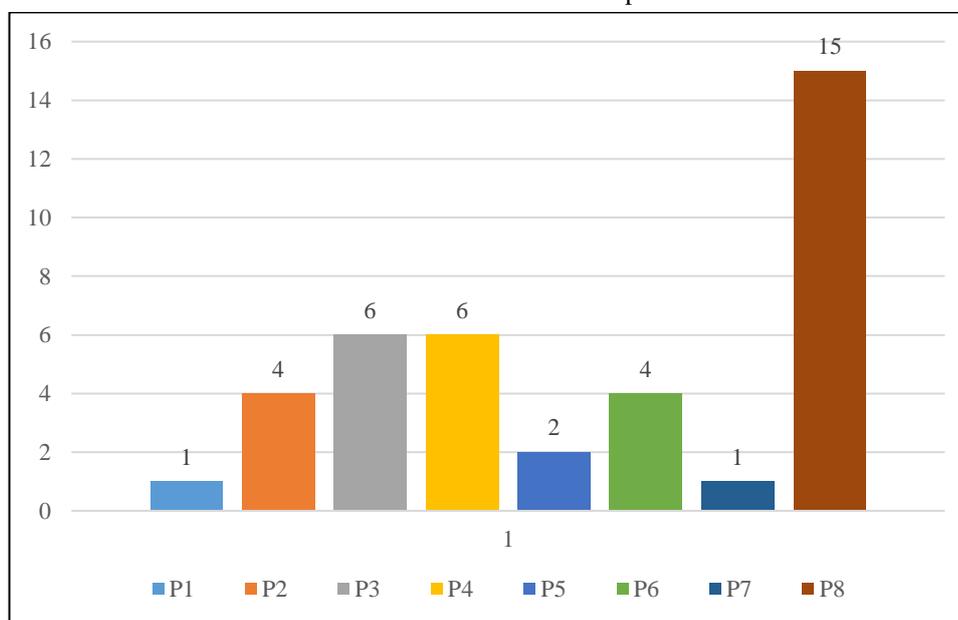
Neste eixo se discutirá sobre a Avaliação dos Professores acerca da atuação do Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Mediador.

Os professores que participaram da pesquisa corresponderam ao quantitativo de oito (08), sendo cinco (60%) do sexo feminino e três (40%) do sexo masculino, com idade entre 36 e 50 anos de vida, com tempo de atuação entre um (01) e 20 anos. Quanto à formação

acadêmica, dois (30%) informaram apenas nível de graduação, cinco (60%) com especialização e um (10%) com Mestrado concluído. Quanto à atuação docente no município, cinco (60%) informaram atuação como professores horistas (do sexto ao nono ano e na Educação de Jovens e Adultos - EJA) e três (40%) encontravam-se atuando em sala de aula regular no ensino fundamental (1º ao 5º ano), quanto à carga horária de trabalho, cinco (60%) estavam trabalhando em regime de 100 horas e três (40%) em regime de 200 horas, assim sendo, para assegurar o sigilo das identidades dos participantes, serão identificados neste estudo por P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8.

Buscou-se identificar quantos alunos com Deficiência cada professor atendia em sua jornada de trabalho, e os participantes informaram o seguinte quantitativo de alunos PAEE por eles atendidos na sala de aula regular:

**Gráfico 4 - Número de alunos PAEE atendidos pelos docentes na Rede**



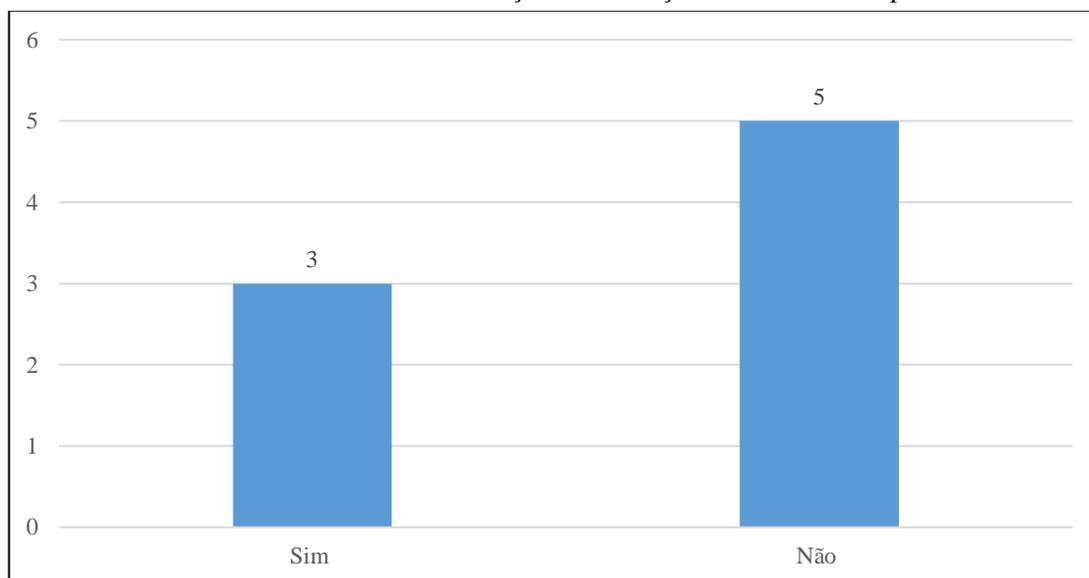
Fonte: Elaboração da autora (2021).

Verificou-se um quantitativo de 39 (100%) alunos compreendidos entre o ensino fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos, atendidos pelos professores participantes do estudo. Buscou-se verificar ainda se os professores tinham conhecimento acerca das Deficiências dos alunos. Nesse sentido, os docentes declararam que atendiam nas salas de aula regular, alunos com Altas Habilidades/Superdotação, Deficiência auditiva (Surdez), Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual (baixa visão ou cegueira) e Transtorno do Espectro Autista.

Neste contexto, observou-se que o público da Educação Especial que se encontra descrito na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e na Lei Brasileira de Inclusão encontrava-se matriculado nas salas de ensino regular, cumprindo-se a priori o que vem sendo estabelecido acerca dos direitos de acesso destes sujeitos à educação regular na sala de aula comum em convívio com outros sujeitos (BRASIL, 2008, 2015).

Nesta narrativa, entendeu-se como necessidade identificar se os professores participantes do estudo possuíam formação na área da Educação Inclusiva/ Especial, uma vez que os alunos se encontravam matriculados nas turmas onde esses profissionais vinham atuando, tornou-se importante entender como aqueles professores realizavam o acompanhamento pedagógico dos alunos, assim como de que maneira os alunos vivenciavam a dinâmica de acesso ao currículo escolar tendo em vistas as suas especificidades. No gráfico abaixo, encontram-se as respostas dos declarantes acerca da formação na área da Educação Inclusiva/Especial:

**Gráfico 5** - Docentes com formação em Educação Inclusiva e/ou Especial



Fonte: Elaboração da autora (2021).

Observou-se que somente três professores (37,5%) possuíam formação na área da Educação Especial e/ou Inclusiva e os demais cinco docentes (62,5%) afirmaram não possuir nenhuma formação na área. Identificou-se, além disso, que dentre os três professores que declararam ter formação na área um (12,5%) atuava no ensino fundamental, e dois (25%) atuavam na Educação de Jovens e Adultos, ministrando as disciplinas específicas de Artes e Libras.

Constatou-se, assim, que dois professores (25%) do ensino fundamental (1º ao 5º ano) não possuíam formação na área da Educação Especial e/ou Inclusiva, realidade em desacordo com o estabelecido por Brasil (1996, 2008, 2012, 2015), visto que a Política Nacional de Educação Inclusiva na Perspectiva da Educação Especial, orienta e as legislações estabelecem que os professores devam ter na sua formação inicial e/ou continuada conteúdos referentes à Educação Inclusiva/Especial, a fim de ofertar um atendimento pedagógico dentro das especificidades dos estudantes com Deficiência.

Ao serem questionados sobre quais eram as suas opiniões acerca da criação dos cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador, as opiniões dos professores ficaram divididas, pois alguns professores se posicionaram de total acordo e outros docentes fizeram declarações nas quais se demonstraram preocupados com a finalidade da criação dos novos cargos, uma vez que implicava em outros aspectos para além da questão pedagógica.

Neste contexto, na declaração do docente denominado P1, parecia haver total acordo com a mudança ocorrida, pois o mesmo assim declarou, “certamente, pois através do apoio os alunos vem desempenhando as atividades com segurança” (P1, 2021), e assim, a declaração do docente, tem relação direta com o fato de ele ter formação na área da Educação Especial e assim, de posse dos conhecimentos pertinentes a área, a ausência do professor auxiliar não tenha impactado na sua ação pedagógica junto ao aluno com Deficiência.

Neste sentido, a orientação existente para que professores atuem com alunos PAEE em âmbito nacional, quer seja nos documentos norteadores, quer seja na legislação brasileira (BRASIL, 2008, 2012, 2015), é de que tenham tido acesso a conteúdos referentes à área da Educação Inclusiva/Especial na formação inicial e/ou na continuada, e P1 encontra-se contemplado nesta realidade, mas a realidade deste não é a mesma dos demais respondentes da pesquisa, uma vez que cinco professores declararam não possuir nenhuma formação na área.

Na opinião do professor denominado P5, identificou-se que o mesmo fazia uma análise contrária à de P1, evidenciando outras questões na sua referida fala, “o cuidador sim, mas a troca do professor auxiliar formado na área, pelo mediador foi mais visando economizar dinheiro do que valorizar os alunos com deficiência” (P5, 2021).

Nesta declaração, observa-se que este professor consegue analisar a criação dos cargos a partir do aspecto remuneração salarial, e assim, evidenciasse em sua declaração que, na substituição do professor auxiliar pelo mediador, os motivos foram financeiros e a finalidade foi economizar o orçamento. Neste cenário, Kassar e Rebelo (2020) discutem e questionam

sobre qual destino tem sido dado ao orçamento da Educação Especial nas escolas públicas brasileiras, e como estes valores tem sido gerenciado por gestores públicos?

De acordo com estas pesquisadoras, a PNEEPEI (BRASIL, 2008) prega o discurso de que a sala de aula comum é o lugar apropriado para inclusão do aluno Público-alvo da Educação Especial, pois lá ele tem a oportunidade de convivência com a diversidade, mas em contrapartida, as pesquisadoras afirmam que poucos ou mínimos ainda têm sido os investimentos realizados na sala de aula regular. E seguem afirmando que o AEE, realizado nas Salas de Recursos Multifuncionais, acontece muito aquém do que orienta a própria PNEEPEI (BRASIL, 2008) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015).

Assim sendo, a declaração de P5 corrobora com os dados de Lopes (2018) a respeito das realidades dos baixos investimentos na Educação Especial nas diversas regiões brasileiras, principalmente em profissionais para atuação junto aos alunos PAEE, estabelecendo um cenário de total descaso com estes sujeitos.

Ainda neste contexto de avaliação acerca da criação dos novos cargos tem-se a declaração do docente denominado de P7:

Acredito que sim, pois temos um respaldo legal para assegurar o direito do aluno ao apoio profissional especializado, no entanto a inclusão perpassa muito pela prática pedagógica dos profissionais envolvidos no processo (P7, 2021).

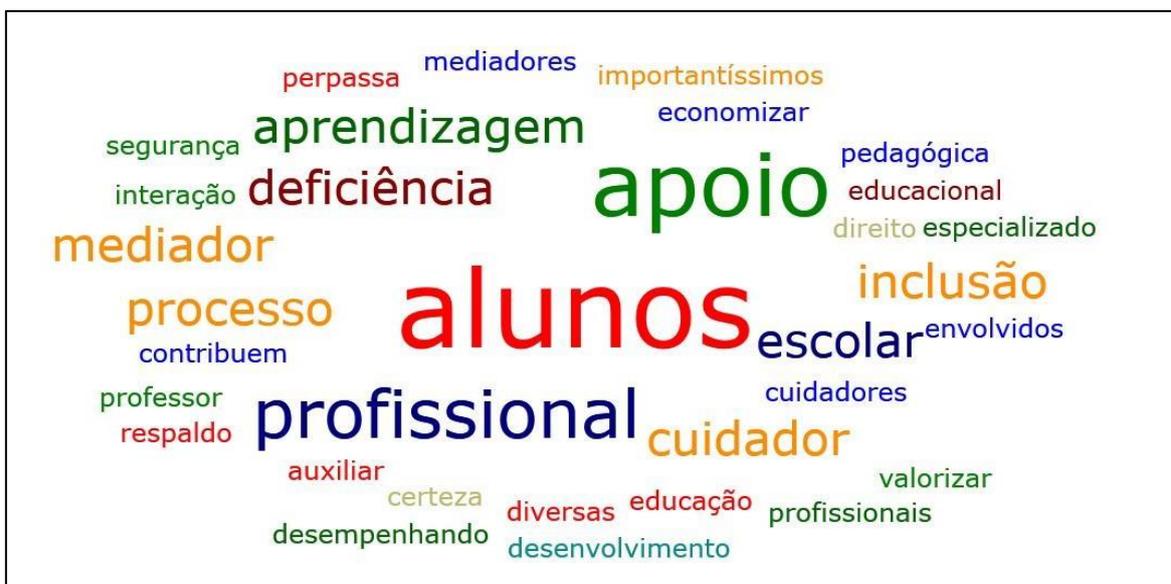
Na declaração de P7, explicitou-se o entendimento acerca dos direitos do aluno com Deficiência ao atendimento do profissional em questão, contudo, foi ressaltada a importância da prática pedagógica nos profissionais envolvidos no processo.

A este respeito, em Brasil (2008, 2015) encontram-se descritos os profissionais com as devidas formações para atuação junto aos alunos PAEE, com exceção do profissional de apoio, que apenas é citado para atuar nas demandas de higiene, alimentação, locomoção, quando constatada a não autonomia do aluno na sala de aula regular.

Este atendimento em sala de aula regular, de acordo com Ziliotto e Burchert (2020), vem se mantendo com o passar dos anos, mas nos dias presentes, o foco deste atendimento tem sido maior no cuidado e menor na aprendizagem, e é exatamente por conta disto que muitos gestores começam a repensar a necessidade de um professor de Educação Especial na sala comum para atendimento dos alunos com Deficiência e o repensar, segundo as pesquisadoras, tem sido exatamente no contexto da economia de custos com este profissional.

O estudo investigou junto aos docentes que avaliação os mesmos faziam acerca da participação do Profissional Cuidador e Mediador na inclusão dos alunos PAEE, e as palavras com maior frequência têm destaque na nuvem de palavras abaixo:

**Figura 5** - Nuvem de Palavras acerca da avaliação docente sobre a participação do Cuidador e Mediador na Inclusão do aluno PAEE



Fonte: Elaboração da autora (2021).

Observou-se que as palavras de maior frequência na nuvem são *alunos*, *apoio* e *profissional*, que por sua vez são as que melhor traduzem o novo cenário da Educação Especial após a implementação da legislação municipal de nº 005/2018 (CASTANHAL, 2018). Evidenciou-se nas palavras mais destacadas pelos docentes o entendimento de que no centro deste novo cenário educacional, encontravam-se os alunos com Deficiência, e a figura dos novos profissionais que passaram a atuar na Educação Especial, o Cuidador e o Mediador.

Neste sentido, ao evidenciarem a palavra *apoio*, os professores denotam entendimento da colaboração destes novos profissionais junto aos alunos com deficiência no processo de inclusão escolar no município, por outro lado, é válido reiterar, que anterior a lei, quando da existência do professor auxiliar, o trabalho pedagógico junto aos alunos com Deficiência era realizado em parceria entre o professor regente e o auxiliar, mas segundo a Coordenadoria de Educação Especial, existiam conflitos na execução das atribuições por parte dos professores auxiliares, mas não foram citados quais seriam.

Sobre a participação do profissional de apoio na sala de aula regular, Ziliotto e Burchert (2020) afirmam que para muitos docentes a presença do profissional de apoio na sala de aula regular acaba por corresponder na mesma proporção que o professor da Educação Especial, uma vez que para muitos docentes importa ter uma segunda pessoa para compartilhar o cotidiano da sala de aula. Isto porque, para o professor regente, basta ter uma segunda pessoa em sala de aula para o auxiliar junto ao aluno com Deficiência e isto lhe dá certa tranquilidade

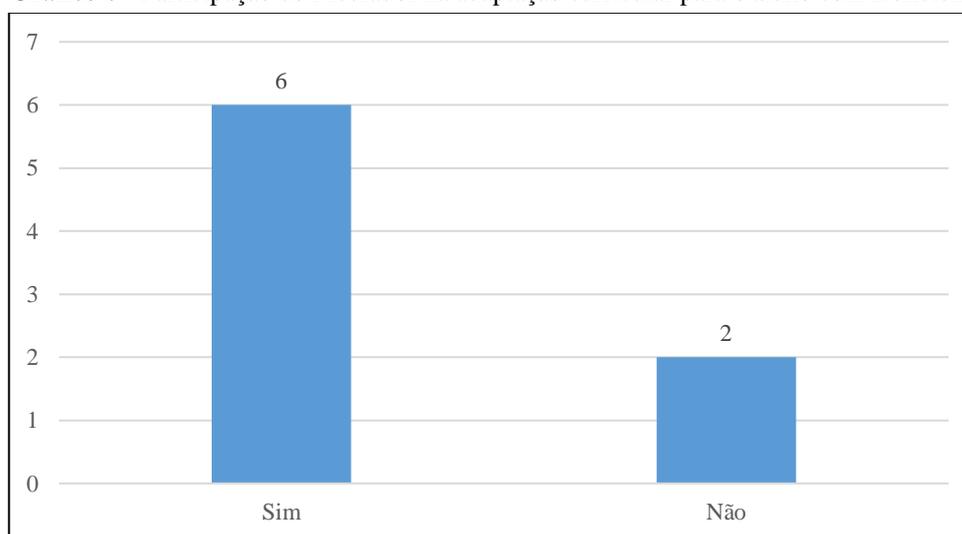
e o possibilita acompanhar a rotina pedagógica dos demais alunos e na concepção do professor regente não precisa necessariamente que este profissional tenha formação para tal.

Neste sentido, o professor regente não faz diferenciação entre a atuação e contribuição do Professor da Educação Especial e o Profissional de apoio escolar, pois lhe basta ter uma segunda pessoa que se ocupe do aluno com Deficiência para que o mesmo execute o seu trabalho junto aos demais alunos. Este fato também se caracteriza em uma forma de exclusão, pois a aprendizagem do aluno PAEE, é negligenciada, ou ainda existe a outra realidade em que o profissional de apoio assume as funções e demandas que são de caráter pedagógico, e mesmo que este não tenha conhecimento, isto é só um detalhe para o professor regente (LOPES, 2018; ZILLOTTO; BURCHERT, 2020).

As autoras chamam a atenção ainda sobre a usabilidade do profissional de apoio, uma vez que, através da sua atuação, verbaliza-se que a inclusão do aluno Público-alvo da Educação Especial está acontecendo, assim como da utilização deste profissional para apoio e suporte dos professores regentes em sala de aula, ainda que não possua nenhuma formação para assumir tais funções ou, mesmo tendo-a, a normativa legal o proíbe de exercê-la, uma vez que no bojo da sua função de apoio não cabe atuar como professor titular e/ou nem como professor auxiliar.

Tendo em vista que a legislação brasileira (BRASIL, 2015) não permite a atuação do Profissional de apoio na execução das atribuições doente, verificou-se junto aos professores participantes do estudo em questão, se no processo de planejamento e adaptação curricular para os alunos com Deficiência existia a participação e colaboração do Profissional de Apoio Escolar Mediador? As respostas encontram-se no gráfico abaixo:

**Gráfico 6** - Participação do Mediador na adaptação curricular para o aluno com Deficiência



Fonte: Elaboração da autora (2021).

Identificou-se que seis professores (75%) afirmaram a participação do Profissional Mediador na adaptação do currículo, e dois (25%) afirmaram não contar com a participação do Profissional neste processo. A este respeito, a Política Nacional (BRASIL, 2008) não orienta, e a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) não estabelece que este profissional deva ter participação neste processo, uma vez que se compreendem as atribuições de profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015), logo a participação e colaboração do Mediador na adaptação curricular não tem base legal, e a orientação que se tem em Brasil (2008) se afirma em Brasil (2015) a respeito de que cada sistema de ensino deva se organizar de maneira a disponibilizar os profissionais com qualificação para atuarem junto aos alunos Público-alvo da Educação Especial.

Neste contexto, a formação e atuação de todos os Profissionais encontram-se ancoradas na legislação, mas com relação ao profissional de apoio escolar, precisam ser esclarecidas sua formação e atuação, pois mesmo que a legislação nacional (BRASIL, 2015) determine que este profissional não possa atuar nas mesmas funções de profissões já estabelecidas, Lopes (2018), Ziliotto e Burchert (2020), afirmam que a atuação vem acontecendo, principalmente na questão pedagógica e tudo isto com a anuência de gestores públicos por meio de contratações inadequadas, como por exemplo da contratação de empresas terceirizadas que em seu quadro de prestadores de serviços existem sujeitos que infelizmente não possuem nem mesmo o ensino médio completo, que no caso de Castanhal, esta é a formação exigida para ocupação do cargo de cuidador.

Por fim, a pesquisa fecha seus resultados com a participação dos profissionais de apoio escolar e as suas percepções acerca do processo que levou a implementação da lei nº 005/2018, que retirou os professores auxiliares da sala de aula regular, levando-os a assumirem o cargo de mediador escolar. Infelizmente a pesquisa não contou com a participação do profissional cuidador. E assim a pesquisa teve a participação somente dos mediadores que se encontram nas discussões do eixo a seguir.

#### 4.5 EIXO TEMÁTICO V

Neste eixo será apresentado e discutido os dados sobre a avaliação dos Profissionais de apoio escolar cuidador e mediador.

Como já informado anteriormente, infelizmente a pesquisa não contou com a participação de profissionais de apoio escolar cuidador, em função de nenhum destes profissionais aceitarem participar da pesquisa. Desta forma, o estudo contou somente com a

participação dos profissionais de apoio escolar mediadores, perfazendo um total de nove participantes, sendo oito (88,9%) do sexo feminino e um (11,1%) do sexo masculino, com idade entre 18 e 49 anos e com tempo de atuação na educação entre 01 e 05 anos. Com relação a formação, no quadro abaixo encontram-se descritas a formação em nível superior, formação em nível de pós-graduação, assim como o período de realização da mesma:

**Quadro 6 - Participante, formação inicial, pós-graduação, ano inicial e final**

<b>Participante</b>	<b>Formação inicial</b>	<b>Pós-graduação</b>	<b>Ano inicial e final</b>
PAEM 1	Pedagogia	Educação Especial	2016 / 2017
PAEM 2	Pedagogia	Educação Especial e Inclusiva	2016/2018
PAEM 3	Pedagogia	Educação Especial	2015/2016
PAEM 4	Pedagogia	Educação Especial e Inclusiva e gestão e coordenação pedagógica	2015/2016
PAEM 5	Pedagogia	Libras	2018
PAEM 6	Pedagogia	AEE e psicopedagogia	2019 /2020
PAEM 7	Pedagogia	Educação Inclusiva e Especial / Gestão Educacional / Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	2020/2021
PAEM 8	Pedagogia	Educação Especial e Inclusiva	2019/2020
PAEM 9	Pedagogia	Especialista em Educação Inclusiva no Campo	2018/ 2019

Fonte: Elaboração da autora (2021).

Verificou-se que todos os profissionais mediadores participantes desta pesquisa, atendiam aos requisitos de formação exigidos pela lei municipal 005/2018 (CASTANHAL, 2018) para assumir o cargo em questão. Identificou-se que quatro (44,4%) destes profissionais já possuíam formação na área da Educação Especial, antes da implementação da nova legislação, e que estes talvez seriam os professores auxiliares que já atuavam junto aos alunos PAEE, antes da inserção do mediador escolar, e que cinco (55,6%) participantes buscaram formação em nível de pós-graduação, após a implementação da legislação municipal.

Assim sendo, a criação do cargo de mediador escolar no município de Castanhal, expõe realidades diferentes das apresentadas nas pesquisas de (PORTALETTE, 2017; LOPES, 2018; ZILIOOTTO; BURCHERT, 2020), pois nestes estudos foram identificados casos de pessoas que passaram a atuar na educação Especial sem ter recebido nenhum tipo de formação para tal, comprometendo assim o processo de inclusão escolar de alunos PAEE. Já em Castanhal, os profissionais são pedagogos(as), com pós-graduação em Educação Especial, mas atuam como mediadores, sob a supervisão do professor regente, mesmo este não tendo formação nenhuma acerca da Educação Especial e ainda, recebiam baixos salários, e por vezes executavam funções (planejamento e aplicação) que se caracterizavam com profissões já existentes, o que não é permitido segundo Brasil (2008, 2015).

Os mediadores participantes da pesquisa, foram questionados sobre os pontos positivos e negativos acerca da criação da legislação municipal e dentre as respostas destacam-se como pontos positivos a disponibilização de profissionais especialistas e de apoio para as diversas demandas de alunos PAEE:

A disponibilização de um profissional para o aluno com deficiência (PAEM 1, 2021).

O fato de o aluno ter um profissional para auxiliá-lo na higiene, alimentação e locomoção é um ponto positivo (PAEM 3, 2021).

Em relação ao aluno com deficiência foi uma lei que garantiu um especialista na área da educação inclusiva, para auxiliar com atividades (PAEM 5, 2021).

Essa lei veio dá um suporte para as crianças especiais respeitando os seus direitos nas escolas (PAEM 8, 2021).

Identificou-se que o cargo de cuidador foi entendido como ponto positivo, por parte dos respondentes, uma vez que a presença do mesmo assegura para o aluno com Deficiência, a presença de um profissional que lhe auxilie nas suas demandas de alimentação, higiene e locomoção, assim como de um especialista para mediar o currículo, mas quanto aos pontos negativos da criação da legislação, destacam-se a seguir, falas muito marcantes por parte dos profissionais, sobretudo acerca da criação do cargo de mediador que afirmaram:

O fato de serem todos professores especialistas, e na lei estarem a cargo de nível médio (PAEM 1, 2021).

A substituição do professor de educação especial pelo mediador, configura-se em um retrocesso tendo em vista que o mediador não pode executar as mesmas funções do professor de educação especial (PAEM 3, 2021).

Pagar menos, exigindo mais (PAEM 4, 2021).

Em relação aos pontos negativos o professor mediador, ficou sem garantia na hora de contar tempo de serviço, como professor no momento de se aposentar (PAEM 5, 2021).

Não vejo pontos positivos na criação da Lei 005/2018 (PAEM 9, 2021).

Verificou-se que a grande maioria dos participantes da pesquisa, apresentam insatisfação e desconforto em relação a criação do cargo de mediador, uma vez que os mesmos são professores pedagogos, com pós-graduação em nível de especialização na área da Educação Especial, atendendo exatamente as recomendações dadas por Brasil (2008) que orienta quem são os profissionais que devam atuar na Educação Especial, assim como estabelecida mais tarde por Brasil (2015).

Foi perceptível na maioria das falas que as mudanças ocorridas com a criação do cargo de mediador, impactou não somente o aspecto financeiro destes profissionais, mas também a

sua participação no processo de inclusão e aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial, que anteriormente eram atendidos por estes profissionais que exerciam a função de professores auxiliares e passaram a acompanhá-los na condição de mediadores.

Verificou-se preocupação por parte dos novos profissionais no que se diz respeito a não poderem mais atuar como professores auxiliares, e conseqüentemente a perda da autonomia para planejar, executar e avaliar em parceria com o professor regente e ainda, o distanciamento do aluno e do professor regente, assim como a redução salarial, a criação de um novo cargo com atribuições que já eram pertinentes ao professor auxiliar, a desvalorização profissional e a perda de direitos futuros na aposentadoria.

Neste cenário, a avaliação da criação da referida legislação é fundamental, pois impacta diretamente na atuação destes sujeitos, pois evidencia-se um processo que somou muitas perdas para os mesmos, que por estarem atuando em regime de contrato de trabalho, acabaram tendo que se submeter a ocupação do cargo e conseqüentemente ao recebimento de salários mais baixos, como afirma a declarante “paga-se menos, exigindo mais” (PAEM 4, 2021), referindo-se ao conjunto das atribuições do cargo de Mediador, que por mais que não possa exercer a função de docente, para permanecer ganhando o piso salarial de professor, tem nas suas atribuições de mediador a obrigatoriedade de participar do planejamento pedagógico, auxiliar o aluno com Deficiência na execução das atividades assim como preencher a ficha individual do aluno acerca das atividades realizadas pelo mesmo diariamente, e isto se estabelece em função docente.

A legislação municipal revela uma total desvalorização da profissão docente, e intimida diretamente os profissionais que atuam em regime temporário neste município, que por conta da necessidade financeira veem-se obrigados a submeterem-se ao cargo de mediador, mesmo tendo consciência da sua desvalorização profissional. Assim sendo, a forma como a legislação foi elaborada, oportuniza pensar que o maior interessado na implementação da legislação, foi a própria gestão municipal, que por sua vez teve considerável diminuição na sua folha de pagamento com os profissionais da Educação Especial.

Tal realidade, também foi apontada nos estudos de (PORTALETTE, 2017; LOPES, 2018; ZILLOTTO; BURCHERT, 2020), acerca das manobras financeiras realizadas por gestores públicos que gerenciam o orçamento da Educação Especial, negligenciando o acesso e permanência com qualidade, assim como na precarização dos profissionais que atuam diretamente no processo educacional dos alunos PAEE, nas diversas regiões brasileiras.

Os mediadores foram questionados se tinham participação no processo de adaptação curricular, cujo responsável legal é o professor regente ou horista e de que forma esta

participação acontecia. A esta questão, seis mediadores (66,7%) afirmaram participar do processo de adaptação e três (33,3%) afirmaram não contribuir com o mesmo, e dentre as respostas, destacam-se as seguintes declarações dos informantes acerca da adaptação curricular:

Adaptação e criação de recurso pedagógico, atividades e avaliações (PAEM 1, 2021).

Os professores repassam os conteúdos para o AEE e na sequência vamos adaptando (PAEM 3, 2021).

Faço as adaptações e caderno de atividades (PAEM 5, 2021).

Através da confecção de materiais de suporte (PAEM 8, 2021).

Todas estas atividades relatadas pelos mediadores, caracterizam-se em técnicas e procedimentos pertencentes a profissão do magistério docente, e de acordo com Brasil (2015), profissionais de apoio escolar são proibidos de executá-las. No entanto, na nova legislação do município de Castanhal, é atribuição do mediador escolar: participar do planejamento pedagógico, seja ele realizado pela unidade de ensino onde o mesmo se encontra atuando ou pela Secretaria Municipal de Educação, assim como o preenchimento de uma ficha de rotina diária e o acesso a pasta documental do aluno PAEE para informar-se acerca de laudos, relatórios, plano de atendimento individualizado, entre outros documentos pertencentes ao mesmo.

Tal realidade em Castanhal, diverge completamente do que vem sendo orientado por Brasil (2008) e estabelecido em Brasil (2015) e, vergonhosamente, se estabelece em um processo indecoroso que descaracteriza a profissão docente, uma vez que tais atividades são executadas por um professor especializado, mas que se encontra atuando no serviço de apoio escolar na função de mediador, assegurando-se assim, custos baixos com a Educação Especial, sendo que a mesma possui orçamento próprio para tal (KASSAR; REBELO, 2020).

A partir da confirmação dos mediadores no processo de adaptação do conteúdo curricular para os alunos PAEE, solicitou-se aos mesmos que relatassem de que forma se dava a participação neste processo, e dentre as respostas obtidas, destacam-se as de PAEM 1 e 6 que relatam:

A medição acontece dentro e fora da sala de aula, mesmo antes da Pandemia, sempre me dispondo a atender a família e o aluno em suas demandas, auxiliando no processo de inclusão deste. São feitas atividades pedagógicas, adaptações, acompanhamento social e até emocional, em determinados momentos, já que não disponibilizamos de uma equipe multiprofissional, portanto, o trabalho exercido por mim (pedagogo e especialista) vai além do cunho pedagógico (PAEM 1, 2021).

Peço para que o professor informe o conteúdo a qual ele vai passar um dia antes para que eu faça o planejamento, porém, 90% dos professores não repassam. Então, no

horário da aula tento fazer adaptação para o aluno ou ler e fazer a explicação na Hora da explicação do professor (PAEM 6, 2021).

Nas declarações dos participantes, foi perceptível que os mesmos acabavam assumindo as responsabilidades acerca do acesso ao currículo por parte dos alunos com Deficiência, sendo esta, atribuição dos professores regentes e horistas, evidenciando-se um distanciamento docente das responsabilidades educacionais junto aos alunos com Deficiência.

Tal comportamento por parte dos docentes, pode ser em função de os mesmos não possuírem formação e /ou conhecimento na área da Educação Especial, ou ainda pelo fato de os mesmos saberem que todos os mediadores são pedagogos com formação na área e isto lhes deixe confortáveis a ponto de não se preocuparem com o acompanhamento da aprendizagem do aluno, assim como do acompanhamento e/ou supervisão do trabalho desempenhado pelo mediador, junto ao aluno com Deficiência.

Este distanciamento do aluno PAEE e do mediador escolar por parte do professor regente, também foram constatados nos estudos de Carvalho (2016), Lopes (2018) e Portalette (2017), pois seus entrevistados também declararam afastamento por parte dos docentes, e em alguns casos, as queixas foram inclusive no sentido de que estes profissionais não se sentiam acolhidos pelos docentes, sentiam-se, invisibilizados e desvalorizados em suas funções.

Ainda neste contexto, Brasil (2015) estabelece que nas unidades de ensino se adotem práticas pedagógicas inclusivas, que professores participem de programas de formação inicial e continuada, objetivando acesso a formação e/ou informação acerca dos alunos PAEE, afim de que estes possam ter assegurado o direito de acesso em igualdade de condições e participem da dinâmica escolar diariamente no que se diz respeito a participação em jogos, atividades de recreações, esportiva, lazer entre outros.

Os profissionais mediadores foram questionados se acreditavam ser importante conhecer a família dos alunos PAEE que os mesmos acompanhavam através do serviço da mediação escolar e se achavam importante manter uma relação com os mesmos. Em resposta a esta pergunta, destacam-se as seguintes declarações:

Com certeza. A família é a base para que o trabalho possa acontecer, pois o aluno não passa a maior parte do tempo na escola, logo, necessitamos do diálogo com a família para planejarmos, observarmos e executarmos nossas atividades de acordo com o que conhecemos através do olhar de casa e juntando com o mínimo que podemos observar dentro da escola sobre determinado aluno. O contato com a família passa uma maior segurança acerca do que está sendo feito dentro da escola e desta forma, podemos nos auto avaliarmos (PAEM 1, 2021).

Sim, a família é nossa melhor referência em relação ao aluno pra fazer as atividades e informações necessária (PAEM 2, 2021).

Sim, é importante pois família é um dos pilares na educação dos filhos, e quanto mais eles colaboram com o acompanhamento pedagógico melhor é para o desenvolvimento dos filhos (PAEM 3, 2021).

Sim, porque há uma troca de informações possibilitando a criança desenvolver (PAEM 7, 2021).

Sim, a família auxilia bastante no trabalho de inclusão do aluno, quanto mais informações e aproximação a família oferecer melhor será o trabalho realizado (PAEM 8, 2021).

Nas declarações dos informantes, identifica-se que a relação com a família dos alunos PAEE, é primordial para o processo de inclusão escolar dos mesmos, uma vez que a relação possibilita a existência de diálogos, troca de informações e o esclarecimento sobre a prática deste profissional junto aos sujeitos aos quais estão sendo ofertados os serviços. Portanto, os mediadores consideram que quanto mais próxima à família estiver do processo de inclusão, maiores serão os ganhos para o aluno PAEE, pois em casa a família tem a oportunidade de maiores observações, e quando estas observações são compartilhadas com o profissional Mediador, o mesmo consegue readequar a sua dinâmica de trabalho e ofertar um atendimento com mais qualidade.

Estas declarações por parte dos mediadores, reiterou o quanto os mesmos encontravam-se envolvidos no processo educativo dos alunos PAEE, e este envolvimento certamente os levava a assumir e realizar demandas próprias da profissão docente, conforme levantado nas pesquisas de Zilioto e Burchert (2020).

A presença e participação da família no processo educativo dos filhos com e sem Deficiência, encontra-se desenhada desde a Constituição federal brasileira, que inclusive coloca a família no mesmo patamar de obrigação que o estado com relação a assegurar o direito a Educação.

Com o advento da Educação Especial no Brasil, os familiares das pessoas com Deficiência que se encontram em vida escolar, passaram a ser orientados pela PNEEPEI (BRASIL, 2008), a conhecerem todos os procedimentos no que se refere ao processo de inclusão escolar dos filhos, que vai desde o planejamento escolar, aos profissionais envolvidos no processo. E na Lei brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), encontra-se estabelecido o direito de participação do aluno PAEE, juntamente com sua família em todas as etapas do seu processo educacional, assim como o envolvimento dos mesmos na dinâmica da comunidade escolar, sendo-lhes asseguradas participação e voz.

Por fim, os mediadores foram questionados se acreditavam que a atuação dos mesmos contribuía para o processo de inclusão escolar do aluno PAEE, e nas respostas constatou-se que

oito professores (88,8%) acreditavam que suas atuações contribuíam para a inclusão dos alunos, e um professor (11,2%) afirmou que sua atuação não contribuía para o processo em questão. Dentre as declarações apresentadas pelos participantes destacam-se as seguintes:

Sim, e apesar de não poder atuar como a professora da educação especial que pode planejar, executar e avaliar, eu consigo contribuir com o processo de inclusão escolar da aluna surda (PAEM 4, 2021).

Sim, devido o empenho em produzir atividades e materiais para serem enviados a este público (PAEM 7, 2021).

Contribui! Pois é nítida a dificuldade dos professores horistas e da sala regular em incluir e atuar com os alunos Público Alvo da Educação Especial, então nós precisamos auxiliar neste processo dando visibilidade e voz a este público, fazendo com que os demais profissionais conheçam as demandas que os cercam e que possamos trabalhar colaborativamente (PAEM 8, 2021).

Verificou-se que apesar da Lei brasileira de inclusão (BRASIL, 2015), proibir o profissional de apoio escolar de realizar atividades que se caracterizem como demandas docentes, os mediadores participantes deste estudo, confirmaram através das suas declarações que realizavam funções pedagógicas como: identificação das necessidades do aluno PAEE, produção de atividades, materiais adaptados e planejamento dentre outros. Tal fato se reitera nas declarações dos PAEM's, 7 e 8, que também levantam a problemática da falta de formação na área da Educação Especial por parte dos professores regentes e horistas, reforçando a necessidade de os mediadores atuarem na função de professores auxiliares, como era realizado anteriormente a implementação da lei municipal. Tal realidade foi identificada nos estudos de Portalete (2017) quando se constatou que profissionais de apoio com formação concluída ou em andamento em Pedagogia conseguiam lhe dar melhor com o processo de inclusão escolar de alunos PAEE, justamente por já terem recebido algum tipo de formação na área.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão escolar das Pessoas com Deficiência nas diversas regiões brasileiras, tal como foram descritas por diversas pesquisas anteriores a esta, se estabelece num processo desafiador para todos aqueles que atuam direto ou indiretamente neste cenário. Contabiliza-se a isto, a realidade de que a legislação brasileira voltada para assegurar os direitos das Pessoas com Deficiência a inclusão escolar, apresenta fragilidades na sua descrição, e isto favorece que gestores nas suas diversas esferas de poder, façam a interpretação da legislação a seu modo.

Destarte, é justamente esse modo de interpretar que vem acarretando uma série de problemas que resultam em prejuízos aos escolares com Deficiência, uma vez que pesquisas apontadas neste estudo, constataram a presença de pessoas que ainda estão em início de formação acadêmica, e ainda o pior cenário de todos, a atuação de pessoas sem nenhuma formação pedagógica junto aos alunos PAEE (PORTALETTE, 2017; LOPES, 2018).

Assim sendo, verifica-se que apesar da inclusão escolar dos alunos PAEE está assegurada em legislação nacional, as exclusões ainda se fazem presentes em novos formatos, pois quando um gestor público em qualquer que seja a instância, realiza manobras que impactam diretamente na diminuição de salário dos profissionais que atuam na educação especial, a exclusão acontece, pois na negligência de pagamento de salários adequados estão sendo negados também o direito do estudante PAEE de contar com profissionais adequados, assim como na precarização da profissão docente.

Este estudo objetivou investigar a criação da legislação municipal nº 005/2018 de 16 de fevereiro de 2018, em Castanhal-Pa, cuja ementa foi direcionada para as Pessoas com Deficiência em vida escolar, criando assim dois cargos de profissionais que passaram a atuar no processo de inclusão escolar dos alunos Público alvo da Educação Especial neste município.

Tais cargos foram implementados com base nas diretrizes constantes da legislação nacional, lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que por sua vez implementou, o que já vinha sendo orientado desde 2008 pelo documento denominado Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, acerca dos sistemas de ensino acrescentarem o profissional de Apoio escolar entre os profissionais da Educação Especial, com a função de auxiliar na realização da higiene, alimentação e locomoção dos alunos com Deficiência que não possuam autonomia para tal.

Dito isto, no município de Castanhal, a Lei brasileira de Inclusão, no que diz respeito ao profissional de Apoio Escolar, foi interpretada na possibilidade de desmembramento e

subdivisão deste profissional em dois, e assim, a Lei municipal nº 005/2018, criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador, sendo este último, o centro das tensões que mobilizaram Pais e familiares de alunos com Deficiência a questionarem a Secretaria Municipal de Educação acerca da implementação do Projeto em lei.

Verificou-se que por parte da Secretaria Municipal de Educação, existia na verdade objetivos para além da adequação a Lei brasileira de Inclusão, e este outro objetivo se estabeleceu exatamente na diminuição dos custos com a folha de pagamento dos profissionais da Educação Especial, uma vez que os professores auxiliares foram substituídos pelo cuidador que passou a receber R\$ 954,00 e o mediador por sua vez também recebia o mesmo valor do cuidador e gratificação de nível superior de 80%.

Este cenário, revela um processo de total desrespeito aos professores que atuavam como auxiliares nas salas de aula regular, pois muitos deles acabaram se tornando mediadores por estarem prestando seus serviços educacionais no regime temporário. E assim, a Secretaria municipal de Educação de Castanhal, no ano de 2018, revelou, através da implementação da lei 005/2018, quais eram de fato as suas prioridades na gestão da Educação Especial, resultando em prejuízos financeiros aos professores que atuavam como auxiliares e por conta disto recebiam como profissionais docentes.

Verificou-se que não existia uma manutenção permanente dos cargos através de formação continuada, mas apenas orientações aos profissionais com relação ao atendimento que os mesmos realizavam junto dos alunos com Deficiência, o que diverge do estabelecido em Brasil (2015) acerca da promoção de formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Especial.

Os vereadores por sua vez, foram procurados pelos familiares dos alunos com Deficiência e solicitados a não aprovarem o projeto sem uma ampla discussão com a participação dos Pais e familiares daqueles alunos, e de fato o projeto não foi aprovado em primeira sessão, e a secretaria municipal de educação foi chamada a Câmara municipal para justificar a necessidade de tal mudança que não convenceu os Pais e familiares dos alunos PAEE.

Com isto, o Ministério Público de Castanhal foi acionado para acompanhar a legalidade do projeto em questão, e após as escutas realizadas na Câmara municipal de vereadores, organizou um seminário com objetivo de informar os pais sobre o papel do profissional de Apoio escolar. E os pais e familiares dos alunos com Deficiência, por sua vez, buscando o que era de maior interesse e necessidade de seus filhos, permaneceram firmes na

posição de não aceitarem que seus filhos tivessem apenas o atendimento do cuidador, e exigiram a permanência do professor auxiliar no atendimento dos alunos PAEE, mas infelizmente os interesses da Secretaria Municipal de Educação, prevaleceram, e a função de professor auxiliar não foi mantida, mas substituída pelo cargo de Mediador, que acabou sendo ocupado pelos mesmos professores que atuavam como auxiliares, e que por terem deixado de pertencer ao magistério docente, passaram a receber salários mais baixos.

Entre os professores regentes e horistas participantes do estudo, verificou-se que as opiniões se divergem quanto a implementação do cargo de mediador, pois houve participante que afirmou entender a necessidade do cargo de Cuidador, mas manifestou-se contrário a criação do cargo de Mediador, e afirmou que o mesmo foi uma saída para diminuição dos custos com a folha de pagamento da educação municipal, uma vez que anterior a lei, o aluno com Deficiência era atendido pelo professor auxiliar, que exercia função docente e era remunerado por tal função.

Por fim, a criação do cargo de profissional de apoio escolar cuidador, encontra-se totalmente embasado no que de fato a legislação nacional estabeleceu em 2015 (BRASIL, 2015), acerca das funções que competem e devem ser desempenhadas por este profissional. Mas o cargo de Profissional de apoio escolar mediador, desvirtua-se totalmente da legislação nacional, criando um cargo cuja as atribuições correspondem diretamente a de profissionais já existentes, contrariando em todos os aspectos o que claramente está descrito na legislação nacional como proibido.

Assim sendo, conclui-se que a mediação escolar, é uma etapa da função docente, pois após o planejamento pedagógico por parte do profissional docente, o próximo passo, é a aplicação e mediação do conteúdo junto ao aluno, e este processo foi constatado nas falas dos mediadores participantes deste estudo.

## **6 PROPOSIÇÕES COM BASE NO ESTUDO REALIZADO**

Os resultados desta pesquisa, escancaram a triste realidade enfrentada por professores pedagogos com pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial no município de Castanhal. O cargo de mediador está sendo ocupado por estes professores, que por terem apenas vínculo temporário de trabalho junto a Secretaria municipal de Educação de Castanhal, e por conta da necessidade de trabalho, se viram obrigados a submeterem-se ao cargo e ao salário que estão aquém da formação e das responsabilidades assumidas por tais docentes, e se estabelecem numa completa falta de respeito para com a classe docente.

Assim sendo, esta pesquisa, apresenta como proposição de mudança deste cenário, a revogação seguida da reelaboração das atribuições específicas do cuidador, no que diz respeito a descrição de que o mesmo deva auxiliar o aluno com Deficiência, na execução das atividades escolares, e ainda a atribuição específica a respeito do preenchimento diário da ficha de rotina do aluno com Deficiência, atribuições estas que não são de competência deste profissional e sim da profissão docente.

Por conseguinte, propõem-se o retorno do professor auxiliar para a sala de aula regular e a revogação total do cargo e atribuições específicas do Profissional de Apoio Escolar Mediador, pois trata-se de um cargo/função que diverge totalmente da legislação nacional (BRASIL, 2015), uma vez que estabelece ao mediador a execução de funções que correspondem a técnicas e procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, e que neste caso, eram executadas pelo professor de Educação Especial, que de acordo com a lei municipal nº 028/2012, que estabeleceu a criação de cargos públicos no município de Castanhal, tinha entre as suas atribuições específicas a atuação como professor auxiliar em sala de aula regular. E na nova legislação nº 005/2018, esta função permanece sem nenhuma alteração, o que significa que o cargo de mediador pode ser extinguido sem nenhum tipo de prejuízos aos profissionais que ocupam este cargo e podem ser contratados como professores da Educação Especial.

Propõem-se ainda a realização de levantamento de dados sobre o quantitativo de professores efetivos com formação na área da Educação especial, com vistas de que no próximo concurso público, ofertem-se vagas para este cargo, a fim de que os alunos PAEE, sejam atendidos de fato e de direito por profissionais capacitados para tal, de acordo com a legislação vigente (BRASIL, 2015), e assim, o professor estará assegurado pelo concurso público e não sofrerá tamanho impacto financeiro como o ocorrido em consequência da implementação da lei nº 005/2018.

Por fim, tendo como base a própria declaração dos professores participantes desta pesquisa em que a grande maioria revelou não possuir formação na área da educação especial, e sustentada pelas declarações dos mediadores que revelaram a percepção de que muitos professores não possuíam conhecimento para adaptar o currículo e produzir material para os alunos PAEE, propõem-se que a Secretaria Municipal de educação de Castanhal, execute um plano de formação continuada que venha contemplar os professores regentes, horistas e da Educação Especial, objetivando que o atendimento educacional dos alunos com Deficiência, aconteça com base nas especificidades dos mesmos e ainda, de que estas formações os levem a compreensão acerca da importância do trabalho em parceria.

## REFERÊNCIAS

BEZERRA, G. F. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: a problemática do profissional de apoio à inclusão escolar como um de seus efeitos. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Bauru, v. 26, n. 4, p. 673-688, out./dez. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980--54702020v26e0184>.

BORGES, J. A. de S., & PEREIRA, A. C. C. (2016). O estado da arte sobre políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil: dialogando sobre transversalidade e educação. **Revista Do Serviço Público**, 67(4), 555 - 574. <https://doi.org/10.21874/rsp.v67i4.1132>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[Http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 05 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.060, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 23 jul. 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial**. Livro 1. Brasília, DF: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, jan. 2001a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm). Acesso em: 23 jul. 2020.

BRASIL. Ministério de Educação. **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, 2001b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em 26 out 2020.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 18 fevereiro de 2002**. Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2002/resolucao-1-8-maio-2002-497942-> Acesso em: 16 jan.2021.

BRASIL. **Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade**. Ministério da Educação e Cultura, Brasília, 2003. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17434-programa-educacao-inclusiva-direito-a-diversidade-novo>. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. **O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular de ensino**. Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e

Silva (Orgs). 2ª ed. ver. e atualiz. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**: 2006. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.- Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça. UNESCO,2006.

BRASIL. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromissos Todos Pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programa e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, abr. 2007a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm). Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007b. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. **Política nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**. Secretaria de Educação Especial: Ministério da Educação, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2009a.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Nota Técnica nº 19, de 8 de setembro de 2010**. Assunto: Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados em escolas comuns da rede pública de ensino. Brasília: MEC/Seesp/GAB, 2010. Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/tag/nota-tecnica/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Nota Técnica nº 24, de 21 de março de 2013**. Assunto: Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012 para consolidação da inclusão escolar no Brasil. Brasília: MEC/Seesp/GAB, 2010. Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/tag/nota-tecnica/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE (2014 – 2024), e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. INEP. **Censo Escolar**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/censo/default.asp> >. Acesso em: 19 jul. 2020.

CAPELLINI, V. L. M. F.; RODRIGUES, O. M. P. R. **Fundamentos Históricos e Legais da Educação da pessoa PAEE, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação no Brasil**. UNESP: São Paulo, 2014.

CARVALHO, A. M.F. **Atuação profissional do agente de inclusão escolar: um estudo sobre os sentidos e significados constituídos por um deles**. 128 f. Dissertação de Mestrado em Psicologia-Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Psicologia e Educação- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/16220>. Acesso em: 10 jun.2020.

CASTANHAL. Lei municipal nº 005/2018, de 16 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a criação de cargos públicos para Profissional de Apoio Escolar – Cuidador e Profissional de Apoio Escolar – Mediador e a revogação dos artigos 2º, 3º,4º e 5º e Anexos I e II da Lei nº 028/2012 de maio de 2012, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município: Castanhhal**, 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1rxq7gxPbOgrQeYagbZgjSqYnivxrOt7S>. Acesso em: 05 jul. 2020.

CASTANHAL. Lei municipal nº 028/2012, de 28 de maio de 2012. Dispõe sobre a criação de cargos públicos para: Professor de Libras, Tradutor e Intérprete Educacional de Libras, Professor Bilíngue, Professor de Educação Especial e Instrutor de Braille. **Diário Oficial do Município: Castanhhal**, 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1rxq7gxPbOgrQeYagbZgjSqYnivxrOt7S>. Acesso em: 05 jul. 2020.

D'ANTINO, M. E. F.; MAZZOTTA, M. J. DA. S. Inclusão social de pessoas com deficiências e necessidades especiais: cultura, educação e lazer. **Saúde Soc. São Paulo**, v.20, n.2, p.377-389, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/mKFs9J9rSbZZ5hr65TFs5H/?format=pdf&lang=pt>

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed. [rev.]. São Paulo: Saraiva, 2006.

FERNANDES, J. G. S; RAMOS, J. B. S. **Estudos Antrópicos na Amazônia: entre textos e contextos interdisciplinares: coletânea interdisciplinar**. 1. ed. Curitiba: Appri, 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

KASSAR, M. C. M.; REBELO, A. S. Abordagens da Educação Especial no Brasil entre Final do Século Xx e Início do Século XXI1. **Revista Brasileira de Educação Especial** [online]. 2018, v. 24, n. spe [Acessado 16 Julho 2021], pp. 51-68. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382418000400005>>. ISSN 1980-5470. <https://doi.org/10.1590/S1413-65382418000400005>.

LOPES, M. M. **Perfil e Atuação dos Profissionais de Apoio a Inclusão Escolar**. 169 f. Dissertação de Mestrado em Educação Especial-Programa Programa de Pós Graduação em Educação Especial -Universidade Federal de São Carlos, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/9899/LOPES\\_Mariana\\_2018.pdf?sequencia=4&isAllowed=y](https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/9899/LOPES_Mariana_2018.pdf?sequencia=4&isAllowed=y). Acesso: 14 jun.2020.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil: histórias e políticas públicas**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MELO, L.G. S. **Documentos Legais e Políticas para Inclusão do Público-alvo da Educação Especial na Esfera Federal, no Pará e em Castanhal**. Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Pedagogia do Campus de Castanhal da Universidade Federal do Pará, 2019.

MENDES, E. G.; Breve Histórico da Educação Especial no Brasil. **Revista Educación y Pedagogía**, v. 22, n. 27, Mai. – Ago. 2010. Disponível em: <https://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/revistaeyp/article/viewFile/9842/9041>. Acesso em: 13 jun.2020.

ONU. **Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência – Ciedpd**. Guatemala, 1999. Disponível em: <[http://www.ampid.org.br/ampid/Docs\\_PD/Convencoes\\_UNU\\_PD.php#guatemala](http://www.ampid.org.br/ampid/Docs_PD/Convencoes_UNU_PD.php#guatemala)> Acesso em: 05 de maio de 2020.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 2006. Disponível em <<http://www.bengalalegal.com/onu.php>>. Acesso em 12 set. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)>. Acesso em: 19 jul. 2020.

PARÁ. Lei nº 9.061, de 22 de maio de 2020. Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**. Banco de Leis. Disponível em: <http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br>. Acesso em: 12 set. 2021.

PARÁ. Resolução 001/10, de 05 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará. **Conselho Estadual de Educação**, Belém, 2010. Disponível em: [http://www.cee.pa.gov.br/sites/default/files/RESOLUCAO\\_001\\_2010\\_REGULAMENTACAO\\_EDUC\\_BAS-1.pdf](http://www.cee.pa.gov.br/sites/default/files/RESOLUCAO_001_2010_REGULAMENTACAO_EDUC_BAS-1.pdf). Acesso em: 12 set. 2021.

PARÁ. Resolução 304/17, de 25 de maio de 2017. Dispõe sobre a alteração da Resolução 001/10, que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará, relativamente aos Capítulos VIII e XVI – Seção II, que tratam da Educação Especial e dá outras providências. **Conselho Estadual de Educação**: Belém, 2017. Disponível em: <http://www.cee.pa.gov.br/sites/default/files/resolu%C3%A7%C3%A3o%203042017-CEE.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

PORTALETTE, V. F. G. **Profissional de Apoio: práticas colaborativas com ênfase inclusiva no espaço escolar.** 146 f. Dissertação de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão Educacional- Universidade Federal de Santa Maria, 2017. Disponível em <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/14956>. Acesso em: 14 jun.2020.

SANTOS, K. S. **Histórias da Ed. Especial produzidas a partir de matérias publicadas em jornal paulista: 1997-2004.** Dissertação do Programa de Pós-graduação em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos. São Paulo, 2016

SEVERINO, A. J. Teoria e prática científica. *In:* SEVERINO, A. J. (org.). **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Cortez, 2007. p. 73-131.

TONELLO, M. **Almanaque Abril: guia da cidadania.** São Paulo: Abril, 2001.

UNESCO. **Declaração de Guatemala.** Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Aprovado pelo Conselho Permanente da OEA, na sessão realizada em 26 de maio de 1999. (Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001).

UNESCO. **Declaração de Montreal.** Congresso Internacional "Sociedade Inclusiva". Montreal, CN, 2001.

UNESCO. **Declaração de Salamanca: sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.** Salamanca, ES, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos.** Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Jomtiem, TA, 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2017.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZILLOTTO, D. M.; BURCHERT, A. O profissional de apoio e a inclusão de alunos público-alvo da educação especial. **Roteiro**, [S. l.], v. 45, p. 1–24, 2020. DOI: 10.18593/r.v45i0.21096. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/21096>. Acesso em: 2 jul. 2021.

## **APÊNDICES**

### **APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO**

Universidade Federal do Pará  
Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação  
Campus Universitário de Castanhal  
Programa de Pós-graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA)

#### **TERMO DE CONHECIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Nós, Cleidinei Santos Everton Cruz, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia - PPGEAA, da Universidade Federal do Pará, e Yomara Pinheiro Pires, professora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia - PPGEAA, pesquisadora da Universidade Federal do Pará, estamos realizando um estudo intitulado “Avaliação da criação e implementação da Lei 005/2018 na vida escolar das Pessoas com Deficiência no município de Castanhal”. Este estudo tem por objetivo avaliar o processo de implementação da Lei 005/2018, que criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador para o atendimento dos alunos com Deficiência no município de Castanhal. Para tanto, os objetivos específicos do estudo são: a) Descrever a criação da Lei e identificar os atores envolvidos nas discussões na câmara municipal de Castanhal; b) Avaliar através de instrumentos de pesquisa como os pais dos alunos Público Alvo da Educação Especial avaliam a atuação do Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador; c) Identificar as metodologias presentes na manutenção destes cargos por parte da Coordenadoria de Educação Especial do município e propor novos métodos; d) Diagnosticar os impactos da implementação da Lei no processo de escolarização dos alunos Público Alvo da Educação Especial; Esta pesquisa é necessária porque realizará uma avaliação acerca do contexto educacional em que ocorreram as discussões e a implementação da Lei 005/2018 que criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador para o atendimento dos alunos Público Alvo da Educação Especial deste município. E ainda pela necessidade de avaliar a atuação destes profissionais por parte de cada um dos participantes deste processo de criação dos cargos já descritos acima. Você está sendo convidado (a) a participar da pesquisa porque fez parte do processo de discussão e de implementação da Lei 005/2018 que criou os cargos de

Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador para o atendimento dos alunos Público Alvo da Educação Especial no município de Castanhal. Caso aceite o convite, você participará de duas etapas na condição de voluntário, sem qualquer custo ou remuneração financeira. Na primeira etapa, você responderá, individualmente, um questionário com seus dados pessoais, formação acadêmica, bem como de sua participação nas discussões e implementação da Lei 005/2018, em anexo. A segunda fase consiste em uma entrevista com a pesquisadora na qual você responderá perguntas voltadas a temática da pesquisa em questão. Os benefícios de sua participação neste estudo é que você estará contribuindo diretamente com uma avaliação da implementação da lei 005/2018. Caso você apresente dúvidas sobre as questões dos instrumentos ou desconforto, a pesquisadora poderá esclarecê-las imediatamente e minimizar seu desconforto. Os riscos que você possa vir sofrer ao participar desta pesquisa é de que você se sinta constrangido com alguma pergunta do questionário, ou com o fornecimento de informações, mas lhe asseguramos que suas informações serão mantidas em sigilo e ressaltamos que você terá sua identidade e características que possam levar a sua identificação preservada, e as informações coletadas serão, exclusivamente, para fins acadêmicos e científicos. No entanto, a qualquer momento você poderá retirar seu consentimento em participar da pesquisa, sem que haja qualquer prejuízo a você, e solicitar que lhe devolvam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado.

O presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido possui e-mail, contato telefônico e endereço da pesquisadora responsável e está em duas vias de igual teor e forma. Uma via será fornecida a você através do seu e-mail e a outra será arquivada por cinco anos pela pesquisadora responsável em seus arquivos pessoais, e após o referido prazo, será destruída. Caso tenha dúvidas ou queira solicitar novas informações sobre a pesquisa ou a sua participação nela, você pode entrar em contato, agora ou a qualquer momento com a pesquisadora responsável. A pesquisadora Cleidinei Santos Everton Cruz, mestrando do PPGEEA, tem como informações para contato seu número (91)98462-2614 e e-mail cleidineicruz@gmail.com; A pesquisadora, orientadora do estudo, Yomara Pinheiro Pires, professora do PPGEEA, tem como contato e-mail yomara.ufpa@gmail.com. Nesses contatos, serão esclarecidas eventuais dúvidas que você possa ter e fornecidas as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo. As informações relacionadas ao estudo poderão ser conhecidas por pesquisadores, professores, estudantes, pais e por pessoas que se interessem pela pesquisa. Qualquer informação que for divulgada em relatório ou publicação, será feita

sob forma codificada, não aparecerá seu nome, para que seja preservada sua identidade e mantida a confidencialidade dos dados coletados.

Declaro que li esse termo de consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo intitulado: “Avaliação da criação e implementação da Lei 005/2018 na vida escolar das Pessoas com Deficiência no município de Castanhal” do qual concordei em participar de livre e espontânea vontade. A explicação que recebi que menciona os riscos e benefícios foram suficientes. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação, a qualquer momento, sem ter que justificar minha decisão. Tenho conhecimento de que não terei nenhum custo e nem serei remunerado pela minha participação e, que não serei identificado nas publicações dos resultados da pesquisa. Eu entendi que os fornecimentos de informações podem contribuir como os seus resultados. Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo.

Você concorda em participar voluntariamente da pesquisa?

Sim ( )

Não ( )

## **APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO SEMED**

### **QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018 NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

Este Questionário é parte constitutiva da Pesquisa de Mestrado intitulada “Avaliação da Criação e Implementação da lei 005/2018 na vida escolar das Pessoas com Deficiência no Município de Castanhal”, e o objetivo do preenchimento do mesmo é para a identificação dos atores envolvidos no processo das discussões e implementação da referida lei.

**I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL DA (DO) REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

**1-Nome:**

**2-Sexo:**

Feminino ( )

Masculino ( )

**3-E-mail:**

**4-Qual a sua Formação Inicial?**

**5-Formação Continuada**

Especialização ( )

Mestrado ( )

Doutorado ( )

**6-Possui formação na área da Educação Inclusiva e/ou Educação Especial?**

Sim ( )

Não ( )

**7-Tempo de atuação na Rede municipal de ensino?**

**II- ATUAÇÃO NAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018**

**8 - Descreva de que forma era realizado o atendimento dos alunos Público-Alvo da Educação Especial antes da aprovação da Lei 005/2018 que criou os cargos Profissional de Apoio Escolar - Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador?**

**9-Quais fatores foram determinantes para a criação desta Lei?**

**10-Como a Coordenadoria de Educação Especial avalia a participação destes profissionais no processo de escolarização dos alunos PAEE?**

**11-Quantos alunos com Deficiência se encontravam matriculados na Rede municipal de ensino no ano de 2015?**

**12-Quantos alunos com Deficiência se encontravam matriculados na Rede municipal de ensino no ano de 2016?**

**13-Quantos alunos com Deficiência se encontravam matriculados na Rede municipal de ensino no ano de 2017?**

**14-Quais as Deficiências foram mais recorrentes em 2015?**

Deficiência Física ( ) Deficiência Auditiva ou surdez ( ) Deficiência Visual (Baixa visão ou cegueira) ( ) Autismo (TEA) ( ) Altas Habilidades / Superdotação ( ) Deficiência Intelectual ( ) Surdocegueira ( ) Deficiência Múltipla ( )

**15-Quais as Deficiências foram mais recorrentes em 2016?**

Deficiência Física ( ) Deficiência Auditiva ou surdez ( ) Deficiência Visual (Baixa visão ou cegueira) ( ) Autismo (TEA) ( ) Altas Habilidades / Superdotação ( ) Deficiência Intelectual ( ) Surdocegueira ( ) Deficiência Múltipla ( )

**16-Quais as Deficiências foram mais recorrentes em 2017?**

Deficiência Física ( ) Deficiência Auditiva ou surdez ( ) Deficiência Visual (Baixa visão ou cegueira) ( ) Autismo (TEA) ( ) Altas Habilidades / Superdotação ( ) Deficiência Intelectual ( ) Surdocegueira ( ) Deficiência Múltipla ( )

**17-Quantos alunos com Deficiência foram matriculados na Rede municipal de ensino no ano de 2018?**

**18-Quais Deficiências foram mais recorrentes em 2018?**

Deficiência Física ( ) Deficiência Auditiva ou surdez ( ) Deficiência Visual (Baixa visão ou cegueira) ( ) Autismo (TEA) ( ) Altas Habilidades / Superdotação ( ) Deficiência Intelectual ( ) Surdocegueira ( ) Deficiência Múltipla ( )

**19-Quantos alunos com Deficiência foram matriculados na Rede municipal de ensino no ano de 2019?**

**20-Quais Deficiências foram mais recorrentes em 2019?**

Deficiência Física ( ) Deficiência Auditiva ou surdez ( ) Deficiência Visual (Baixa visão ou cegueira) ( ) Autismo (TEA) ( ) Altas Habilidades / Superdotação ( ) Deficiência Intelectual ( ) Surdocegueira ( ) Deficiência Múltipla ( )

**21-Quais critérios o aluno com Deficiência deve atender para ter o atendimento do Profissional de Apoio Escolar Cuidador?**

**22-Quais critérios o aluno com Deficiência deve atender para ter o atendimento do Profissional de Apoio Escolar Mediador?**

**23-Quantos Profissionais de Apoio Escolar Cuidador atuaram no atendimento dos alunos com Deficiência na Rede municipal de ensino por ano, em 2018 e 2019?**

**24-Quantos Profissionais de Apoio Escolar Mediador atuaram no atendimento dos alunos com Deficiência na Rede municipal de ensino por ano, em 2018 e 2019?**

**25-Quais metodologias de acompanhamento e avaliação da implantação da lei 005/2018 estão sendo executadas pela Coordenadoria de Educação Especial junto aos Profissionais de Apoio Escolar Cuidador e Mediador para manutenção da execução da lei?**

**26-Durante a Pandemia do Covid-19 de que forma está acontecendo a atuação do Profissional de Apoio Escolar Cuidador?**

**27-Durante a Pandemia do Covid-19 de que forma tem acontecido a atuação do Profissional de Apoio Escolar Mediador?**

**28- Durante a Pandemia do Covid-19, os Profissionais de Apoio Escolar Cuidador e Mediador estão participando de formação ofertada pela Coordenadoria de Educação Especial?**

Sim ( ) Não ( )

**29- Estas formações são na área da Educação Especial?**

Sim ( ) Não ( )

**30-Quais são as temáticas?**

**31- Em que formato estas formações estão acontecendo?**

Palestras através de lives ( ) Envio de material para estudo ( )  
Oficinas on-line ( )

**32- Qual a periodicidade?**

Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal ( )

## APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO CAMARA DOS VEREADORES

### QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES PARTICIPANTES DAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018 NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

I- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

1. 1-Nome \*

---

2. 2-Sexo \*

*Marcar apenas uma oval.*

Masculino

Feminino

3. 3-Idade \*

*Marcar apenas uma oval.*

de 18 a 23

24 a 29

30 a 35

36 a 49

50 a 55

56 a 59

60 a 65

66 a 69

70 a 75

76 a 80

4. 4-E-mail \*

---

5. 5-Grau de escolaridade \*

*Marcar apenas uma oval.*

Graduação

Pós Graduação

Mestrado

Doutorado

6. 6-Você possui alguma formação específica na área de Educação Especial? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

7. 7-Tem contato com Pessoa com Deficiência ou atuação na área da Educação Especial? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

8. 8-Qual o seu tempo de atuação como legislador na câmara municipal de Castanhal? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- 04 anos  
 08 anos  
 12 anos  
 14 anos  
 18 anos  
 Mais de 20 anos

9. 9-Atua na Comissão Permanente de Educação e Cultura? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

10. 10-Descreva como acontece a sua atuação na comissão de Educação e Cultura? \*

---

---

---

---

---

## II-ATUAÇÃO NAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018

11. 11-Descreva como se deu a sua participação nas discussões e implementação da Lei 005/2018 que criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador no município de Castanhal? \*

---

---

---

---

---

12. 12-Descreva de que forma o Poder legislativo vem acompanhando a efetividade desta Lei no Município de Castanhal? \*

## APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO

### QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES PARTICIPANTES DAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018 NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

#### I-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

1. 1-Nome \*

---

2. 2-Idade \*

---

3. 3-Sexo \*

*Marcar apenas uma oval.*

Masculino

Feminino

4. 4-E-mail: \*

5. 5- Possui Pós-graduação? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Mestrado

Doutorado

6. 6- Você possui alguma formação específica ou envolvimento na área de educação especial? \*

*Marcar apenas uma oval.*

sim

Não

7. Se sim, qual formação ou envolvimento? \*

---

---

---

---

---

#### II-ATUAÇÃO NAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018

8. 7-Descreva como ocorreu a participação do Ministério Público nas discussões e implementação da Lei 005/2018 que criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador para atuação junto aos alunos com Deficiência no município de Castanhal? \*

9. 8-Descreva como o Ministério Público vem acompanhando a efetividade desta Lei 005/20 no município de Castanhal? \*

## APÊNDICE E – QUESTIONÁRIO ESPECIALISTA

### QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES PARTICIPANTES DAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018 NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

#### I-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. 1-Nome \*

---

2. 2-Sexo \*

*Marcar apenas uma oval.*

Masculino

Feminino

3. 3-Idade \*

---

4. 4-E-mail \*

---

5. 5- Qual a sua Formação Inicial? \*

6. 6-Formação Continuada \*

*Marcar apenas uma oval.*

Mestrado

Doutorado

#### II-ATUAÇÃO NAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018

7. 7-Como especialista da Educação Especial sua participação no processo de discussão e implementação da Lei 005/2018 no município de Castanhall se deu de que forma? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Representando uma Instituição

Participação autônoma

8. 8- Qual Instituição? \*

---

9. 9-Descreva de que forma se deu a sua participação nas discussões e implementação da Lei 005/2018 que criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador no município de Castanhall? \*

10. 10-Descreva de que forma você vem acompanhando a efetividade desta Lei no Município de Castanhal? \*

---

---

---

---

---

**I-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

11. 1-Nome \*

---

12. 2-Sexo \*

*Marcar apenas uma oval.*

Masculino

Feminino

13. 3-Idade \*

---

14. 4-E-mail \*

---

15. 5- Qual a sua Formação Inicial? \*

16. 6-Formação Continuada \*

*Marcar apenas uma oval.*

Mestrado

Doutorado

## II-ATUAÇÃO NAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018

17. 7-Como especialista da Educação Especial sua participação no processo de discussão e implementação da Lei 005/2018 no município de Castanhal se deu de que forma? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Representando uma Instituição

Participação autônoma

18. 8- Qual Instituição? \*

---

19. 9-Descreva de que forma se deu a sua participação nas discussões e implementação da Lei 005/2018 que criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador no município de Castanhal? \*

20. 10-Descreva de que forma você vem acompanhando a efetividade desta Lei no Município de Castanhal? \*

## APÊNDICE F – QUESTIONÁRIO DOS PAIS

### QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES PARTICIPANTES DAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018 NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

#### I-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS

1. 1- Nome \*

---

2. Qual a sua idade? \*

*Marcar apenas uma oval.*

20 a 25

26 a 31

32 a 38

39 a 40

41 a 45

46 a 50

51 a 55

56 a 60

61 a 65

66 a 70

71 a 75

76 a 80

3. 3-Sexo \*

*Marcar apenas uma oval.*

Masculino

Feminino

4. 4-E-mail ou telefone \*

---

5. 5-Grau de Escolaridade \*

*Marcar apenas uma oval.*

Ensino Fundamental incompleto

Ensino Fundamental completo

Ensino Médio

Graduação

Pós-Graduação

## II-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DO ALUNO

6. 6-Nome da Escola \*

---

7. 7- Localização da Escola \*

*Marcar apenas uma oval.*

Área urbana

Área rural

8. 8-Série / Ano \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Educação Infantil ( Idade entre 03 e 05 anos)
- Anos iniciais do ensino fundamental ( 1º ao 5º ano)
- Anos finais do ensino fundamental ( 6º ao 9º ano)

9. 9-Qual a Deficiência \*

*Marque todas que se aplicam.*

- Deficiência Física
- Deficiência auditiva ou Surdez
- Deficiência visual (baixa visão ou cegueira)
- Autismo-TEA
- Altas Habilidades/ Superdotação
- Deficiência Intelectual
- Surdo cegueira

10. 10-Idade da criança \*

*Marcar apenas uma oval.*

- 03 a 05 anos
- 6 a 10
- 11 a 14 anos
- 15 a 18 anos

III-ATUAÇÃO NAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018

11. 11-Como você teve conhecimento da criação da Lei 005/2018 que criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Reunião escolar
- Por outros pais de alunos
- Por grupo de WhatsApp
- Pela Rádio local
- Outro: \_\_\_\_\_

12. 12-Você participou do processo de criação da Lei 005/2018 que criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

13. 13-Se sim, descreva como se deu a sua participação? \*

---

---

---

---

---

14. 14-Você conhece as atribuições do Cuidador? O que você acha? \*

---

---

---

---

---

15. 15-Você conhece as atribuições do Mediador? O que você acha? \*

---

---

---

---

---

16. 16-Seu filho recebe atendimento de qual destes profissionais: \*

*Marcar apenas uma oval.*

Cuidador?

Mediador?

17. 17-O que você acha da atuação deste profissional no atendimento do seu filho na escola?  
Comente \*

---

---

---

---

---

18. 18-Comente suas impressões sobre o que mudou no atendimento educacional dos alunos com Deficiência após a criação dos cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador no município de Castanhal? \*

---

---

---

---

---

19. 19- Durante a Pandemia do Covid-19, seu filho tem recebido atendimento pedagógico da escola na qual estuda? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

20. 20- Se está recebendo atendimento, de que forma tem sido realizado? \*

*Marque todas que se aplicam.*

Aula online

Chamada de vídeo

Material Impresso

Ligação telefônica

Outro:  \_\_\_\_\_

21. 21-Durante a Pandemia do Covid-19 a professora ou professor do seu filho tem mantido contato com você? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

## APÊNDICE G – QUESTIONÁRIO DOS PROFESSORES

### QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES PARTICIPANTES DAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018 NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

**NOME \***

Sua resposta \_\_\_\_\_

**IDADE \***

18 A 23

24 A 29

30 A 35

36 A 49

50 A 55

56 A 59

60 A 65

**SEXO \***

FEMININO

MASCULINO

**E-MAIL \***

Sua resposta \_\_\_\_\_

**TELEFONE \***

Sua resposta \_\_\_\_\_

## FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

QUAL SEU CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL \*

Sua resposta \_\_\_\_\_

ANO DE INICIO E CONCLUSÃO \*

Sua resposta \_\_\_\_\_

VOCE TEM ESPECIALIZAÇÃO \*

Sim

Não

EM QUE ÁREA VOCE É ESPECIALISTA \*

Sua resposta \_\_\_\_\_

ANO DE INICIO E CONCLUSÃO \*

Sua resposta \_\_\_\_\_

## PARTICIPAÇÃO NA DISCUSSÃO E CRIAÇÃO DA LEI 005/2018

VOCÊ PARTICIPOU DAS DISCUSSÕES QUE LEVARAM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018, QUE CRIOU OS CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR CUIDADOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR MEDIADOR? \*

Sim

Não

DE QUE FORMA SE DEU A SUA PARTICIPAÇÃO? \*

Sua resposta

NA SUA OPINIÃO: QUAIS SÃO OS PONTOS POSITIVOS NA CRIAÇÃO DA LEI 005/2018? \*

Sua resposta

QUAIS SÃO OS PONTOS NEGATIVOS NA CRIAÇÃO DA LEI 005/2018? \*

Sua resposta

## ATUAÇÃO PROFISSIONAL

HÁ QUANTOS ANOS VOCÊ ATUA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL? \*

- HÁ 01 ANO
- HÁ 05 ANOS
- HÁ 10 ANOS
- HÁ 15 ANOS
- HÁ 20 ANOS
- HÁ 25 ANOS
- HÁ 30 ANOS

APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018, QUE CRIOU OS CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR CUIDADOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR MEDIADOR, VOCÊ ATUA HÁ QUANTOS ANOS NESTE CARGO? \*

- HÁ 01 ANOS
- HÁ 02 ANOS
- HÁ 03 ANOS
- HÁ 04 ANOS

VOCÊ ATUA COMO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR MEDIADOR EM ESCOLA DO CAMPO OU ÁREA URBANA? \*

- ESCOLA DO CAMPO
- ESCOLA DA ÁREA URBANA

QUAL A DEFICIÊNCIA DO ALUNO QUE VOCÊ ESTÁ ACOMPANHANDO? \*

- Deficiência Física
- Deficiência auditiva ou Surdez
- Deficiência visual (baixa visão ou cegueira)
- Autismo-TEA
- Altas Habilidades/ Superdotação
- Deficiência Intelectual
- Surdo cegueira

VOCÊ RECEBEU ALGUMA FORMAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATUAR JUNTO AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL? \*

- Sim
- Não

SE SIM, INFORME: QUAL FOI A FORMAÇÃO E A DURAÇÃO \*

Sua resposta

CASO NÃO TENHA RECEBIDO FORMAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VOCÊ BUSCOU POR OUTROS MEIOS? QUAIS? INFORME \*

Sua resposta

VOCÊ PARTICIPA DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA ONDE ATUA COMO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR MEDIADOR? \*

- Sim
- Não

NA SUA ATUAÇÃO COM OS PROFESSORES, VOCÊ CONTRIBUI PARA A ADAPTAÇÃO CURRICULAR? \*

- Sim
- Não

DE QUE FORMA ACONTECE A SUA ATUAÇÃO NA ADAPTAÇÃO CURRICULAR? \*

Sua resposta

RELATE COMO ACONTECE A SUA MEDIAÇÃO ESCOLAR JUNTO AO ALUNO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL? \*

Sua resposta

VOCÊ PARTICIPA DA PRODUÇÃO DO RELATÓRIO DE APRENDIZAGENS DO ALUNO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL? \*

- Sim
- Não

DE QUE FORMA ACONTECE A SUA PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO RELATÓRIO? \*

Sua resposta

VOCÊ TEM CONTATO COM A FAMÍLIA DO ALUNO QUE VOCÊ ACOMPANHA? \*

- Sim
- Não

VOCE CONSIDERA IMPORTANTE CONHECER E MANTER RELAÇÃO COM A FAMÍLIA DO ALUNO QUE VOCÊ ACOMPANHA? JUSTIFIQUE \*

Sua resposta

**RELATE ACERCA DA SUA ATUAÇÃO COMO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR MEDIADOR ANTES DA PANDEMIA? \***

Sua resposta \_\_\_\_\_

**COM O CENÁRIO DA PANDEMIA, RELATE COMO TEM ACONTECIDO A SUA ATUAÇÃO COMO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR MEDIADOR NESTE PERÍODO? \***

Sua resposta \_\_\_\_\_

**QUAIS SÃO OS SEUS MAIORES DESAFIOS COMO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR MEDIADOR DURANTE A PANDEMIA? \***

Sua resposta \_\_\_\_\_

**VOCÊ ACREDITA QUE A SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL CONTRIBUI PARA A INCLUSÃO DO ALUNO PÚBLICO –ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL? \***

Sua resposta \_\_\_\_\_

## APÊNDICE H – QUESTIONÁRIO PROFISSIONAIS DE APOIO

### QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES PARTICIPANTES DAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018 NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

1. 1-Nome \*

---

2. 2-Idade \*

*Marcar apenas uma oval por linha.*

	De 20 a 25	De 26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50	51 a 55	55 a 60	61 a 65
Linha 1	<input type="radio"/>								

3. 3-Sexo \*

*Marcar apenas uma oval.*

Masculino

Feminino

4. 4-Email \*

5. 5-Formação Acadêmica \*

*Marcar apenas uma oval.*

Pós- Graduação

Mestrado

Doutorado

6. 6-Você tem formação na área da Educação Inclusiva e /ou Educação Especial? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

7. 7-Tempo de atuação Profissional junto há alunos com deficiência? \*

*Marcar apenas uma oval.*

01 ano

05 anos

10 anos

15 anos

Mais de 20 anos

8. 8-Qual a sua carga horária no município? \*

*Marcar apenas uma oval.*

100 horas

200 horas

9. 9-Você exerce alguma outra função além de docência na rede municipal? se sim qual? \*

---

10. 10-Quantos alunos com deficiência você tem em sua (s) turma (s) atualmente? \*

\_\_\_\_\_

11. 11-Quais são as deficiências? \*

*Marque todas que se aplicam.*

	Deficiência Física	Deficiência auditiva ou Surdez	Deficiência visual ( Biixa visão ou cegueira)	TEA (AUTISMO)	Altas Habilidades / Superdotação	Deficiência Intelectual	Surdocegueir
Linha 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## II- ATUAÇÃO NAS DISCUSSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018

12. 12-Você participou do processo de criação da lei 005/2018 que criou o cargo de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

13. 13-Se sim, descreva como se deu sua participação? \*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

14. 14-Na sua opinião a criação dos cargos Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador contribuem para a inclusão dos alunos com Deficiência matriculados na rede municipal de ensino? Comente. \*

---

---

---

---

---

15. 15-Você conhece as atribuições de cada um destes Profissionais? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

16. 16-De acordo com o seu conhecimento, descreva as atribuições do Profissional de Apoio Escolar Cuidador -PAEC \*

---

---

---

---

---

17. 17-De acordo com o seu conhecimento, descreva as atribuições do Profissional de Apoio Escolar Mediador -PAEM \*

---

---

---

---

---

18. 18-No processo de planejamento e adaptação curricular para os alunos com Deficiência você tem contribuição do Profissional de Apoio Escolar Mediador? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

19. 19-Se sim, qual a periodicidade? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Semanal

Quinzenal

Mensal

Outro: \_\_\_\_\_

20. 20-Descreva de que forma acontece o processo de Planejamento e Adaptação curricular ? \*

---

---

---

---

---

21. 21-Você recebeu alguma formação e/ou orientação sobre como produzir o relatório do seu (s) alu (s) com Deficiência? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

22. Se sim, por meio de quem? \*

*Marque todas que se aplicam.*

Coordenadoria de Educação Especial do município

Coordenação da escola onde atua

Busca de forma independente

Outro:  \_\_\_\_\_

23. Em qual formato? \*

*Marque todas que se aplicam.*

Palestra

Oficina

Seminário

Sites

Revistas

Outro:  \_\_\_\_\_

24. 22-Durante a Pandemia do Covid-19 você tem realizado o atendimento pedagógico do(s) aluno(s) com Deficiência? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

25. 23-Descreva como você tem realizado o atendimento pedagógico dos alunos com Deficiência durante a Pandemia do Covid-19? \*

---

---

---

---

---

26. 24-Você recebeu alguma orientação por parte da Coordenadoria de ensino ou de sua Coordenação escolar sobre como realizar o atendimento dos alunos com Deficiência durante a Pandemia do Covid-19? Se sim, descreva qual orientação recebeu. \*

---

---

---

---

---

27. 25-Você participou de alguma formação durante a pandemia do Covid-19? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

28. Esta formação foi sobre qual tema? \*

*Marque todas que se aplicam.*

Educação Especial

Currículo

Alfabetização

Ensino Remoto

Outro:  \_\_\_\_\_

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

## APÊNDICE I – PARECER DE APROVAÇÃO DO COMITE DE ÉTICA

UFPA - INSTITUTO DE  
CIÊNCIAS DA SAÚDE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARÁ



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** AVALIAÇÃO DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 005/2018 NA VIDA ESCOLAR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

**Pesquisador:** CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 41040320.1.0000.0018

**Instituição Proponente:** Campus Universitário de Castanhal

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.476.631

#### Apresentação do Projeto:

Esta pesquisa avaliará o processo de discussão e de implementação da Lei 005/2018 que criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e de Profissional de Apoio Escolar Mediador com vista ao atendimento dos alunos Público-Alvo da Educação Especial na rede municipal de ensino de Castanhal, região nordeste do Pará. Para tanto, os participantes deste processo de criação desta legislação serão contatados para receberem todas as informações acerca do objetivo da pesquisa e convidados a participarem. Os participantes que aceitarem, assinarão o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e responderão um questionário com perguntas voltadas a sua participação no processo de discussão e de implementação da legislação e posteriormente serão entrevistados. Através dos instrumentos de coleta será possível realizar uma avaliação a respeito do cenário educacional em que ocorrerão as discussões que culminaram na implementação de uma legislação em favor das Pessoas com deficiência na região nordeste do Pará, bem como identificar quem foram os sujeitos participantes deste processo, a qual seguimento social pertencem e ainda avaliar a atuação destes novos profissionais, a manutenção dos cargos e propor novas metodologias.

#### Objetivo da Pesquisa:

**Objetivo Primário:** Este projeto de pesquisa objetiva avaliar o processo de implementação da Lei 005/2018, que criou os cargos de Profissional de Apoio Escolar Cuidador e Profissional de Apoio Escolar Mediador, para o atendimento dos alunos com Deficiência no município de Castanhal,

**Endereço:** Rua Augusto Corrêa nº 01- Campus do Guamá ,UFPA- Faculdade de Enfermagem do ICS - sala 13 - 2º and.  
**Bairro:** Guamá **CEP:** 66.075-110  
**UF:** PA **Município:** BELEM  
**Telefone:** (91)3201-7735 **Fax:** (91)3201-8028 **E-mail:** cepccs@ufpa.br

Continuação do Parecer: 4.476.631

região nordeste do estado do Pará.

Objetivo Secundário:• Descrever a criação da Lei e identificar os atores envolvidos nas discussões na câmara municipal de Castanhal;• Avaliar através de instrumentos de pesquisa como os pais dos alunos PAEE avaliam a atuação dos profissionais PAEC e PAEM; • Identificar as metodologias presentes na manutenção destes cargos por parte da Coordenadoria de Educação Especial do município e propor novos métodos; •Diagnosticar os impactos da implementação da Lei no processo de escolarização dos alunos PAEE.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:A pesquisa não irá gerar riscos a integridade física e psicológica dos participantes e a qualquer momento os mesmos poderão expor suas dúvidas a respeito do questionário ou da entrevista e as mesmas poderão ser esclarecidas pela pesquisadora. Contudo, se os mesmos desejarem não dar continuidade na pesquisa, poderão retirar seu consentimento e sua participação na pesquisa será interrompida sem prejuízo ou penalidade alguma.

Benefícios:Tendo em vista que o processo de inclusão social e escolar das Pessoas com Deficiência é um apelo da comunidade internacional junto aos países parceiros (UNESCO, 1990; 1994; ONU,1999). Considerando que o Brasil é um país signatário de acordos internacionais referentes ao reconhecimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência e que em função disto tem buscado assegurar através de suas legislações a inclusão escolar dos Alunos Público-Alvo da Educação Especial (BRASIL 2008; 2015). Considerando que Castanhal é um ente federado em regime de colaboração municipal e que buscando atender a legislação nacional acerca do enfrentamento de todas as barreiras que ainda se estabelecem nos dias presentes, implementou através de seu poder legislativo a Lei 005/2018, que criou os cargos dos Profissionais de Apoio Escolar Cuidador e Mediador para atendimento dos Alunos Público-Alvo da Educação Especial (CASTANHAL, 2018). Esta pesquisa contribuirá a partir dos resultados das análises para a melhoria no serviço de atendimento aos alunos com deficiência realizado por estes profissionais no município, visto que a mesma apresentará uma avaliação acerca da criação destes cargos a partir das falas dos atores envolvidos no seu processo de discussão e de implementação. Ressalta-se que esta pesquisa também contribuirá com as metodologias de manutenção dos cargos, uma vez que a mesma identificará quais são as metodologias que vem sendo utilizadas pela Secretaria de Educação através da Coordenadoria de Educação Especial para manutenção destes cargos e a partir desta identificação metodológica irá propor novos métodos de manutenção.Ademais, a literatura aponta que existem poucos estudos acerca deste profissional de educação e pesquisas recentes defendem

**Endereço:** Rua Augusto Corrêa nº 01- Campus do Guamá ,UFPA- Faculdade de Enfermagem do ICS - sala 13 - 2º and.  
**Bairro:** Guamá **CEP:** 66.075-110  
**UF:** PA **Município:** BELEM  
**Telefone:** (91)3201-7735 **Fax:** (91)3201-8028 **E-mail:** cepccs@ufpa.br

UFPA - INSTITUTO DE  
CIÊNCIAS DA SAÚDE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARÁ



Continuação do Parecer: 4.476.631

a necessidade de se discutir esta temática. Por conseguinte, se projeta contribuir para ampliação das pesquisas que tratem sobre o Profissional de Apoio Escola.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

O protocolo encaminhado dispõe de metodologia e critérios definidos conforme resolução 466/12 do CNS/MS.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Os termos apresentados contemplam os sugeridos pelo sistema CEP/CONEP.

**Recomendações:**

1 -A pesquisadora responsável deve inserir no TCLE o endereço e contatos deste CEP/ICS/UFPA, substituindo pelo CEP do HUJBB.Como segue: Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará (CEP-ICS/UFPA) - Complexo de Sala de Aula/ CCS - Sala 13 - Campus Universitário do Guamá, nº 01, Guamá – CEP: 66075-110 - Belém-Pará. Tel./Fax. 3201-7735 E-mail: cepccs@ufpa.br

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Diante do exposto somos pela aprovação do protocolo. Este é nosso parecer, SMJ.

Devendo a pesquisadora responsável atender as recomendações constantes neste parecer.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1614076.pdf	16/12/2020 15:13:02		Aceito
Folha de Rosto	FOLHA_DE_ROSTO.docx	16/12/2020 15:09:28	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Outros	Formulario_Profissional_Docente.pdf	04/09/2020 17:46:17	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Outros	Formulario_Pais.pdf	04/09/2020 17:45:02	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Outros	Formulario_MPPA.pdf	04/09/2020 17:44:06	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Outros	Formulario_Especialista.pdf	04/09/2020 17:43:26	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Outros	Formulario_Coord_Ensino_EE.pdf	04/09/2020 17:42:30	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito

**Endereço:** Rua Augusto Corrêa nº 01- Campus do Guamá ,UFPA- Faculdade de Enfermagem do ICS - sala 13 - 2º and.  
**Bairro:** Guamá **CEP:** 66.075-110  
**UF:** PA **Município:** BELEM  
**Telefone:** (91)3201-7735 **Fax:** (91)3201-8028 **E-mail:** cepccs@ufpa.br

UFPA - INSTITUTO DE  
CIÊNCIAS DA SAÚDE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARÁ



Continuação do Parecer: 4.476.631

Outros	Formulario_Camara_Vereadores.pdf	04/09/2020 17:41:39	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DETALHADO.docx	04/09/2020 15:47:36	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Outros	TERMO_DE_ACEITE_DO_ORIENTAD OR.docx	01/09/2020 10:09:44	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DECLARACAO_DA_INSTITUICAO.docx	01/09/2020 10:05:44	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.docx	01/09/2020 09:58:27	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Declaração de Pesquisadores	CARTA_ENCAMINHAMENTO.docx	24/08/2020 14:19:00	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Declaração de Pesquisadores	DECLARACAO_DE_ISENCAO_DE_ON US_FINANCEIRO_A_UFPA.docx	24/08/2020 14:03:09	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termo_compromisso.docx	24/08/2020 14:02:14	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.docx	24/08/2020 13:26:56	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	24/08/2020 13:23:49	CLEIDINEI SANTOS EVERTON CRUZ	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

BELEM, 18 de Dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**Assinado por:**  
**Wallace Raimundo Araujo dos Santos**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Rua Augusto Corrêa nº 01- Campus do Guamá ,UFPA- Faculdade de Enfermagem do ICS - sala 13 - 2º and.  
**Bairro:** Guamá **CEP:** 66.075-110  
**UF:** PA **Município:** BELEM  
**Telefone:** (91)3201-7735 **Fax:** (91)3201-8028 **E-mail:** cepccs@ufpa.br

## ANEXOS

### ANEXO A – LEI MUNICIPAL Nº 028/2012



## LEI MUNICIPAL Nº028/12, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos para: Professor de Libras, Tradutor e Interpretador Educacional de Libras, Professor Bilingue, Professor de Educação Especial e Instrutor de Braille.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados os seguintes cargos públicos:

- I – Professor de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
- II – Tradutor e Interpretador de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
- III – Professor Bilingue
- IV – Professor de Educação Especial
- V – Professor de BRAILLE

**Artigo 2º** - Os cargos públicos criados pela presente Lei, com suas quantidades, denominações, jornada de trabalho, níveis salariais e requisitos, são os constantes do Anexo-I, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Em caráter excepcional, que seja justificada a necessidade de contratação de servidor temporário para o cargo de Professor de Língua Brasileira de Sinais - Libras e Professor Bilingue, poderá ser contratado temporariamente o servidor com Licenciatura Plena no curso de Pedagogia ou Letras que possua apenas formação inicial e continuada em Libras com carga horária mínima de 160 horas.

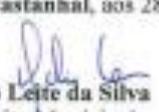
**Artigo 3º** - As atribuições dos cargos são parte integrante da presente lei conforme Anexo II.

**Artigo 4º** - Em caso de empate em concurso público ou na contratação excepcional de professores de Libras, a preferência para ministrar aulas de Libras na rede municipal será para professores surdos conforme o Artigo 7º, § 1º do Decreto Federal nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005.

**Artigo 5º** - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

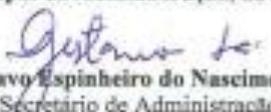
**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, aos 28 dias do mês de maio de 2012.

  
Hélio Leite da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal  
Registrada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Edição: 001  
Página: 19  
Em: 29/05/12

  
Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Castanhal – Av. Bento do Rio Branco, 2232 Centro CEP 68.743-050 fone:(0xx91) 3721-1445

Castanhal - Pará - Brasil



ANEXO - I DA LEI Nº028/12, de 28 de maio de 2012  
(CONFORME ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI)

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS
30	Professor de LIBRAS – Zona Urbana	20h semanais	R\$ 742,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciado pleno no curso de Letras com habilitação em Libras (letras libras); ou</li><li>• Licenciado pleno no curso de Pedagogia ou Letras, com especialização em Libras; ou</li><li>• Com certificado em proficiência em Libras, nível superior, promovido por instituições credenciadas pelo MEC.</li></ul>
05	Professor de LIBRAS – Zona Rural	20h semanais	R\$ 742,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciado pleno no curso de Letras com habilitação em Libras (letras libras); ou</li><li>• Licenciado pleno no curso de Pedagogia ou Letras, com especialização em Libras; ou</li><li>• Com certificado em proficiência em Libras, nível superior, promovido por instituições credenciadas pelo MEC.</li></ul>
15	Tradutor e Intérprete Educacional de LIBRAS	20h semanais	R\$ 742,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bacharelado em Letras com habilitação em Libras; ou</li><li>• Nível superior com especialização em tradução e interpretação em Libras/Língua Portuguesa/Libras; ou</li><li>• Certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa/Libras, nível superior, promovido por instituições credenciadas pelo MEC.</li></ul>
05	Professor Bilingue	20h semanais	R\$ 742,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Profissional ouvinte com licenciatura em Letras ou Pedagogia e com especialização em Libras ou Certificado de proficiência em LIBRAS.</li></ul>
20	Professor de Educação Especial	20h semanais	R\$ 742,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de Licenciatura Plena e Curso de Especialização em Educação Especial e/ou Inclusiva ou Especialização em Atendimento Educacional Especializado.</li></ul>

Prefeitura Municipal de Castanhal – Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro CEP 68.743-050 - Fone/(0xx91) 3721-1445

Castanhal - Pará - Brasil

*Helio Leite da Silva*  
Prefeito Municipal



05	Professor de BRAILLE	20h semanais	R\$ 742,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciado pleno no curso de Pedagogia ou Letras com proficiência na escrita e na leitura em BRAILLE; e</li><li>• Certificados de Cursos de formação continuada em Braille promovidos por Instituições de Ensino Superior; ou</li><li>• Certificados de Cursos de formação continuada em Braille promovidos por instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou</li><li>• Certificado de Curso de formação em Braille realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade do deficiente visual, desde que o Certificado seja convalidado por, pelo menos, uma Instituição de Ensino Superior ou uma Secretaria de Educação.</li></ul>
----	----------------------	--------------	------------	---

*Hebe Leite da Silva*  
Prestado Municipal



**ANEXO – II DA LEI Nº 028/12, de 28 de maio de 2012  
(CONFORME ARTIGO 3º DA PRESENTE LEI)**

Cargo	Atribuições Específicas
Professor de LIBRAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ministrar o ensino de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, ao aluno de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos em quaisquer atividades constantes dos planos de estudos da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação e assessorar, dirigir, supervisionar, coordenar, orientar, planejar, avaliar as atividades inerentes ao ensino e a educação a cargo do Município.</li><li>• Planejar as ações pedagógicas da área disciplinar respeitando e articulando-as aos objetos do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal, na qual atua.</li><li>• Promover avaliação baseada na integridade do/a aluno/a, com acompanhamento individualizado.</li><li>• Elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pela SEMED, em documentos como: planos de aula, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros.</li><li>• Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, bem como de suas reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela SEMED e/ou Escola.</li><li>• Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética.</li><li>• Realizar trabalhos de pesquisa e proporcionar o estudo possibilitando conhecimentos sobre Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Língua Portuguesa como Segunda Língua, Cultura Sarda, Identidade Sarda, História da Educação de Surdos.</li><li>• Participar do planejamento, execução e avaliação de atividades de formação em LIBRAS dos trabalhadores de educação da rede municipal.</li><li>• Promover espaços nos quais os alunos possam expressar suas idéias, avaliar suas possibilidades, participar em grupos, desenvolvendo o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais, bem como a conservação e fluência nesta língua.</li><li>• Desenvolver a instrução sobre libras para surdos, ouvintes e pais.</li><li>• Instruir sobre Libras em classes regulares e Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando solicitado pela SEMED.</li><li>• Interagir com o professor nas ações pedagógicas planejadas e/ou realizadas no ambiente escolar.</li><li>• Ministrar instrução sobre Libras para pessoas ouvintes e surdas de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Ensino.</li><li>• Orientar professores quanto as suas possíveis dúvidas em Libras.</li><li>• Realizar outras instruções compatíveis com sua formação.</li><li>• Contribuir com o serviço de itinerância nas escolas que possuem alunos surdos no ensino regular.</li><li>• Participar dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação.</li><li>• Participar ativamente das atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula.</li></ul>

Prefeitura Municipal de Castanhal - Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro CEP 68.743-000 fone(Dax01) 3721-1445

Castanhal - Pará - Brasil

  
**Helio Leite da Silva**  
Prefeito Municipal



<p>Tradutor e Intérprete Educacional de LIBRAS</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fazer tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Libras de todas as áreas de conhecimento do currículo.</li><li>• Participar de atividades extra-classe, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exerce a atividade como intérprete.</li><li>• Prestar serviços em seminários, cursos e reuniões e/ou outros eventos de formação continuada, quando solicitado pela escola ou SEMED.</li><li>• Participar dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação.</li><li>• Participar do Planejamento nas escolas que tem educação de surdos e Atendimento Educacional Especializado para surdos, quando solicitado.</li><li>• Participar ativamente das atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula.</li><li>• Interagir com o professor nas ações pedagógicas planejadas e/ou realizadas no ambiente escolar, quando solicitado.</li><li>• Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares.</li><li>• Planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou ano/série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado.</li><li>• Interpretar de forma fiel, não alterando a informação da língua fonte para a língua alvo ou vice e versa.</li><li>• Auxiliar na instrução sobre Libras para pessoas ouvintes e surdas de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Ensino.</li><li>• Orientar professores quanto as suas possíveis dúvidas em Libras.</li><li>• Participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação Libras conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Castanhal.</li><li>• Realizar outras instruções compatíveis com sua formação.</li></ul>
<p>Professor bilíngue</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir o ensino de Língua Portuguesa no Atendimento Educacional Especializado, em salas multifuncionais, aos alunos com surdez da educação infantil e do ensino fundamental, incluindo EJA – Educação de Jovens e Adultos;</li><li>• Ministrar aulas como forma de complementação e suplementação curricular (AEE), utilizando a LIBRAS como língua de instrução para o aprendizado da Língua Portuguesa como segunda língua;</li><li>• Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;</li><li>• Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos;</li><li>• Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade para atuar em Unidades de Ensino alternadas.</li><li>• Orientar professores quanto as suas possíveis dúvidas em Libras.</li><li>• Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética.</li><li>• Interagir com o professor nas ações pedagógicas planejadas e/ou realizadas no ambiente escolar.</li></ul>



Professor de Educação Especial	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da educação especial;</li><li>• Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</li><li>• Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;</li><li>• Planejar em parceria com o professor titular ou regente, quando atuar como professor auxiliar nas turmas regulares da rede municipal de ensino, as aulas, estratégias, recursos, metodologias e avaliações a serem adotadas para a melhoria da qualidade do ensino de dos alunos com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.</li><li>• Participar ativamente das atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula.</li><li>• Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade para atuar em Unidades de Ensino alternadas.</li><li>• Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;</li><li>• Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;</li><li>• Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;</li><li>• Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.</li><li>• Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.</li><li>• Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.</li><li>• Contribuir com o serviço de itinerância nas escolas do ensino regular que possuem alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.</li><li>• Participar dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação.</li></ul>
Professor de BRAILLE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realiza transcrição e revisão de documentos e material didático, do sistema convencional (escrito em tinta), para o sistema Braille e vice e versa em turmas regulares e/ou no Atendimento Educacional Especializado em salas multifuncionais.</li><li>• Promove a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille.</li><li>• Promove a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de Educação e Comunidade em geral.</li><li>• Apóia o serviço de atendimento itinerante, no que se refere a adaptação de</li></ul>



	<p>material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Participa da formação de professores Brailleiros.</li><li>• Produção e publicação de textos pedagógicos.</li><li>• Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos.</li><li>• Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.</li><li>• Participa da escolha do livro didático.</li><li>• Participa de estudos e pesquisas de sua área de atuação.</li><li>• Participa da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos.</li><li>• Participa da avaliação institucional do sistema educacional do estado.</li><li>• Executa outras atividades correlatas.</li><li>• Educar e alfabetizar em Braille.</li><li>• Contribuir com o serviço de itinerância nas escolas que possuem alunos cegos no ensino regular.</li><li>• Interagir com o professor nas ações pedagógicas que estão sendo planejadas e/ou realizadas.</li><li>• Participar ativamente das atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula.</li><li>• Executar outras atividades afins quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.</li></ul>
--	---

*Hélio Leite da Silva*  
Prefeito Municipal

## ANEXO B - LEI MUNICIPAL Nº 005/2018



### LEI MUNICIPAL Nº 005/2018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Publicado no Diário Oficial do  
Município de Castanhal

Edição: 647 Período: 16/02/18

Página: 14 Em 16/02/18

Rui Silveira Oliveira Hugaldes  
Coordenador de  
Imprensa Oficial  
Port. Nº 955/17

Dispõe sobre a criação de cargos públicos para Profissional de Apoio Escolar- Cuidador e Profissional de Apoio Escolar- Mediador e a revogação dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º e Anexos I e II da Lei nº 028/2012, de 28 de maio de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Ficam criados os seguintes cargos públicos:

- I – Profissional de Apoio Escolar-Cuidador;
- II- Profissional de Apoio Escolar- Mediador.

**§1º.** Os cargos públicos criados com suas quantidades, denominações, jornada de trabalho, vencimento base, requisitos para investidura nos cargos são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**§2º.** As atribuições dos cargos são parte integrante da presente Lei, conforme Anexo II.

**Art. 2º.** Os cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 028/2012 terão alterados as suas quantidades, denominações, jornada de trabalho, vencimento base, requisitos para investidura nos cargos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Altera as atribuições dos cargos constantes da Lei Municipal nº 028/2012, conforme Anexo II, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Os cargos de que tratam os incisos I e II do artigo 1º desta Lei estão em conformidade com o disposto no inciso XVII, artigo 28, capítulo IV da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 5º.** Fica inserido no Grupo de Nível Superior, o tradutor e intérprete de Libras e o Profissional de Apoio Escolar- Mediador, com a carga horária de 30 horas semanais.

**Parágrafo Único.** Além dos requisitos para investidura no cargo previsto no Anexo I, o profissional de Apoio Escolar- Mediador também se submeterá a um curso de formação de Apoio Escolar (voltado para o atendimento de pessoas com deficiências), com carga horária mínima de 80h, promovido por instituição credenciada pelo MEC ou por Secretarias de Educação. Bem como seja inserido um processo de Educação Continuada a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Fica inserido no Grupo de Nível Médio, o Profissional de Apoio Escolar- Cuidador, com a carga horária de 30 horas semanais.



**Art. 7º.** Fica inserido no quadro dos Profissionais do Magistério, os cargos descritos nos incisos I,III,IV,V, do art.1º da Lei Municipal nº 028/2012, de 28 de maio de 2012.

**Art. 8º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive os artigos 2º e seu parágrafo único, o artigo 3º, o artigo 4º e seu parágrafo único e o artigo 5º, bem como os Anexos I e II da Lei Municipal nº 028/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, em 16 de Fevereiro de 2018.

  
**PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**  
Prefeito Municipal de Castanhal



ANEXO – I DA LEI 005/2018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.  
(CONFORME ARTIGO 2º)

Quantidade	Nomenclatura	Jornada de trabalho	Vencimento Base	Requisitos
30	Professor de Libras – Área Urbana	20h semanais	R\$ 1.227,67	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Licenciatura plena no curso de Letras - Libras ou Letras - Libras e Língua Portuguesa L2; ou</li><li>▪ Licenciatura plena no curso de Pedagogia ou Letras: Língua Portuguesa com especialização em docência em Libras ou com certificado de proficiência em Libras (Professor ou Instrutor) - PROLIBRAS, promovido pelo MEC ou por instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC.</li></ul>
05	Professor de Libras – Área Rural (Campo)	20h semanais	R\$ 1.227,67	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Licenciatura plena no curso de Letras-Libras ou Letras: Libras e Língua Portuguesa L2; ou</li><li>▪ Licenciatura plena no curso de Pedagogia ou Letras Língua Portuguesa com especialização em docência em Libras ou com certificado de proficiência em Libras (Professor ou Instrutor) - PROLIBRAS promovido pelo MEC ou por instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC.</li></ul>
15	Tradutor e Intérprete de Libras	30h semanais	R\$ 954,00 Acrescido 80% de gratificação de nível superior	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Nível Superior em quaisquer áreas, com especialização em Tradução e Interpretação de Libras ou com Certificado de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - PROLIBRAS, promovido pelo MEC ou por instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC;</li></ul>
05	Professor Bilíngue: Libras/ Língua Portuguesa L2	20h semanais	R\$ 1.227,67	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Licenciatura plena no curso de Letras-Libras ou Letras: Libras e Língua Portuguesa L2; ou</li><li>▪ Licenciatura plena em Pedagogia ou Letras Língua Portuguesa, com especialização em Docência em Libras ou com certificado de proficiência em Libras (Professor ou Instrutor) - PROLIBRAS, promovido pelo MEC ou por instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC.</li></ul>
30	Professor de Educação Especial	20h semanais	R\$	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e/ou Inclusiva ou Licenciatura plena em Educação Especial; ou</li></ul>



			1.227,67	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Licenciatura Plena em quaisquer áreas com Pós graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva ou Especialização em Atendimento Educacional Especializado ou Especialização em Educação Especial com ênfase no Atendimento Educacional Especializado.</li></ul>
05	Professor de Braille	20h semanais	R\$ 1.227,67	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Licenciatura Plena em quaisquer áreas, com Certificado de Especialização em Educação Especial com ênfase em Braille ou Especialização em Braille; ou</li><li>▪ Licenciatura plena em quaisquer áreas com certificado de curso de formação continuada em Braille, com carga horária mínima de 180h, promovido por: Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC ou promovido por instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou por organizações da sociedade civil representativa da comunidade do deficiente visual, desde que o certificado seja convalidado por uma instituição de Ensino Superior ou uma Secretaria de Educação.</li></ul>
50	Profissional de Apoio Escolar-Cuidador	30h semanais	R\$ 954,00	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Formação em nível médio com curso de formação em Apoio Escolar (voltado para o atendimento de Pessoas com Deficiência), com carga horária de no mínimo 80h, promovido por instituição credenciada pelo MEC ou, promovido por Secretarias de Educação.</li></ul>
150	Profissional de Apoio Escolar-Mediador	30h semanais	R\$ 954,00 Acrescido 80% de gratificação o de nível superior	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Licenciatura plena em Pedagogia com pós graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva ou especialização em Atendimento Educacional Especializado ou especialização em Educação Especial com ênfase no Atendimento Educacional Especializado.</li></ul>



ANEXO – II DA LEI 005/2018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.  
(CONFORME ARTIGO 3º)

Cargo	Atribuições Específicas
Professor de Libras	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Planejar e ministrar o ensino de Língua Brasileira de Sinais – Libras nos dias letivos e horas-aulas estabelecidos a alunos ouvintes e surdos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</li><li>▪ Planejar as ações pedagógicas da área disciplinar e articulando-as aos objetivos do Projeto Político Pedagógico da escola municipal, na qual atua;</li><li>▪ Zelar pela qualidade de ensino na área disciplinar a ser oferecido para o aluno;</li><li>▪ Elaborar e realizar registros solicitados pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, em documentos como: planos de aula, caderneta de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros;</li><li>▪ Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, bem como de suas reuniões administrativas e pedagógicas;</li><li>▪ Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares relacionadas a essa área de conhecimento;</li><li>▪ Elaborar, em conjunto com a coordenação pedagógica, projetos pedagógicos voltados para a difusão e o ensino da Libras e executá-los na Unidade de Ensino;</li><li>▪ Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;</li><li>▪ Participar efetivamente do processo ensino aprendizagem de alunos, no acompanhamento, na avaliação dos mesmos através da Língua Brasileira de Sinais;</li><li>▪ Ministrar as aulas de Libras de forma inclusiva;</li><li>▪ Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino aprendizagem de Libras;</li><li>▪ Confeccionar material didático-pedagógico, levando em consideração o contexto inclusivo da classe;</li><li>▪ Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros, de acordo com a proposta pedagógica da escola ou do próprio docente;</li><li>▪ Selecionar, apresentar e revisar conteúdos contidos na proposta curricular da disciplina de Libras;</li><li>▪ Participar do processo de inclusão do aluno surdo e demais alunos com deficiência no ensino regular;</li><li>▪ Realizar atividades na escola promovendo a articulação entre família e a comunidade;</li><li>▪ Orientar e incentivar o aluno para pesquisas referentes a disciplina de Libras;</li><li>▪ Preparar o aluno para o exercício da cidadania;</li><li>▪ Propor atividades que estimulem a autoestima dos discentes;</li><li>▪ Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;</li><li>▪ Atuar na elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;</li><li>▪ Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor</li></ul>



	<p>rendimento na referida disciplina;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;</li><li>▪ Zelar pelo cumprimento da legislação do sistema educacional e pela conservação do patrimônio escolar;</li><li>▪ Supervisionar estagiários da área;</li><li>▪ Contribuir para gestão democrática da Unidade de Ensino;</li><li>▪ Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;</li><li>▪ Realizar trabalhos de pesquisa e proporcionar estudo possibilitando o conhecimento sobre Língua Brasileira de Sinais - Libras, Língua Portuguesa como Segunda Língua, Cultura Surda, Identidade Surda, História de Educação de Surdos;</li><li>▪ Participar do planejamento, execução e avaliação de atividades de formação em Libras;</li><li>▪ Propor espaços nos quais os alunos possam expressar suas ideias, avaliar suas possibilidades, participar em grupos, desenvolvendo o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais;</li><li>▪ Instruir sobre Libras em turmas regulares e Sala de Atendimento Educacional Especializado- AEE;</li><li>▪ Realizar outras atividades compatíveis com a sua formação quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>▪ Participar dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação;</li><li>▪ Participar ativamente das atividades, de forma inclusiva, desenvolvidas na escola.</li></ul>
Tradutor e Intérprete de Libras	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Fazer tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Libras de todas as áreas de conhecimento do currículo da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino;</li><li>▪ Participar de atividade extraclasse como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma que exerce atividade como intérprete;</li><li>▪ Prestar serviços em seminários, cursos, reuniões e/ou outros eventos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado;</li><li>▪ Participar do planejamento pedagógico, a fim de otimizar o conteúdo específico de cada disciplina, relacionando sempre com o ato de interpretar;</li><li>▪ Intermediar a comunicação entre interlocutores surdos e ouvintes em situações do cotidiano escolar;</li><li>▪ Interagir com o professor da turma regular nas ações pedagógicas planejadas e/ou realizadas no ambiente escolar;</li><li>▪ Solicitar aos professores, antecipadamente, os assuntos a serem abordados da(s) disciplinas a serem ministradas, para facilitar a atuação do intérprete;</li><li>▪ Interpretar de forma fiel, não alterando a informação da língua fonte para a língua alvo ou vice-versa;</li><li>▪ Participar de atividades não ligadas ao ensino, mas que se faça necessária a realização de interpretação Libras/Língua Portuguesa ou vice-versa, conforme a</li></ul>



	<p>necessidade da Prefeitura Municipal de Castanhal;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Realizar outras atribuições compatíveis com a sua formação quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação ou Prefeitura Municipal de Castanhal;</li><li>▪ Zelar pelo cumprimento da legislação do sistema educacional e pela conservação do patrimônio escolar;</li><li>▪ Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;</li><li>▪ Participar ativamente das atividades do cotidiano escolar, atentando sempre para a intermediação dos diálogos envolvendo estudantes com surdez em situações diversas.</li></ul>
Professor Bilingue	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Realizar e garantir o Atendimento Educacional Especializado nas três modalidades para surdos: de Libras, em Libras e de Língua Portuguesa na modalidade escrita como L2;</li><li>▪ Garantir o Ensino de Libras como primeira língua para alunos surdos e o ensino de Língua Portuguesa na modalidade escrita no Atendimento Educacional Especializado, em salas de recursos multifuncionais;</li><li>▪ Elaborar o Plano de Desenvolvimento Individualizado (estudo de caso e Plano de Ação) dos alunos surdos, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</li><li>▪ Elaborar cronograma de Atendimento aos alunos surdos;</li><li>▪ Realizar o registro individual dos alunos surdos durante os atendimentos;</li><li>▪ Zelar pela aprendizagem dos alunos surdos, orientando aos professores das turmas regulares e dos espaços pedagógicos quanto ao uso das tecnologias assistivas e recursos didático-pedagógicos;</li><li>▪ Ministras aulas como forma de complementação curricular, utilizando a Libras como língua de instrução para o aprendizado da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos.</li><li>▪ Ministras aulas em Libras referentes aos conteúdos específicos da Sala de Recursos Multifuncionais e em turmas regulares;</li><li>▪ Auxiliar educandos com surdos que tem suas matrículas no Atendimento Educacional Especializado e/ou em salas regulares, quando necessário;</li><li>▪ Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado da Língua portuguesa L2, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada na formalidade dessa língua;</li><li>▪ Solicitar, confeccionar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos voltados para o ensino de alunos surdos;</li><li>▪ Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;</li><li>▪ Ter disponibilidade para atuar em Unidades de Ensino alternadas, quando necessário;</li><li>▪ Orientar professores quanto as suas possíveis dúvidas referentes as adequações</li></ul>



	<p>curriculares para alunos surdos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Propor metodologias bilíngues a serem aplicadas na educação de alunos surdos;</li><li>▪ Instruir sobre o ensino de Libras em turmas regulares e no Atendimento Educacional Especializado, enfatizando a importância do ensino bilíngue para surdos;</li><li>▪ Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, bem como de suas reuniões administrativas e pedagógicas;</li><li>▪ Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares da escola que visem a educação bilíngue de surdos;</li><li>▪ Elaborar projetos pedagógicos voltados para a difusão do ensino da Libras e executá-los na Unidade de Ensino;</li><li>▪ Participar efetivamente do processo ensino aprendizagem de alunos surdos, no Atendimento Educacional Especializado, através da Língua Brasileira de Sinais e na Língua Portuguesa como L2;</li><li>▪ Participar de seminários, cursos, reuniões e/ou outros eventos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado;</li><li>▪ Realizar palestras, cursos, minicursos, oficinas de formação continuada na área específica de sua formação para profissionais da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pela secretaria Municipal de Educação;</li><li>▪ Zelar pelo cumprimento da legislação do sistema educacional e pela conservação do patrimônio escolar;</li><li>▪ Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;</li><li>▪ Poderá atuar em turmas bilíngues na escola regular, quando o mesmo for pedagogo.</li></ul>
Professor de Educação Especial	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Elaborar e executar o plano de desenvolvimento individualizado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</li><li>▪ Organizar o cronograma de atendimento dos alunos na sala de recursos multifuncional;</li><li>▪ Planejar em parceria com os demais professores, quando atuar nas turmas regulares da Rede Municipal de Ensino, as aulas, estratégias, recursos, metodologias e avaliações a serem adotadas para a melhoria da qualidade do ensino dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;</li><li>▪ Participar ativamente das atividades desenvolvidas em sala de aula, orientando os docentes quanto às estratégias, recursos, metodologias e avaliações a serem adotadas, para a melhoria da qualidade do ensino dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;</li><li>▪ Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas em consonância com o projeto político pedagógico da instituição, na perspectiva de um trabalho inclusivo;</li><li>▪ Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</li><li>▪ Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de</li></ul>



	<p>acessibilidade na turma de ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Promover articulação intersetorial na implementação de políticas públicas;</li><li>▪ Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;</li><li>▪ Promover o ensino e uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, comunicação alternativa e aumentativa, informática acessível, sorobã, recursos ópticos e não ópticos, softwares específicos, códigos e linguagens, atividades de orientação e mobilidade, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;</li><li>▪ Participar da estruturação do projeto político pedagógico e/ou conselhos escolares da Unidade de Ensino;</li><li>▪ Estabelecer um ambiente inclusivo, juntamente com os demais profissionais, através de orientações, atividades e ações;</li><li>▪ Participar de seminários, cursos, reuniões e/ou outros eventos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, quando ofertado;</li><li>▪ Ministrar palestras, cursos, minicursos, oficinas de formação continuada na área específica de sua formação para professores da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>▪ Zelar pelo cumprimento da legislação do sistema educacional e pela conservação do patrimônio escolar;</li><li>▪ Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;</li><li>▪ Realizar atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, quando necessário e/ou solicitado pela Unidade de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.</li></ul>
Professor de Braille	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Realizar transcrição e revisão de documento e material didático, do sistema convencional (escrita em tinta) para o sistema Braille e vice-versa, em turmas regulares e/ou no Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais;</li><li>▪ Auxiliar educandos com cegueira ou baixa visão que tem suas matrículas no Atendimento Educacional Especializado e no sistema regular de ensino;</li><li>▪ Promover a difusão do Sistema Braille, ministrando treinamentos, oficinas, cursos e minicursos para profissionais da área de educação e comunidade em geral, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela gestão da Unidade de Ensino;</li><li>▪ Executar o atendimento itinerante aos educandos com deficiência visual, nas escolas municipais onde não há Sala de Recursos Multifuncionais;</li><li>▪ Elaborar o Plano de Desenvolvimento Individualizado (Estudo de Caso e Plano de Ação), Cronograma de Atendimento e o registro individual dos alunos com deficiência visual durante os atendimentos;</li><li>▪ Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade</li></ul>



	<p>de Ensino;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Zelar pela aprendizagem dos alunos com cegueira ou baixa visão, orientando os professores das turmas regulares e dos espaços pedagógicos quanto ao uso das tecnologias assistivas e recursos didático-pedagógicos;</li><li>▪ Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares voltadas para a educação de pessoas com cegueira ou baixa visão;</li><li>▪ Interagir com professores de turmas regulares nas ações pedagógicas que estão sendo planejadas e/ou realizadas em turmas que tenham alunos com cegueira ou baixa visão;</li><li>▪ Promover o ensino do Sistema Braille, a alfabetização em braille, Orientação e Mobilidade e o uso de tecnologia assistiva aos alunos com cegueira ou baixa visão, a fim de estimular sua autonomia e independência;</li><li>▪ Participar ativamente das atividades que serão desenvolvidas na Unidade de Ensino onde exerce sua função, conforme planejamento das mesmas;</li><li>▪ Zelar pelo cumprimento da legislação do sistema educacional e pela conservação do patrimônio escolar;</li><li>▪ Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;</li><li>▪ Realizar atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, quando necessário e/ou solicitado pela Unidade de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.</li></ul>
Profissional de Apoio Escolar-Cuidador	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Realizar a recepção do(s) aluno(s) público-alvo da educação especial na escola; acompanhá-lo(s) até a sala de aula e, ao término das atividades, acompanhá-lo(s) até o portão da escola;</li><li>▪ Dar assistência nas questões de mobilidade ao(s) aluno(s) com incapacidade total ou parcial nos diferentes espaços educativos, inclusive na transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços e vice-versa; tendo cuidado quanto ao posicionamento adequado às condições do(s) aluno(s) com deficiência nas carteiras escolares;</li><li>▪ Auxiliar, quando necessário, nas atividades de locomoção, higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal e alimentação, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência.</li><li>▪ Auxiliar os alunos público-alvo da Educação Especial nas atividades de alimentação, servindo-o(s) e permanecendo com o(s) mesmo(s) no local, quando necessário, até o final da refeição, em seguida realizar a higiene pessoal e encaminha-lo(s) até a sala de aula;</li><li>▪ Em caso de acidente, moléstia ou evento que indique a necessidade de atendimento médico, providenciar o imediato chamamento de socorro especializado, adotando as rotinas gerais de primeiros socorros recomendadas pelas autoridades de saúde, comunicando o fato à direção da Unidade de Ensino;</li><li>▪ Utilizar luvas descartáveis, quando necessário, para higiene pessoal do(s) aluno(s);</li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Comunicar à direção da Unidade de Ensino, com 15 (quinze) dias de antecedência, a necessidade de aquisição de materiais para a higiene do(s) aluno(s) com deficiência, de modo a evitar-lhe qualquer constrangimento decorrente da falta de material de higiene;</li><li>▪ Executar as orientações, destinadas ao profissional de apoio escolar, contidas no plano de atendimento individualizado do(s) aluno(s), quando houver;</li><li>▪ Permanecer durante o período de aula do(s) aluno(s) com deficiência dentro da sala, realizando suas funções e auxiliando o(s) aluno(s) com deficiência durante o desenvolvimento das atividades escolares;</li><li>▪ Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de alimentação, higiene e locomoção, no contexto escolar;</li><li>▪ Atuar de forma articulada com os professores público-alvo da Educação Especial, da sala regular, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto escolar;</li><li>▪ Participar do planejamento pedagógico realizado pela Unidade de Ensino e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>▪ Participar das formações continuadas voltadas para o atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial;</li><li>▪ Preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando todo o atendimento e as ocorrências diárias para o acompanhamento do(s) aluno(s);</li><li>▪ Realizar atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial nos dias letivos e horários estabelecidos pela Unidade de Ensino;</li><li>▪ Acessar a pasta documental do(s) aluno(s) com o objetivo de buscar informações sobre a deficiência do(s) mesmo(s), através de laudos, relatórios, plano de atendimento individualizado, entre outros;</li><li>▪ Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da educação especial, levando ao conhecimento da direção da Unidade de Ensino quaisquer fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no desenvolvimento do aluno;</li><li>▪ Zelar pela conservação do patrimônio escolar;</li><li>▪ Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;</li><li>▪ Na ausência do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial na escola, o profissional de apoio ficará à disposição para o desenvolvimento de atividades com outros alunos público-alvo da educação especial. Na ausência desses alunos, colaborar com atividades correlatas, conforme orientação da gestão escolar.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Realizar a recepção do(s) aluno(s) público-alvo da educação especial na escola; acompanhá-lo(s) até a sala de aula e, ao término das atividades, acompanhá-lo(s) até o portão da escola;</li><li>▪ Dar assistência nas questões de mobilidade ao(s) aluno(s) com incapacidade total ou parcial nos diferentes espaços educativos, inclusive na transferência da</li></ul>



Profissional de Apoio Escolar-Mediador	<p>cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços e vice-versa; tendo cuidado quanto ao posicionamento adequado às condições do(s) aluno(s) com deficiência nas carteiras escolares;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Auxiliar, quando necessário, nas atividades de locomoção, higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal e alimentação, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência.</li><li>▪ Auxiliar os alunos público-alvo da Educação Especial nas atividades de alimentação, servindo-o(s) e permanecendo com o(s) mesmo(s) no local, quando necessário, até o final da refeição, em seguida realizar a higiene pessoal e encaminhá-lo(s) até a sala de aula;</li><li>▪ Em caso de acidente, moléstia ou evento que indique a necessidade de atendimento médico, providenciar o imediato chamamento de socorro especializado, adotando as rotinas gerais de primeiros socorros recomendadas pelas autoridades de saúde, comunicando o fato à direção da Unidade de Ensino;</li><li>▪ Utilizar luvas descartáveis, quando necessário, para higiene pessoal do(s) aluno(s);</li><li>▪ Comunicar à direção da Unidade de Ensino, com 15 (quinze) dias de antecedência, a necessidade de aquisição de materiais para a higiene do(s) aluno(s) com deficiência, de modo a evitar-lhe qualquer constrangimento decorrente da falta de material de higiene;</li><li>▪ Estimular a interação com os alunos da escola, traçando parceria com a comunidade escolar;</li><li>▪ Executar as orientações, destinadas ao profissional de apoio escolar, contidas no plano de atendimento individualizado do(s) aluno(s), quando houver;</li><li>▪ Permanecer durante o período de aula do(s) aluno(s) com deficiência dentro da sala, realizando suas funções e auxiliando o(s) aluno(s) com deficiência durante o desenvolvimento das atividades escolares;</li><li>▪ Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de alimentação, higiene e locomoção, no contexto escolar;</li><li>▪ Atuar de forma articulada com os professores público-alvo da Educação Especial, da sala regular, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto escolar;</li><li>▪ Participar do planejamento pedagógico realizado pela Unidade de Ensino e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>▪ Participar das formações continuadas voltadas para o atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial;</li><li>▪ Preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando todo o atendimento e as ocorrências diárias para o acompanhamento do(s) aluno(s);</li><li>▪ Realizar atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial nos dias letivos e horários estabelecidos pela Unidade de Ensino;</li><li>▪ Acessar a pasta documental do(s) aluno(s) com o objetivo de buscar informações sobre a deficiência do(s) mesmo(s), através de laudos, relatórios, plano de atendimento individualizado, entre outros;</li></ul>
--	--



	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da educação especial, levando ao conhecimento da direção da Unidade de Ensino quaisquer fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referido(s) aluno;</li><li>▪ Zelar pelo cumprimento da legislação do sistema educacional e pela conservação do patrimônio escolar;</li><li>▪ Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;</li><li>▪ Na ausência do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial na escola, o profissional de apoio ficará à disposição para o desenvolvimento de atividades com outros alunos público-alvo da educação especial. Na ausência desses alunos, colaborar com atividades correlatas, conforme orientação da gestão escolar.</li><li>▪ Atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;</li><li>▪ Auxiliar e mediar a realização de atividades escolares desenvolvidas no contexto escolar inclusive as atividades extraclasse, de modo a garantir o direito à educação aos estudantes que não realizam essas atividades com autonomia e independência;</li><li>▪ Permanecer durante o período de aula do aluno com deficiência dentro da sala, realizando suas funções e auxiliando o aluno com deficiência durante o desenvolvimento das atividades escolares;</li></ul>
--	---

Assinatura manuscrita em azul, localizada na parte inferior direita da página.



**CÓPIA**

Ofício nº 085/2018-SEMAD

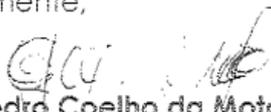
Castanhal, 16 de fevereiro de 2018.

Senhora Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
RECEBIDO  
EM 16/02/2018  
Maria Perpetua Socorro de Lima

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o original da **Lei nº 005/2018, de 16/02/2018**, que dispõe sobre a criação de cargos públicos para profissional de apoio escolar-Cuidador e Profissional de Apoio Escolar-Mediador, e a revogação dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º e anexos I e II da Lei nº 028/2012 de 28 de maio de 2012, para conhecimento dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

  
**Pedro Coelho da Mota Filho**  
Prefeito Municipal

Exmª Sra.

**Luciana Castanheira Sales**

Presidente da Câmara Municipal de Castanhal

Nesta



**CÓPIA**

Ofício nº89/2018 - SEMAD

Castanhal, 19 de fevereiro de 2018.

Ilmo Sr.  
**Adriano Sales dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Educação

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos, a Vossa Senhoria, o original da **Lei Municipal nº 005/2018, de 16 de fevereiro de 2018**, que dispõe sobre a criação de cargos públicos para Profissional de Apoio Escolar-Cuidador e Profissional de Escolar-Mediador e a revogação dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º e Anexos I e II da Lei nº 028/2012 de 28 de maio de 2012, para conhecimento e providências

Atenciosamente,

*Brenda Costa Freitas*

**Brenda Costa Freitas**

Coordenadora de Apoio Administrativo

RECEBIDO

*Adriano Sales dos Santos Silva*



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº076/92*

**RESOLUÇÃO Nº 065/13**

**Castanhal, 20 de Novembro de 2013.**

**A Presidente do Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão do Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Novembro de dois mil e treze.

**Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:**

**Ementa: Fixa normas para o credenciamento das Entidades Mantenedoras, regulamenta o funcionamento de nucleação e autorização de instituições que ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental regular, modalidade da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Castanhal.**

#### **DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 1º** - As solicitações de credenciamento, autorização e nucleação de Instituições de EDUCAÇÃO BÁSICA, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino, serão regulamentados pelo que dispõe esta Resolução.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica ao Poder Público Municipal, no que se refere ao pedido de credenciamento, ficando este, com a responsabilidade de manter o cadastro de suas Unidades de Ensino junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - No Sistema Municipal de Ensino de Castanhal, o funcionamento de Instituição de Ensino destinada à manutenção de Educação Básica e a oferta dos níveis de ensino que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, dependem da concessão dos competentes atos autorizativos emanados do Conselho Municipal de Educação, nos termos da presente Resolução.

**§ 1º** - São atos autorizativos, nos termos da presente Resolução, os relativos ao credenciamento de instituições mantenedoras de Educação Básica e a autorização inicial e renovação de autorização para a oferta dos níveis de ensino que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, sendo considerados para este fim:

**I** - Credenciamento e Renovação de Credenciamento: Atos administrativos destinados a habilitar pessoas jurídicas de direito privado para a manutenção de Instituições de Educação Básica, mediante verificação das condições jurídicas e financeiras dos entes postulantes;

**II** - Autorização e Renovação de Autorização: Atos administrativos destinados à avaliação qualitativa das propostas pedagógicas e das condições de oferta dos níveis e modalidades de ensino que integram a Educação Básica, que objetivam a concessão de autorização para o seu regular funcionamento nas Instituições Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino.

#### **CRENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 3º** - O início do funcionamento de instituições de Educação Básica no Município de Castanhal está condicionado à concessão do Credenciamento da respectiva Entidade Mantenedora e Autorização de funcionamento da Instituição de Ensino, ressalvando o disposto no artigo 2º da presente Resolução, devendo o pedido ser protocolado junto ao



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº076/92*

Conselho Municipal de Educação conjuntamente com a solicitação de autorização para a oferta dos níveis de ensino pretendido pela Instituição, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início das suas atividades.

**Art. 4º**- A entidade mantenedora ao solicitar o credenciamento ou renovação, deverá apresentar os seguintes documentos em duas vias, sendo uma para conselho e a outra para a escola.

**§ 1º** - Requerimento à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o credenciamento e autorização dos níveis ofertados, contendo os seguintes documentos:

I – Comprovante do endereço fixo;

II - Telefone

III - Cópia do Contrato Social ou Estatuto da Entidade, registrado em Cartório ou na Junta Comercial do Estado do Pará.

IV - C.N.P.J;

V - Comprovante de capacidade financeira da Entidade, quando se tratar de Firma Individual, mediante cópia da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício;

VI- Comprovante de propriedade do (s) imóvel (eis) ou contrato (s) de locação do (s) mesmo (s) por no mínimo 01 (um) ano.

**Art. 5º** - O ato de credenciamento será destinado exclusivamente às Entidades Mantenedoras das instituições de ensino e delega à entidade especificamente o direito de manter a escola.

**Parágrafo Único:** O credenciamento será válido pelo período de 05 (cinco) anos podendo ser renovado por igual período solicitado pela entidade.

#### **DA MUDANÇA DE ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 6º** - Nos casos em que ocorrerem mudanças de entidade mantenedora já credenciada, permanecendo a escola no mesmo espaço físico, inclusive com a posse dos arquivos, deverá ser solicitado um novo credenciamento mediante a revogação da Resolução da mantenedora anterior.

#### **TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA**

**Art. 7º** - A transferência por compra e venda de manutenção de qualquer instituição de educação básica, integrante do Sistema Municipal de Ensino, deverá ser submetida à ciência do Conselho Municipal de Educação antes da assinatura final da concretização do negócio.

#### **ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS DAS UNIDADES DE ENSINO**

**Art. 8º**- Quando houver apenas alteração na nomenclatura, as Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão encaminhar a solicitação ao Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** - A solicitação deverá conter os seguintes documentos:

I – Requerimento ao (à) Presidente do Conselho Municipal de Educação.

II – Certidão comprobatória da alteração em cartório.

III – CNPJ atualizado.

IV – Cópia do ato legal de funcionamento expedido pelo CME e/ou CEE.

**§ 2º** – Unidades de Ensino que funcionem com Ensino Médio juntamente com um ou mais níveis de ensino da Educação Básica, deverão solicitar a alteração mencionada no “CAPUT” deste artigo, junto ao Conselho Estadual de Educação.



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
Criado pela Lei Municipal nº 076/92

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - As entidades mantenedoras credenciadas consoantes os princípios da Resolução nº 008/12 - CME, terão seus direitos assegurados até o encerramento do prazo concedido.

### **DA AUTORIZAÇÃO E DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

#### **DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 10-** A autorização para o funcionamento dos níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em todas as modalidades, deverá ser solicitada ao Conselho Municipal de Educação, conjuntamente com o pedido de credenciamento da entidade mantenedora, de acordo com disposto na presente Resolução.

**Art. 11-** O processo de autorização deverá apresentar documentação em duas vias, sendo uma para o Conselho Municipal de Educação e a outra para a escola.

**§ 1º** - A documentação exigida será a seguinte:

**I** – Requerimento à presidência solicitando autorização dos níveis ofertados.

**II** – Regimento Escolar e Estrutura Curricular (quando unificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, deverão ser substituídos por declaração para as escolas Municipais e/ou conveniadas);

**III** - Quadro demonstrativo do corpo técnico-pedagógico, administrativo e docente com as respectivas habilitações e/ou autorizações para:

**a)** Gestores, secretário (a), coordenador (a) pedagógico (a), docente em regência.

**IV** - Declaração assinada pela direção de que a instituição adota as normas regimentais e estrutura curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação para as escolas municipais e escolas conveniadas que não possuam regimento e/ou estrutura curricular próprio;

**V** - Cópia do termo de convênio atualizado, quando for o caso;

**VI** - Proposta Pedagógica;

**VII** – Planta baixa do prédio;

**VIII** - Ata de criação;

**IX**- Regime de funcionamento.

**X** - Laudo técnico do Corpo de Bombeiros dando o HABITE-SE do imóvel.

**XI** - Plano de Implantação.

**XII** - Portaria ou Ato de Criação quando se tratar de escola da rede municipal.

**Art. 12** No caso do não cumprimento do prazo de 120 dias citado no artigo 3º, caberá:

**§ 1º** - A entidade mantenedora, e a instituição de ensino que houver funcionado por um período letivo ou mais, apresentar também:

**I** - Relação nominal dos concluintes (quando houver);

**II** - Comprovante da remessa de relatórios anuais à ATIDE;

**Art. 13** Será responsabilidade da Assessoria Técnica de Inspeção e Documentação Escolar – ATIDE, parecer e relatório acompanhado de formulários de Inspeção e/ou de Avaliação a respeito das condições de funcionamento do(s) nível (eis) de ensino solicitado(s), nos termos da legislação em vigor que subsidiará a decisão final deste Conselho.

**Art. 14** - A concessão da autorização pelo Conselho Municipal de Educação será dada por um período de 05 (cinco) anos.

**Art. 15** - A autorização da educação Infantil, Creche de 0 a 03 anos, será concedida pelo prazo de dois anos, podendo ser renovada por igual período.



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº076/92*

§1º - A avaliação contínua na creche ocorrerá semestralmente, e de acordo com o parecer posterior do CME a escola poderá continuar ou não a oferecer essa modalidade de ensino.

#### **DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO**

**Art. 16** O pedido de renovação deverá ser solicitado através de requerimento ao Conselho Municipal de Educação, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo concedido, sob pena de serem considerados irregulares os atos escolares praticados pela administração;

§1º - O pedido de renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação;
- II - Cópia do ato de autorização;
- III - Quadro demonstrativo do corpo técnico-pedagógico, administrativo e docente com as respectivas habilitações e/ou autorização;
  - a) Gestores, secretário (a), Coordenador (a) Pedagógico (a), Docente em Regência
- IV - Termo de convênio atualizado, se for o caso;
- V - Comprovante da remessa de relatórios anuais à ATIDE;
- VI - Estrutura Curricular.
- VII - Planta baixa do prédio, caso haja mudança na estrutura física.
- VIII - Proposta Pedagógica;
- IX - Regimento Escolar.
- X - Declaração de início das atividades escolares da instituição.

§ 2º - A administração da escola, que não cumprir o que estabelece o artigo retro seu parágrafo primeiro e seus incisos, ficará passível das sanções previstas na Legislação Educacional em vigor.

#### **DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO**

**Art. 17.** Caso haja alguma mudança no regimento e/ou na matriz curricular a escola devesse protocolar um processo solicitando alteração.

**Art. 18.** O Processo de solicitação de alteração deverá apresentar documentação em duas vias, sendo uma para o Conselho Municipal de Educação e a outra para escola:

§ 1º - A documentação exigida será a seguinte:

- I - Ofício solicitando a alteração.
- II - A justificativa;
- III - O regimento e ou matriz curricular antiga, tendo as alterações em negrito.
- IV - O Regimento e ou matriz curricular com a alteração desejada.

§ 2º - A solicitação devesse ser feita em até 120 ( cento e vinte ) dias do fim do ano letivo e as alterações aprovadas só valerão somente no ano letivo seguinte.

#### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 19** - A Educação Infantil, direito da criança e obrigação do Estado e dever da família, enquanto primeira etapa da Educação Básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 20** - A Educação Infantil será oferecida em Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 (três) anos de idade; Pré-escola, para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
Criado pela Lei Municipal nº076/92

---

**Art. 21-** As instituições de Educação Infantil que atendem, simultaneamente, crianças de zero a 03 (três) anos em creches e de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos em Pré-Escola, poderão constituir Centros de Educação Infantil com denominação própria.

**Art. 22-** As crianças com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, super dotação e altas habilidades, serão atendidas sistematicamente nas próprias creches e pré-escolas, respeitando-se o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

**Art. 23 -** As Propostas Pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

§ 1º - Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

§ 2º - Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

§ 3º - Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

I - As instituições de Educação Infantil, ao definir suas propostas pedagógicas, deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal de alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, como também a identidade de cada unidade educacional, nos vários contextos em que se situem.

II - As instituições de Educação Infantil devem promover em suas propostas pedagógicas, práticas de educação e cuidados que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

III - As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, ao reconhecer as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar, a partir de atividades intencionais, em momentos de ações ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas do conhecimento e os aspectos da vida cidadã contribuindo, assim, com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

IV - As propostas pedagógicas para a Educação Infantil devem organizar suas estratégias de avaliação através do acompanhamento e dos registros de etapas alcançadas nos cuidados e na educação para crianças de 0 a 05 anos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

V - As propostas pedagógicas e os regimentos das instituições de Educação Infantil devem, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do uso do espaço físico, do horário e do calendário escolar que possibilitem a adoção, execução, avaliação e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

VI - Para a consecução de seus objetivos, as instituições desse nível de ensino deverão organizar equipes multiprofissionais, para atendimento específico às turmas sob sua responsabilidade e as peculiaridades inerentes às faixas etárias compreendidas pelas creches e pré-escolas, sendo que para as primeiras, no mínimo, tais equipes deverão ser integradas por psicólogos ou psicopedagogo, nutricionistas e assistentes sociais. ( redação da normativa 001 de 30/11/12 CME ).

**Art. 24 -** Além das normas gerais constantes na presente Resolução, as instituições de Educação Infantil deverão atender requisitos qualitativos, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos:

§ 1º - Os requisitos qualitativos são os seguintes:

I - quando se tratar de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, os espaços destinados à Educação Infantil deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a 05 (cinco) anos;

II - somente poderão ser compartilhados com os demais níveis de ensino os espaços de uso comum que permitam a ocupação em horário diferenciado, respeitando a proposta pedagógica da escola.



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº076/92*

**Art. 25** - As instituições de Educação Infantil na sua organização das especificidades da proposta pedagógica deverão atender a seguinte relação professor/criança:

§ 1º - Crianças de zero a um ano – até 06 (seis) = 01 professor

§ 2º - Crianças de um a dois anos – até 08 (oito) = 01 professor

§ 3º - Crianças de três anos – até 15 (quinze) = 01 professor

§ 4º - Crianças de quatro e cinco anos – até 25 (vinte e cinco) = 01 professor

**ORGANIZAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS POR TURMAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA  
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 26** - Com vistas ao acolhimento do disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº. 9.394/1996, o atendimento à demanda escolar nas unidades escolares no Sistema Municipal de Ensino dar-se-á de acordo com os seguintes requisitos qualitativos mínimos:

**§ 1º - Educação Infantil:**

I - **Creche:** Idade de 0 a 03 anos: 15 alunos por turma.

II - **Pré - Escola:** Idade entre 04 e 05 anos: 25 alunos por turma.

**§ 2º - Ensino Fundamental:**

I - **1º e 2º ano:** de 25 a 30 alunos por turma;

II - **3º ao 5º ano:** 30 a 40 alunos por turma;

III - **6º ao 9º ano:** 35 a 45 alunos por turma.

**§ 3º - Educação de Jovens e Adultos:**

I - I a IV Etapas: 35 a 45 alunos por turma.

**DOS RECURSOS  
HUMANOS**

**Art. 27** - A formação de profissionais de Educação para administração, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será feita em curso de graduação em pedagogia ou nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida nesta formação a base comum nacional.

**Art. 28** - O docente para atuar na educação Infantil e séries iniciais do ensino fundamental, deverá ser formado em curso de licenciatura plena em Pedagogia.

**Parágrafo Único** - O Sistema de Ensino promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério e em exercício nas instituições, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da educação infantil e às características da criança de zero a cinco anos de idade.

**Art. 29** - Atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 23, retro mencionado, a entidade mantenedora das instituições de Educação Infantil que atendam Creche e que, por disposição legal, possuam em seu quadro pessoal os profissionais acima mencionados, trará em seu Projeto Político Pedagógico o plano de ação desses profissionais.

§ 1º - O psicólogo ou psicopedagogo, obrigatoriamente, será contratado pela entidade mantenedora, por carteira assinada ou mediante concurso público e constará no quadro efetivo de pessoal da instituição de ensino.

§ 2º - O assistente social e o nutricionista, quando se tratar de entidade mantenedora particular, terão seus vínculos empregatícios, amparados por contrato de prestação de serviço e, quando se tratar de entidade mantenedora pública, esses profissionais serão os já oferecidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº076/92*

§ 3º - Quando da apresentação dos processos de autorização pelas entidades mantenedoras, essas farão constar nos respectivos processos a documentação de habilitação profissional dos profissionais acima mencionados.

**Art. 30** - As escolas que atenderem a Educação Infantil (creche) farão constar em seus Projetos Políticos Pedagógicos, a cada seis meses, cursos teóricos e práticos sobre atendimento básico de primeiros socorros visando, prioritariamente, ao atendimento da clientela supracitada.

### **DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.**

**Art. 31** - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de turmas de educação infantil em escolas de ensino fundamental e/ou médio, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, podendo ser compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado respeitada a proposta pedagógica da escola.

**Art. 32** - As instalações físicas destinadas à educação infantil deverão apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 33** - As instalações internas deverão atender as diferentes funções da instalação de educação infantil, contemplando estruturas básicas.

§ 1º - As estruturas básicas serão as seguintes:

I - Espaço para recepção;

II - Sala para professores e para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III - Salas com boa ventilação, iluminação, mobiliário e equipamento adequado para as atividades das crianças;

IV - Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança nos casos de oferecimento de alimento;

V - Instalações sanitárias completas suficientes e adequadas ao uso exclusivo de crianças;

VI - Berçário se for o caso, provido de berços individuais; área livre para movimentação das crianças, locais de amamentação e higienização com balcão e pia, espaço para o banho de sol das crianças;

VII - Área coberta para atividade externa compatível com a capacidade de atendimento por turno da instituição.

**Art. 34** - As áreas ao ar livre deverão contemplar áreas verdes, possibilitando as atividades de expressão física, artística e de lazer.

### **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art.35** - O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

§ 1º - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

§ 2º - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

§ 3º - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº076/92*

**§ 4º** - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 36** - O Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração compreende a faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, conforme as disposições a seguir:

**§ 1º** - anos iniciais: de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade, com duração de 05 (cinco) anos;

**§ 2º** - anos finais: de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade, com duração de 04 (quatro) anos;

**Art. 37** - Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos as crianças que:

**§ 1º** - tiverem completado 06 (seis) anos de idade até 31 de março do ano que for feita a matrícula;

**§ 2º** - tiverem idade inferior a 06 (seis) anos e demonstrarem capacidade de aprendizagem de acordo com a avaliação pedagógica da instituição que as recebam

### **DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 38** - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

**§ 1º** - O Sistema Municipal de Ensino de Castanhal assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

**§ 2º** - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do jovem e adulto na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, dentre outras:

I - formação docente para o atendimento dos estudantes;

II - garantia da gratuidade;

III - oferta de condições materiais, equipamentos e recursos auxiliares de ensino;

IV - condições de infra-estrutura e garantia de espaço físico.

**§ 3º** - Em atendimento às Diretrizes Nacionais, a educação de jovens e adultos no Sistema Municipal de Ensino de Castanhal deverá, quando possível, articular-se com a educação profissional e integrar-se ao mundo do trabalho.

**Art. 39** - A Educação de Jovens e Adultos ministrada em caráter de educação geral e com avaliação na própria unidade de ensino, compreenderá as seguintes etapas:

**§ 1º** - Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, em quatro etapas;

**§ 2º** - Cada etapa corresponde a 02 (duas) e ou 03 (três) séries do Ensino Fundamental;

**§ 3º** - O Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos compacto em 12 (doze) meses equivalentes as 04 (quatro) séries finais do Ensino Fundamental.

**Art. 40** - O Sistema Municipal de Ensino de Castanhal manterá a modalidade de ensino EJA - Educação de Jovens e Adultos no nível de ensino fundamental, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando o educando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, estando abertos a candidatos com a idade mínima definida em lei.

**Parágrafo Único** - A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos será de 15 anos completos no ato da matrícula.

**Art. 41** - O ingresso de aluno sem documento comprobatório de escolaridade a partir da II etapa da Educação de Jovens e Adultos far-se-á mediante teste classificatório, desde



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
Criado pela Lei Municipal nº076/92

que a unidade de ensino esteja devidamente legalizada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 42** - O curso poderá ser ofertado por instituições públicas ou privado de forma presencial, observadas as determinações legais em vigor e os requisitos para autorização de funcionamento, de acordo com as normas específicas estabelecidas por este Conselho.

**Art. 43** - Quanto à duração dos cursos presenciais da Educação Jovens e Adultos, o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular, será de:

§ 1º - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.200 (mil e duzentas) horas – 02 anos;

§ 2º - para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.200 (mil e duzentas) horas – 02 anos;

**Art. 44** - Os cursos estruturados por etapas terão a seguinte equivalência à modalidade regular:

§ 1º - Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º):

I - a 1ª etapa terá duração mínima de 01 (um) ano, equivalente ao 1º, 2º e 3º anos;

II - a 2ª etapa terá duração mínima de 01 (um) ano, equivalente ao 4º e 5º anos.

§ 2º - Anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º):

I - a 3ª etapa terá duração mínima de 01 (um) ano, equivalente ao 6º e 7º anos;

II - a 4ª etapa terá duração mínima de 01 (um) ano, equivalente ao 8º e 9º anos.

**Art. 45** - No ato da matrícula em curso do ensino fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, será exigida a comprovação da escolaridade anterior.

**Parágrafo Único** - Os candidatos que não comprovarem a escolaridade anterior serão submetidos a testes classificatórios.

**Art. 46** - A estrutura curricular dos cursos oferecidos na modalidade Educação de Jovens e Adultos deverá abranger, obrigatoriamente, as disciplinas e/ou componentes curriculares da base nacional comum, de acordo com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e disposições constantes da presente Resolução.

**Parágrafo Único** - Os conteúdos programáticos deverão ser selecionados pela relevância, considerando as experiências dos jovens e adultos e o significado em relação aos contextos sociais em que vivem.

## DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 47** - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, na modalidade de educação inclusiva, para educandos com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação ou altas habilidades, visando ao exercício pleno de sua cidadania e garantindo metodologias e alternativas de atendimento diferenciadas, de serviços e recursos condizentes com as necessidades de cada aluno.

**Parágrafo Único** - A inclusão escolar referida no *caput* envolve não somente princípios e procedimentos para inserção, eliminando-se barreiras e bloqueios para o acesso, mas, sobretudo, mudanças atitudinais, relativamente à postura do educador e dos grupos sociais, garantindo a permanência nas classes regulares, aperfeiçoando e otimizando a educação em benefício dos alunos com e sem necessidades educacionais especiais.

**Art. 48** - Os alunos com necessidades educacionais especiais são aqueles que durante o processo educacional necessitam de recursos pedagógicos e metodológicos educacionais específicos, diferentes dos demais alunos no domínio das aprendizagens correspondentes à sua idade, por apresentarem:



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº 076/92*

§ 1º - dificuldades acentuadas, limitações, disfunções ou deficiências apresentadas no processo de desenvolvimento, que interferem no acompanhamento da aprendizagem curricular;

§ 2º - intercorrências na comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

§ 3º - altas habilidades/superdotação, facilidade elevada para aprendizagens, permitindo o domínio imediato de conceitos, procedimentos, atitudes e competências.

§ 4º - As necessidades educacionais especiais, de caráter temporário ou permanente, tratadas neste artigo, poderão ser detectadas ao longo de todo o processo educacional, compreendendo ainda outras situações não descritas nesta Resolução.

**Art. 49** - O acesso e o atendimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais dar-se-ão, para fins da presente Resolução, a partir da Educação Infantil, em todas as suas formas e modalidades.

**Art. 50** - As situações de aprendizagem que necessitem de atenção diferenciada apresentadas pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, a partir da Educação Infantil, serão avaliadas pelo (a) professor(a), pela equipe pedagógica da escola e Coordenadoria de Educação Especial - CEES da Secretaria Municipal de Educação - SEMED em suas várias dimensões no âmbito institucional, inclusive na família, visando identificar as necessidades especiais e subsidiar a tomada de decisão quanto ao atendimento especializado a ser ofertado.

**Art. 51** - O diagnóstico oriundo das avaliações procedidas pelo(a) professor(a) e pela CEES, relativamente às necessidades especiais dos educandos, norteará as ações pedagógicas que deverão ser implementadas, bem como complementadas pela escola, que poderá contar com a colaboração de outros profissionais das áreas da saúde, assistência social e jurídica.

§ 1º Quando se fizer necessário diagnóstico e/ou acompanhamento terapêutico por profissionais da saúde e/ou outras áreas e/ou acompanhamento psicopedagógico individualizado, caberá ao Município a oferta dos mesmos, e à família a responsabilidade de acompanhar o respectivo atendimento apropriado ao educando.

§ 2º Os atendimentos especificados no parágrafo anterior e no *caput* deste artigo deverão ser previstos e assegurados aos alunos com necessidades educacionais especiais pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 52** - Para a consecução dos objetivos da educação especial na modalidade da educação inclusiva, deverão as Instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino manter:

§ 1º - A sala de recursos multifuncionais, espaço pedagógico para Atendimento Educacional Especializado (AEE) coordenado pelo professor especializado em AEE ou Educação Especial e/ou inclusiva visando complementar ou suplementar o processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Transtornos Invasivos sem outra especificação, Altas habilidades e Superdotação, deverá ser ofertado preferencialmente em horário oposto ao da classe comum.

§ 2º - professor de Língua Brasileira de Sinais, tradutor e intérprete educacional de LIBRAS, leitor de linguagens e códigos Braille para apoiar alunos surdos, surdos cegos e cegos, na classe comum.

§ 3º - guia-intérprete e instrutor mediador, profissionais que mediam a locomoção e a comunicação do aluno surdo cego.

**Art. 53** - A escolaridade e o atendimento educacional especializado em classe hospitalar e/ou em domicílio aos alunos matriculados em escolas da Educação Básica, impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde prolongado, que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência em domicílio, deverá ser prevista no projeto pedagógico e no Regimento da Instituição.



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº076/92*

**§1º** A escolaridade em classe hospitalar e/ou atendimento domiciliar será responsabilidade da escola regular e da família, em consórcio com os órgãos responsáveis pelos Sistemas de Ensino e de Saúde, que organizarão esses serviços mediante ação integrada.

**§ 2º** A frequência escolar do aluno será obrigatória, certificada e registrada em relatório pelo professor especializado que o atender, para fins de regularização de seu processo educacional.

**Art. 54-** O agrupamento dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns e no atendimento educacional especializado far-se-á pela equipe pedagógica da escola, sob a orientação do professor especializado do AEE ou CEES/SEMED, obedecendo determinadas recomendações às seguintes recomendações:

**§ 1º** - As recomendações que deverão ser obedecidas são as seguintes:

I. distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes, considerando o ano escolar em que forem classificados, o desenvolvimento social, afetivo e a faixa etária, de modo que todos os alunos se beneficiem da educação para a diversidade.

II. compatibilização do número de alunos com necessidades educacionais especiais em no máximo 10% (dez por cento) do número total de alunos da classe, considerando as potencialidades e peculiaridades de cada aluno, permitindo ao professor de classe condições para atendimento eficaz às necessidades específicas de toda a turma.

III. O percentual estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser ampliado para até 50% (cinquenta por cento), caso as necessidades especiais dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo.

IV. evitar esforços para que alunos com múltiplas necessidades sejam matriculados 01 (um) por turma.

V. fica vedada a enturmação de alunos com diferentes formas de deficiência numa mesma classe.

**§ 2º** - Os alunos em classe hospitalar deverão ser atendidos individualmente ou em grupo de até 05 (cinco) pessoas.

**Art. 55** - Os currículos, em sua organização e operacionalização, serão de competência e responsabilidade da escola, atendendo ao princípio da flexibilidade das Diretrizes Curriculares Nacionais para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, zelando-se pela adequação e adaptação às especificidades dos alunos.

**§ 1º** - Deverão as escolas, além de programas específicos de ação pedagógica, prever formas de atendimento educacional especializado, integradas à sua proposta pedagógica, com envolvimento e participação da família.

**§ 2º** - De acordo com o disposto na legislação nacional em vigor, o atendimento educacional especializado deverá ser ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento Educacional Especializados da rede pública ou de Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

**Art. 56** - A avaliação do desempenho escolar do aluno deve envolver os professores de sala de aula, professor do AEE (atendimento educacional especializado), a equipe técnica pedagógica da escola e a colaboração da família, registrando-se os resultados em relatório próprio, visando constatar e acompanhar os avanços acadêmicos alcançados.

**§ 1º** - Este artigo deverá registrar, constatar e acompanhar o seguinte:

I. intervenções pedagógicas, conforme Plano de Ação elaborado para o aluno;

II. competências, habilidades e conhecimentos adquiridos no decurso de sua escolarização;

III. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na rede regular de ensino e na Instituição Especializada, quando for o caso.

**Art. 57-** As escolas de ensino regular deverão garantir condições para o prosseguimento de escolaridade dos alunos com necessidades educacionais especiais, cabendo-lhes observar:



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº076/92*

§ 1º Esgotadas as possibilidades de progressão regular na Educação Básica, ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla que não apresentar os resultados de escolarização mínimos previstos no regimento escolar da Instituição de ensino deverá esta viabilizar histórico escolar acompanhado de certificação das competências adquiridas ao longo do processo.

§ 2º No histórico escolar do aluno deverão ser descritas as habilidades e competências adquiridas, seguindo-se do encaminhamento para novas alternativas educacionais, como: a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional e/ou a inserção no mundo do trabalho, dentre outras.

§ 3º Ao aluno com deficiência intelectual ou múltipla deficiência será prevista temporalidade flexível do ano letivo, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, permitindo assim a conclusão em maior tempo do que o previsto para o ano regular/etapa escolar.

§ 4º Aos alunos que apresentarem altas habilidades/superdotação será prevista conclusão do ano regular/etapa escolar em menor tempo, nos termos dos artigos 24, inciso V da Lei 9394/96, permitida aceleração ou avanços progressivos de estudos, ultrapassadas barreiras de anos ou etapas, sem prejuízo da ordem pedagógica do curso correspondente, sendo obrigatória a comprovação da terminalidade do curso para fins de certificação.

§ 5º Aos alunos com altas habilidades, as escolas da Educação Básica deverão formular parcerias com Instituições de Ensino Superior e outras, visando apoio ao desenvolvimento e prosseguimento de estudos, inclusive possibilitando a oferta de bolsas de estudo destinadas prioritariamente àqueles que pertençam aos extratos sociais de baixa renda.

**Art. 58-** Às Instituições Especializadas, em sua função primordial de apoiar a inclusão da pessoa com necessidade educacional especial na escola regular, no mundo do trabalho e conseqüentemente na sociedade, caberá:

§ 1º - oferecer atendimento educacional especializado em complementação à ação da escola regular, com recursos técnicos e tecnológicos específicos; orientação, assessoramento e capacitação nas áreas afins; realização de estudos e pesquisas que favoreçam o desenvolvimento de novas concepções e ações.

§ 2º - atender pessoas com necessidades educacionais especiais que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, em nível complementar à escolarização em sala de aula comum.

§ 3º - Em conformidade com este artigo, as Instituições Especializadas devem prover e promover:

I. matrícula e oferta de atendimento educacional especializado;

II. matrícula de seus alunos na escola regular, considerando a idade/faixa etária e desempenho acadêmico, zelando e fazendo cumprir seu papel primordial, sendo-lhe vedada a manutenção de escola básica regular exclusivamente destinada a alunos com necessidades educacionais especiais;

III. celebração de convênios e/ou parcerias com as escolas da rede regular, públicas ou privadas, para a oferta dos atendimentos educacionais especializados, quando estes não ocorrerem na escola comum;

IV. oferta de suporte clínico e terapêutico, em parceria com a Secretaria de Saúde ;

V. professores especializados e equipe multiprofissional, constituída de profissionais das áreas pedagógica, psicológica, laboral e saúde, em articulação com os setores das áreas afins, inclusive com assistência social;

VI. programas de estimulação precoce;

VII. oferta de programas específicos que favoreçam o desenvolvimento de competências e habilidades adaptativas, como as de comunicação, autonomia, interação e outros;

VIII. currículo funcional, quando indicado, utilizando meios úteis e práticos para favorecer e desenvolver as competências sociais; o acesso ao conhecimento, à cultura, às formas de trabalho disponíveis na comunidade;



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº 076/92*

**IX.** Relatório de Desempenho dos Alunos - RDA, constando de registro das habilidades, das competências e dos conhecimentos adquiridos;

**X.** programas para capacitação de recursos humanos, de acordo com as especificidades de cada área de atendimento e níveis de atuação;

**XI.** programas de pesquisa, em parceria com as Instituições de ensino superior;

**XII.** articulação, efetiva e sistemática, com a família, compatibilizando troca de informações para subsidiar orientações e formas de acompanhamento do aluno.

**§ 4º** - A Instituição Especializada pode promover ainda: programas, projetos, múltiplos serviços, atendimentos e outros, que visem o maior desenvolvimento das potencialidades da pessoa com necessidade educacional especial.

**Art. 59** - As Instituições especializadas deverão, também, realizar parcerias com Instituições de educação profissional, tanto para construir competências necessárias à inserção de alunos em seus cursos, quanto para prestar assistência técnica e convalidar cursos profissionalizantes realizados por essas Instituições.

**Art. 60** - As escolas de Educação Profissional, quando acionadas, poderão avaliar e certificar competências laborais de pessoas com necessidades educacionais especiais não matriculadas em seus cursos, encaminhando-as ao mundo do trabalho.

**Art. 61** - A Educação Profissional poderá realizar-se em Instituições Especializadas que ofereçam serviços de oficinas pré-profissionais ou oficinas profissionalizantes, de caráter protegido ou não, para alunos com necessidades educacionais especiais maiores de 15 (quinze) anos, que demandem apoios e ajudas intensos e contínuos no acesso ao currículo da escola regular.

**Parágrafo Único.** O encaminhamento às oficinas referidas no “caput” do artigo será prioridade dos alunos para os quais a escola regular esgotou seus recursos na provisão de resposta educativa, adequada às suas necessidades educacionais especiais.

## **NUCLEAÇÃO**

**Art. 62-** O Sistema de Nucleação consiste em um conjunto de Escolas localizadas na zona urbana ou rural, que funciona sob a responsabilidade administrativa de uma mesma entidade mantenedora, de onde determinam as diretrizes curriculares e normativas gerais vinculadas pedagogicamente e tecnicamente a uma unidade de ensino.

**Parágrafo Único** - As escolas ou salas de aula isoladas, objeto do Sistema de Nucleação, recebem a qualificação de escolas nucleadas e a unidade escolar que centraliza e coordena as demais é denominada de escola sede.

**Art. 63** - As escolas nucleadas podem funcionar com a denominação da escola sede, devendo ser acrescida aos nomes dos núcleos a localidade na qual se situa.

**Art. 64** - São objetivos do Sistema de Nucleação.

**§ 1º** - Ampliar a oferta na Educação Básica;

**§ 2º** - Promover maior eficiência e qualidade aos processos de gestão escolar;

**§ 3º** - Racionalizar a oferta dos serviços educacionais;

**§ 4º** - Aproximar a oferta do ensino básico da residência do aluno, beneficiando especialmente os moradores da zona rural e/ou de difícil acesso.

**Art. 65** - Para implantação do Sistema de Nucleação cabem medidas administrativas do órgão mantenedor, em ato próprio.

**§ 1º** - O ato deverá dispor das seguintes informações:

**I** - Nas escolas mantidas pelo poder público, o executivo deverá baixar decreto ou portaria, definindo a escola sede e a relação das escolas, jurisdicionadas a escola sede:

**II** - Da relação deverão contemplar a localidade, endereço e séries das escolas nucleadas em funcionamento;



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº076/92*

III - Nas escolas mantidas pela iniciativa privada deverão constar no Regimento Escolar, dispositivos que identifiquem a escola sede e as escolas nucleadas sob a responsabilidade da mesma.

**Art. 66-** Para que ocorra o Sistema de Nucleação, torna-se necessário que a escola sede, tenha o seu funcionamento autorizado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 67-** Para a garantia da manutenção dos padrões de qualidade inerentes à oferta de ensino a cada unidade nucleada, a escola sede, deverá dispor de alguns requisitos.

§ 1º - São requisitos mínimos para a manutenção dos padrões de qualidade:

I - Salas de aula com metragem condizente com o número de alunos matriculados em boas condições de higiene, limpeza e iluminação.

II - Sanitários em quantidade suficiente e em boas condições de uso e higiene.

III - Professores habilitados nos termos da lei.

IV - Registro de frequência e diário de classe.

V - Representante da direção indicado pela entidade mantenedora, não podendo ser um docente em regência na unidade nucleada, exceto se a unidade nucleada for composta por uma única sala de aula.

VI - Supervisão escolar ou coordenação pedagógica local ou itinerante.

VII - Secretaria escolar vinculada supervisionada e orientada pela escola sede.

**Art. 68** - Nos processos de autorização para funcionamento dos níveis e modalidades de ensino deverá constar a documentação necessária inerente a escola sede, a ser regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação em Resolução própria.

§ 1º - No que concerne, às escolas Nucleadas deverá constar a seguinte documentação.

I - Ato do Executivo definindo os núcleos.

II - Quadro de pessoal docente com a respectiva habilitação e comprovante de escolaridade

III - Cópia do Ato Legal de Autorização da escola sede.

**Art. 69** - A escola sede deverá apresentar, além do Ato Legal de funcionamento, condições de infraestrutura e de acesso viável, para que o processo ensino aprendizagem seja resguardado.

§ 1º - Além das peculiaridades das Escolas Nucleadas, a Entidade Mantenedora deverá observar:

I - Quando os núcleos funcionarem em prédio com mais de 05 (cinco) salas de aula, a escola sede, somente poderá responsabilizar-se por no máximo, 09 (nove) núcleos.

II - Quando funcionarem em prédio com até 05 (cinco) salas de aula, a escola sede poderá ser responsável por 12 (doze) núcleos;

**Art. 70** - Os arquivos e a escrituração escolar ficarão sob a guarda da escola sede, que será responsável pela segurança dos mesmos.

**Art. 71** - Nos casos de desnucleação, a escola a ser desmembrada enquanto não obtiver a autonomia plena e legal continuará a ter seus atos administrativos vinculados à escola sede.

**Art. 72** - A Entidade Mantenedora encaminhará ofício comunicando ao CME, o desmembramento da escola.

**Art. 73** - A relação de documentos necessários para a escola desmembrada solicitar autorização está contida no Art.11 desta resolução.

## DA INSPEÇÃO



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
Criado pela Lei Municipal nº076/92

**Art. 74** - Para efeito de cumprimento do que trata esta Resolução, ao receber os pedidos de autorização o Conselho Municipal de Educação encaminhará à Assessoria Técnica de Inspeção e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação os processos para realização da inspeção "in loco".

**§ 1º** - No ato da inspeção deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I** - O cumprimento da legislação educacional;
- II** - A execução da proposta pedagógica;
- III** - Condições de matrícula e permanência dos discentes na Educação Básica;
- IV** - O processo de melhoria de qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição e o disposto na regulamentação vigente;
- V** - A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e adequações às suas finalidades;
- VI** - A regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII** - A oferta e a execução de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência social nas instituições de Educação Básica.
- VIII** - A articulação da instituição de Educação Básica com a família e a comunidade.

**PROCEDIMENTOS  
LEGAIS PARA INSPEÇÃO**

**Art. 75** - São de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação as medidas cabíveis, quando forem constatadas irregularidades em escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 76** - Caso o parecer e relatório acompanhado de formulários de Inspeção e/ou de Avaliação emitido pela ATIDE, seja desfavorável, o Conselho Municipal de Educação adotará procedimentos dependendo do caso verificado.

**§ 1º** - São procedimentos que poderão ser adotados pelo CME:

- I** - Diligência com prazo fixado para atendimento;
- II** - Nova inspeção decorrido prazo concedido para regularização da(s) pendência(s) detectada(s);
- III** - Sindicância cujo relatório subsidiará a decisão do Conselho;
- IV** - Intervenção por determinação do relatório da sindicância;

**Art. 77** - Quando o processo for diligenciado, a Unidade de Ensino terá os seguintes prazos para o cumprimento da diligência em até:

**§ 1º** - Sessenta (60) dias para documentos;

**§ 2º** - Cento e cinquenta (150) dias para estrutura física;

**I** - Caso as pendências detectadas, no parágrafo 2º forem solucionadas antes do fim do prazo previsto, a escola devesse informar a este conselho através de ofício para o retorno da ATIDE na unidade de ensino para a verificação da mesma.

**II** - Caso a instituição não atenda os prazos estabelecidos no "Caput" deste artigo será concedido uma segunda diligência, após a ATIDE retornar a escola e verificar que as pendências ainda não foram solucionadas, dando mais um prazo improrrogável de:

**a** - Trinta (30) dias para documentos;

**b** - Noventa (90) dias para estrutura física;

**§3º** - Caso as diligências não sejam atendidas nos prazos determinados, será negada a solicitação pleiteada implicando no arquivamento do processo.

**§4º** - Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior o Conselho Municipal de Educação concederá o prazo de noventa (90) dias para que a escola protocole um novo processo junto ao CME e, na hipótese do não atendimento, será determinada a realização de sindicância.

**§5º** - O parecer e relatório acompanhado de formulários de Inspeção e/ou de Avaliação, desfavorável da segunda inspeção acarretará sindicância na escola.



Prefeitura Municipal de Castanhal  
**Conselho Municipal de Educação**  
*Criado pela Lei Municipal nº 076/92*

§6º - Realizada a sindicância na escola, caso sejam constatadas as mesmas irregularidades o Conselho Municipal de Educação - CME determinará uma comissão de intervenção.

§7º - Após o período de Intervenção, havendo reincidência das irregularidades na Unidade Escolar, o Conselho Municipal de Educação determinará o encerramento das atividades escolares, o recolhimento dos arquivos, o cancelamento do(s) ato(s) legal (ais) concedido(s) ao estabelecimento e o descredenciamento automático da Entidade Mantenedora.

§8º - Tomadas todas as medidas citadas no parágrafo anterior, persistindo o funcionamento do estabelecimento de ensino, o CME encaminhará o caso ao Ministério Público Estadual.

**DAS DISPOSIÇÕES  
GERAIS**

**Art. 78** - O Conselho Municipal de Educação delega à Assessoria Técnica de Inspeção e Documentação Escolar- ATIDE da Secretaria Municipal de Educação a competência do assessoramento à direção das escolas para instrução processual e realizar inspeção nas instituições do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - Instruídos e formalizados os processos, deverão conter parecer e relatório acompanhado de formulários de Inspeção e/ou de Avaliação. A Assessoria Técnica de Inspeção e Documentação Escolar deverá encaminhar os citados processos ao Conselho Municipal de Educação, para exame e parecer final.

**Art. 79** - Ocorrendo qualquer das penalidades previstas nesta Resolução, fica assegurado o prosseguimento de estudos dos alunos, após análise e indicação dos procedimentos cabíveis pela Assessoria Técnica de Inspeção e Documentação Escolar - ATIDE, nos termos que estabelece o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 80** - Os relatórios de aproveitamento final deverão ser encaminhados a Assessoria Técnica de Inspeção e Documentação Escolar - ATIDE até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano letivo.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento deste artigo pela direção, a mesma será convocada ao Conselho Municipal de Educação para as devidas providências.

**Art. 81** - Excepcionalmente, para os estabelecimentos de ensino que tenham seus níveis e/ou modalidades de ensino desativadas sem o devido ato legal de funcionamento, a direção deverá solicitar validação de estudos dos concluintes (se houver) mediante lista nominal devidamente autenticada pela Assessoria Técnica de Inspeção e Documentação Escolar.

**Art. 82** - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 83** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, 20 de Novembro de dois mil e treze.

**Profª Ocila Silva Favacho Filha**  
Presidente